

# RELATÓRIO SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE - 2015



Comissão de  
Direitos Humanos

**Relatório sobre**

---

**Direitos Humanos**

**Moçambique**



Dezembro de 2016



---

## **AGRADECIMENTOS**

---

Agradecer à Ordem dos Advogados de Moçambique – **OAM** – pela oportunidade de participar na elaboração do presente Relatório.

E a todos e todas as individualidades, organizações, instituições, empresas que facultaram as informações e os dados de que aqui constam e que gentilmente participaram das entrevistas. Como também as sugestões e críticas recebidas.

## Ficha Técnica

Titulo: **RELATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DE MOÇAMBIQUE (2015)**

Autor: Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM)  
Comissão de Direitos Humanos (CDHOAM)

Elaboração: Nair Teles  
Salvador Nkamate  
Domingos Langa  
Edgar Bernardo  
Florinda Zandamela  
Atineja Gune  
Gércia Monteiro

Coordenação: Comissão de Direitos Humanos (CDHOAM)

Revisão Linguística: Miguel Ouana

Projecto Gráfico da Capa: Ramalho Nhacubangane

Maquetização, Impressão e Acabamento: **MINERVA PRINT**

Tiragem: 500

Endereço: Av. Vladimir Lenine | Nº 1935 | R/C | Maputo

# ÍNDICE

<b>PREFÁCIO</b>	<b>7</b>
<b>Apresentação</b>	<b>9</b>
<b>1. Introdução</b>	<b>11</b>
<b>2. Da esperança à manutenção do <i>status quo</i></b>	<b>12</b>
<b>3. Direitos Humanos</b>	<b>12</b>
<b>4. Panorama geral do quadro legal</b>	<b>13</b>
<b>5. Panorama geral do quadro Institucional</b>	<b>14</b>
<b>6. Acesso à justiça</b>	<b>14</b>
6.1. Justiça “elitista”	18
6.2. Polícia da República de Moçambique	19
<b>7. Sistema prisional e Execuções arbitrárias</b>	<b>21</b>
7.1. Prisão preventiva	24
7.2. Superlotação nas prisões	25
7.3. Saúde nas penitenciárias	26
<b>8. Democracia e Processo eleitoral</b>	<b>27</b>
<b>9. Direitos Sociais e Económicos</b>	<b>33</b>
9.1. Direito à alimentação	33
9.2. Direito à saúde	35
9.3. Direito à habitação	37
9.4. Direito à educação	38
9.5. Considerações sobre os direitos sociais e económicos	40
<b>10. Grupos vulneráveis e minorias</b>	<b>41</b>
10.1. Mulher	42
10.2. Terceira idade	46
10.3. Crianças	47
10.4. Minorias sexuais	52
10.5. Pessoas com albinismo	54
10.6. Indivíduos com necessidades especiais	55
10.7. Refugiados	56
<b>11. Tráfico de pessoas</b>	<b>58</b>
<b>12. Liberdade de imprensa e Acesso à informação</b>	<b>60</b>
<b>13. Investimento estrangeiro</b>	<b>63</b>
13.1. Aparato legal	63
13.2. Investimento directo	65
13.3. Transparência nos contratos	66
13.4. A terra no contexto do extractivismo	68
13.5. A problemática dos reassentamentos	68
13.5.1. Empresa Vale em Tete	69
13.5.2. Os atingidos pela JSPL Jindal	71
13.5.3. Os reassentados de Mwaladzi	71
<b>14. Relevância dos relatórios de Direitos Humanos</b>	<b>74</b>
<b>15. Recomendações</b>	<b>75</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>76</b>



## Prefácio

Funciona na Ordem dos Advogados de Moçambique uma Comissão de Direitos Humanos (CDHOAM), que actua como um observatório da evolução do respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente dos relativos ao funcionamento do sector da justiça, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique e nas diversas convenções internacionais que versam sobre esta matéria.

A Ordem dos Advogados de Moçambique, através da CDHOAM, decidiu elaborar um relatório sobre a implementação (respeito e protecção) dos direitos humanos em Moçambique, referente ao ano 2015.

A presente obra é a concretização desta ideia. O Relatório espelha a situação real do país, no que tange aos direitos humanos, tendo em conta as obrigações e responsabilidades decorrentes dos instrumentos jurídicos acima referidos.

Ao publicar o presente relatório, a Ordem dos Advogados pretende dar o seu contributo na consolidação do Estado de Direito, defesa dos direitos, liberdades e garantias individuais e acesso à justiça, fazendo com que os cidadãos em geral, as organizações da sociedade civil, os parceiros de cooperação e os órgãos e agentes do Estado, possam ter uma radiografia da situação e, a partir dela, tomar as medidas que se mostrarem adequadas para melhorias contínuas, quer de natureza legislativa e ou administrativa, quer no domínio da administração da justiça, responsabilizando aqueles que violam os direitos humanos.

Conseguimos alcançar os nossos objectivos específicos, designadamente avaliar o grau de implementação dos direitos humanos entre nós, identificar as questões candentes em matéria de direitos humanos e os pontos fracos na implementação dos mesmos. Temos recomendações para melhoria das situações identificadas e apresentar uma matriz de acompanhamento anual da implementação dos direitos humanos em Moçambique.

Esperamos que este exercício, que pretendemos seja replicado anualmente, leve ao conhecimento da sociedade a situação dos direitos humanos no país, apontando as áreas de intervenção da CDHOAM, em particular, o acesso à justiça, reforma prisional, justiça laboral e emprego, discriminação e exclusão, direito à saúde e saneamento sustentável, terra, ambiente e reassentamentos.

Nesta obra os leitores encontrarão o elenco de leis, regulamentos, decisões judiciais e procedimentos administrativos relevantes neste domínio, com indicação dos que necessitam de revisão. Encontrarão também indicação das áreas e sectores onde a violação dos direitos humanos ocorre com maior incidência.

Vai uma palavra de muito apreço a todos quantos aceitaram ser entrevistados e ou fornecer informação relevante para que pudéssemos estar hoje a celebrar o lançamento da obra. Agradecimentos especiais vão para a equipa de consultores, por ter conduzido o estudo com muito profissionalismo, bem como à IBIS, nosso parceiro, com quem esperamos continuar a trabalhar em actividades futuras.

Está de parabéns a Ordem dos Advogados de Moçambique, está de parabéns a sua Comissão de Direitos Humanos, estamos todos de parabéns.

Exorto a todos que reservem tempo para “estudar” este estudo, partilhem amplamente a experiência que tiverem no passeio pelo relatório e, cada um no seu dia-a-dia, faça e exija que tudo seja feito para humanizar a nossa sociedade. Só assim estaremos a construir um Moçambique melhor e para todos.

Maputo, 15 de Março de 2017

Flávio Menete



Bastonário



## Apresentação

O relatório sobre Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique – OAM – (2015) estrutura-se a partir: (i) da análise dos relatórios produzidos ao nível internacional e/ou nacional sobre o país; (ii) da apresentação dos instrumentos legais nacionais e sua aplicabilidade; (iii) da auscultação sobre as diferentes temáticas a 15 individualidades, organizações da sociedade civil, juristas e empresas. As informações, entrevistas e dados obtidos relacionam-se com os tópicos estipulados nos Termos de Referência – TdR – que são: acesso à justiça; sistema prisional, criminal; democracia e processo eleitoral; direitos económicos, sociais e culturais; grupos vulneráveis; acesso à informação; investimento estrangeiro. Portanto, ele não se organiza a partir de uma única temática, mas sim através de diversos tópicos considerados candentes pela OAM.

Da esperança à manutenção do *status quo* poderia ser o título do presente Relatório. Como se poderá observar ao longo do texto, ao lado de mudanças umas mais, outras menos expressivas, realizadas pelo governo do país, ainda persistem realidades onde reinam o abandono, a miséria económica e espiritual, o medo, a perseguição, os assassinatos, a violência, a guerra, os secretismos, a ausência de transparência, a corrupção diuturna e corriqueira, em pequena ou larga escala, e por aí se vai margeando o Estado de Direito.

Este é um Relatório que reúne as perspectivas jurídica e social num diálogo franco que não visa a crucificação de nenhuma das partes envolvidas, governo e sociedade civil organizada, na consecução de uma sociedade mais justa e feliz. Ele pretende ser um canal de diálogo não acusatório, mas que pressupõe o contraditório, já que o que visa em última instância é colaborar para a melhoria da qualidade de vida de milhões de cidadãos que, por vezes, vivem no silêncio do abandono e da opressão.

A importância da produção deste tipo de literatura foi destacada por todos(as) os(as) entrevistados(as), que participaram no mesmo, com suas percepções, sugestões e críticas. Esperam da Ordem dos Advogados de Moçambique, instituição ilibada, uma actuação aguerrida e livre em prol de todos e todas que vivem nesse país banhado pelo oceano Índico.



## 1. Introdução

O presente relatório (2015) constitui-se a partir de três fontes, a saber: (i) análise de relatórios concebidos ao nível internacional e/ou nacional sobre Moçambique; (ii) apresentação e aplicabilidade dos instrumentos legais nacionais; (iii) entrevistas efetuadas junto a 15 individualidades, organizações da sociedade civil, juristas e empresas sobre os diferentes temas que compõem os Termos de Referência – TdR – que são: acesso à justiça; sistema prisional, criminal; democracia e processo eleitoral; direitos económicos, sociais e culturais; grupos vulneráveis; acesso à informação; investimento estrangeiro.

Cabe ressaltar que os três tipos de proveniência mencionados dialogarão entre si no corpo do texto. Entretanto, e antes de mais nada, há que se registrar os obstáculos e até mesmo o impedimento do acesso à informação, a objeção em dar entrevistas, independentemente da individualidade, organização, empresa. Há um receio muito forte ligado a uma possível exposição e/ou represália. Por essa razão, a equipa optou por garantir o anonimato das pessoas contactadas, destacando mais o conteúdo da informação do que sua origem partindo do pressuposto de que todos e todas gozavam de idoneidade.

Seria anacrónico destacar a importância de um relatório sobre o respeito aos Direitos Humanos, mas é oportuno aqui chamar atenção para os danos causados pelo seu desrespeito, seja ao país, às comunidades, seja às localidades e às famílias. Apenas a título de exemplo, ressaltamos os relatórios da Organização Mundial da Saúde – OMS – que, anualmente, produz uma análise internacional sobre a violência nos quatro cantos do globo. Tal destaque se dá por se entender que esta é a forma mais aguda e radical de violação se é que, nesse sentido, possa haver uma hierarquia.

*“Violence shatters lives. Around the world almost half a million people are murdered each year. Beyond these deaths, millions more children, women and men suffer from the far reaching consequences of violence in our homes, schools and communities... In crisis and conflict-affected countries, violence can hamper recovery and development efforts by exacerbating societal divisions, perpetuating crime, and in some cases leading to the recurrence of war. In addition, the costs of violence are high. Families on the brink of poverty can be ruined when a breadwinner is killed or disabled because of violence.”<sup>1</sup>(Who, 2014, Pp iv).*

A cultura dos Direitos Humanos não é algo distante e estrangeiro à realidade e à tradição africana. Basta rememorar o conceito de Ubuntu - *I in You and You in Me* - que para muitos traduz a essência do ser humano, pois o Ser só o é a partir do Outro. Todos e todas pertencem a um mesmo mundo, apesar das diferenças de raça, cor, religião, género, se se está envolto numa mesma dinâmica: quando alguém é menosprezado, discriminado, torturado, morto, violado, oprimido, não tem acesso às condições mínimas de subsistência, todos o são. Todos, todas com a natureza, estão conectados.

---

1 Tradução livre: A violência destrói vidas. Em todo o mundo quase meio milhão de pessoas são assassinadas anualmente. Além dessas mortes, milhões de crianças, mulheres e homens sofrem com as consequências extremas da violência em suas casas, escolas e comunidades... Em países em crise e em conflito, a violência pode dificultar os esforços de recuperação e desenvolvimento, exacerbando as divisões sociais, perpetuando o crime e, em alguns casos, levando à recorrência da guerra. Além disso, os custos da violência são elevados. As famílias à beira da pobreza podem ser arruinadas quando um chefe de família é morto ou incapacitado por causa da violência.

## 2. Da esperança à manutenção do *status quo*

A chegada de Filipe Nyusi à Presidência da República trouxe a possibilidade de um novo momento em Moçambique. Essa esperança amparava-se num discurso pautado nas melhorias das condições económicas, no restabelecimento da paz, no fortalecimento da democracia e, segundo as suas palavras, “*o povo passava a assumir o lugar de patrão*”.

Frases como “*defenderei de forma vigorosa os direitos humanos*” preencheram o discurso do novo presidente, deixando antever mudanças substanciais nessa área. Entretanto, findo o primeiro ano de governação, pouco foi feito para que o país desse passos substanciais em prol da instauração de um Estado de Direitos Humanos.

Entretanto, na prática, em 2015, e diante dos dados colhidos, esse compromisso esteve ausente. Esse foi mais um ano caracterizado pela manutenção de práticas e condutas arbitrárias, autoritárias e violentas, criticadas durante a campanha e, inclusive, constatou-se retrocessos. E continuou a ser considerado um Estado em que pouco se fez em prol dos Direitos Humanos, muito antes pelo contrário<sup>2</sup>.

O Estado de direito democrático sofreu considerável desgaste, com destaque para o ressurgimento do “delito de opinião” e da “intolerância política”, aos quais se soma o conflito político-militar que se vem arrastando desde 2013, pondo em causa o mais elementar direito da pessoa humana, o da vida; o ressurgimento de valas comuns; de refugiados em assentamentos das Nações Unidas no Malawi; sem esquecer a crise económica que se agrava após anos de crescimento significativo, com a descoberta e exploração de algumas *commodities*.

Nesse contexto, então, salienta-se, abaixo, alguns aspectos fundamentais para a dinâmica e consolidação democrática no país.

## 3. Direitos Humanos

Num primeiro momento, pode-se ter a impressão de que os Direitos Humanos – DH – são polissémicos. Eles podem ser empregados seja para garantir os direitos fundamentais da pessoa humana seja para contorná-los. Tal como afirma Santos (2010), por vezes, violam-se alguns direitos humanos na tentativa ou como justificativa para proteger outros. Ainda, eles estão envoltos em má compreensão, preconceito, descrença, desconhecimento, dentre outros. Por essa razão, inicia-se o relatório através da percepção daqueles e daquelas, juristas, individualidades, organizações da sociedade civil, empresas, sobre o que eles seriam e obtém-se um denominador comum: a dignidade e a promoção das liberdades.

Assim, considera-se que os DH são respeitados quando a dignidade da pessoa é protegida.

*“Os Direitos Humanos estão ligados à dignidade do ser humano, à forma como ele vive. Eles têm várias dimensões. Têm a ver com os direitos do ser humano, a forma como ele os exerce perante o Estado. O Estado tem a obrigação de velar pelos direitos das pessoas de maneira que o cidadão possa os gozar de forma livre. Tem a ver com dignidade do ser humano (Entrevistado II, Jurista).*”

<sup>2</sup> Amnistia Internacional: Informe sobre o estado dos direitos humanos no Mundo. 2014/15. <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Informe-2014-2015-O-Estado-dos-Direitos-Humanos-no-Mundo.pdf>. Country Reports on Human Rights Practices for 2015. United States Department of State • Bureau of Democracy, Human Rights and Labour. [www.humanrights.gov/pdf/mozambique-hrr-2015-por.pdf](http://www.humanrights.gov/pdf/mozambique-hrr-2015-por.pdf)

*Primeiro, são direitos inerentes à pessoa humana, individual, independentemente do estatuto social, ideias políticas, orientação sexual, país, cultura, etc. Segundo, são direitos de a pessoa expressar o que é, sem limitações. Terceiro, são direitos de a pessoa participar livremente na vida à sua volta”*(Entrevistado IV, IESE).

Todavia, hoje pode-se “*identificar a fragilidade dos direitos humanos enquanto gramática de dignidade humana*” (Sousa, Pp. 13, 2013), já que, internacionalmente, se constata violações sistemáticas, seja no campo dos direitos civis e políticos, seja no campo dos direitos económicos, sociais e culturais. (Nkamate, 2014) Populações continuam a viver longe daquilo que foram os preceitos que levaram à institucionalização dos sistemas internacionais e regionais de DH<sup>3</sup>.

De acordo com o ponto de vista dos entrevistados, os DH são vividos num movimento circular de avanços, estagnação e recuos. E, nesse contexto, a actuação da sociedade civil foi identificada como a principal força motriz para os avanços e salvaguardas desses direitos.

*“Há avanços, mas também recuos. É preciso medir os avanços e os recuos. Antes do surgimento da Lei 18/91 que é a Lei que abre espaço para o exercício das actividades das Organizações da Sociedade Civil, o que nós tínhamos era só o Estado. O Estado é que impunha as regras. Não existia o contra poder que é exercido pelas Organizações da Sociedade Civil.”* (Entrevistado VII, Jurista).

*“... Tudo muito difícil. Vivemos numa sociedade extremamente normativa em termos das maiorias políticas, culturais e sociais e fica complicado a quem não pertence a essas maiorias se exprimir e participar.”* (Entrevistado III, IESE).

Assim, torna-se importante reflectir sobre a perspectiva legal dos DH seja ao nível do sistema seja ao nível das instituições.

#### **4. Panorama geral do quadro legal**

Desde a aprovação da Constituição Multipartidária de 1990, Moçambique comprometeu-se a trilhar o caminho dos DH, tendo para o efeito não só consagrado na sua Constituição (revista em 2004) a maior parte deles, mas também se comprometido a actuar de acordo com as normas internacionais e regionais, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos. (Vide art.43 da CRM).

Nesse cenário legal, os direitos inalienáveis da pessoa humana passaram a fazer parte das prioridades da construção do país, tendo para o efeito sido sancionada legislação condizente e ratificados instrumentos regionais e internacionais, oriundos do sistema Africano e das Nações Unidas<sup>4</sup>.

Entretanto, o ano de 2015 não viu a consolidação do panorama legal dos DH, pois não aconteceram as tão esperadas ratificações do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, dois instrumentos de suma importância para a melhoria

3 <http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/20/1007301-a-luta-pela-afirmação-dos-direitos-humanos-em-mocambique-os-avancos-e-os-retrocessos>

4 Para um panorama aprofundado dos instrumentos ratificados por Moçambique vide. [www.minec.gov.mz/index.php/documentos/tratados-internacionais](http://www.minec.gov.mz/index.php/documentos/tratados-internacionais).

da promoção e protecção dos direitos, pois, apesar de já assinados por Moçambique, eles ainda não foram ratificados, como: o Protocolo à Convenção Africana para a Prevenção e Combate ao Terrorismo; Convenção da União Africana para a Protecção e a Assistência de deslocados internos em África – Convenção de Kampala, e outros.

Deste modo, o panorama legal para a promoção e protecção dos DH é favorável, mas esforços ainda devem ser feitos para que levem à domesticação de alguns instrumentos internacionais e regionais.

## 5. Panorama geral do quadro Institucional

O cenário em termos institucionais também se mostra, até certo ponto, positivo já que o país faz parte das instituições internacionais e regionais de protecção dos DH, com destaque para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, onde é avaliado periodicamente através da apresentação de relatórios bem como se vincula a alguns dos órgãos dos tratados, ou seja, a alguns dos órgãos responsáveis por controlar o respeito de alguns deles, como é o caso dos Comitês para a Protecção da Convecção sobre os Direitos das Crianças, Mulheres, etc.

A situação também é benéfica ao nível do país uma vez que se pôs em funcionamento as instituições nacionais, de acordo com os princípios de Paris, com realce para o Provedor de Justiça e a Comissão Nacional de Direitos Humanos.<sup>5</sup> Igualmente, tem estado a envidar esforços no alastramento territorial e melhoria do funcionamento dos Tribunais, sendo de destacar a entrada, em 2015, de Tribunais Administrativos Provinciais.

Entrementes, tal como ao nível legal, ficaram avanços por realizar, como a ratificação do Tratado de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional e a emissão da declaração prevista no protocolo de criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, que possibilitaria o acesso dos moçambicanos a esta jurisdição regional.

É, pois, a partir desse pano de fundo feito de percepções e apreensões sobre os direitos inalienáveis da pessoa humana que se apresenta a seguir os nove tópicos que organizam o presente relatório: acesso à justiça; sistema prisional; sistema criminal; democracia e processo eleitoral; direitos económicos, sociais e culturais; grupos vulneráveis; acesso à informação; investimento estrangeiro; e a relevância dos relatórios de direitos humanos.

## 6 Acesso à justiça

O acesso à justiça parece viver um “dilema” em Moçambique. Existe um reconhecimento por parte das autoridades governativas e da sociedade civil quanto aos importantes desafios que são impostos.

Dirigindo-se à nação, no final do ano 2015, o Presidente da República Filipe Jacinto Nyusi, no tocante à justiça, afirmou:

---

<sup>5</sup> Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos como: Competência e atribuições; Composição e garantias de independência e pluralismo; Métodos de funcionamento; competências quase-jurisdicionais. [nhri.ohchr.org/EN/Themes/.../ParisPrinciples-PT.pdf](http://nhri.ohchr.org/EN/Themes/.../ParisPrinciples-PT.pdf)



*“Com vista a assegurar uma justiça mais próxima do cidadão, prosseguimos com a provisão de serviços de assistência jurídica e patrocínio judiciário aos concidadãos economicamente carenciados, o que possibilitou que mais de 148 mil pessoas fossem assistidas<sup>6</sup>.”*

Esse entendimento é corroborado por um dos interlocutores ao destacar o trabalho do Instituto de Patrocínio e Apoio à Justiça (IPAJ), que tem buscado actuar em diferentes estabelecimentos penitenciários de forma a dar a assistência jurídica a pessoas carenciadas que, por outros meios, não conseguiriam constituir um advogado de defesa.

Entretanto, numa entrevista publicada no Jornal Notícias (18 de Maio de 2015), Justino Tonela, Director Geral do IPAJ destaca os desafios do Instituto, dentre eles: a insuficiência de quadros e de instalações para alargar a assistência jurídica aos cidadãos; acabar com “elitismo” no acesso à Justiça; eliminar casos de corrupção, envolvendo técnicos de assistência jurídica; melhorar a formação dos defensores públicos; e concluir a instalação de delegações em todas as sedes distritais do país<sup>7</sup>.

Todavia, há que ressaltar a existência de órgãos e organizações que prestam apoio jurídico aos indivíduos, em especial, àqueles que não possuem recursos para custear um processo, como: a Associação Mulher, Lei e Desenvolvimento – Muleide; a Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica – AMMCJ; a Ordem dos Advogados – OAM –na sua sede e com as Caravanas da Justiça, atendimento gratuito que percorre os bairros; as clínicas jurídicas da Faculdade de Direito, Universidade Eduardo Mondlane; e o Projecto Tenda da Justiça do Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique – ISCTEM, que assegura, ao cidadão economicamente desprotegido, o patrocínio e assistência jurídica.

Ora, o cidadão que conhece ou que tem possibilidade de ter ciência ou aceder às instituições de justiça existentes pode solicitar assistência legal, sobretudo como estratégia de prevenção e de consulta para que não tenha violado seus direitos por ignorância de lei.

A Constituição da República de Moçambique-CRM garante, nos termos do seu artigo 62, o direito aos tribunais e a assistência jurídica e patrocínio judiciário para todos, particularmente, para aqueles(as) economicamente incapacitados(as) tendo em conta a defesa dos DH e da igualdade nos termos da lei. Nos artigos 69 e 70 determina-se, respectivamente, que “o cidadão tem a faculdade ou poder de impugnar os actos que violem os seus direitos e o direito de recorrer aos tribunais contra esses actos que violem os seus direitos e interesses constitucionalmente reconhecidos.”

<sup>6</sup> Informação anual do chefe do Estado à Assembleia da República – AR sobre a situação geral da nação. 16 de Dezembro de 2015.

<sup>7</sup> <http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/primeiro-plano/36582-instituto-de-patrocinio-e-assistencia-juridica-meta-e-assistir-todos-cidadaos-carenciados.html>

A Lei da Organização Judiciária no seu artigo 11 garante o acesso aos tribunais e à justiça. O nº 2 deste artigo obriga o “Estado a providenciar assistência judiciária e patrocínio jurídico para que a justiça não seja denegada por insuficiência de recursos.” Por sua vez, o nº 3 do mesmo artigo vem estabelecer que “o sistema da administração da justiça é organizado de modo a que territorial, social, económica e culturalmente se encontre próximo do cidadão.”

E ainda, a garantia do acesso à justiça também se encontra plasmada: no artigo 2 do Código de Processo Civil; no artigo 4 da Lei que regula os Procedimentos Atinentes ao Processo Administrativo Contencioso, que tutela jurisdicional efectiva; na função jurisdicional como uma das formas de acesso à justiça;<sup>8</sup> no Conselho Constitucional que, segundo o nº 1 do artigo 241 da CRM, é o órgão de soberania com competência especial para administrar a justiça em matéria jurídico-constitucional; na alínea (a) do artigo 5 da Lei nº 33/2009, de 22 de Dezembro que institui a Comissão Nacional de Direitos Humanos; ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 256 e 1 da Constituição e da Lei nº 7/2006, de 16 de Agosto, respectivamente, consta como função do Provedor de Justiça a garantia dos direitos dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da administração pública; nos termos da alínea do artigo 3 do Decreto nº 15/2013 de 26 de Abril que aprova o estatuto orgânico do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), que atribui assistência jurídica e judiciária aos cidadãos que dela carecem em todas instâncias e graus; na Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, unidade do Ministério da Justiça; no Instituto de Acesso à Justiça – IAJ – estrutura operacional de trabalho criada pela OAM, para assistência jurídica e judiciária aos cidadãos economicamente carenciados.

Segundo o Código das Custas Judiciais em vigor, elas consistem no pagamento de imposto de justiça e demais encargos processuais que, por regra, são aplicados à parte vencida no processo, como uma forma de sanção. Contudo, não se pode ignorar que as despesas do processo judicial incluem os preparos, bem como os custos com o transporte e os honorários do assistente jurídico da causa. Essas quantias são normalmente elevadas para o cidadão carenciado que não beneficia do serviço gratuitamente. Importa lembrar que, em muitas situações em que não há concertação satisfatória para pagamento de preparos judiciais, no final do processo ou quando a pessoa sem recursos, autor do processo, não dá seguimento, tudo fica parado até que se proceda o pagamento dos preparos.

Um dos grandes problemas que os cidadãos carenciados enfrentam no acesso à justiça refere-se aos sistemáticos indeferimentos dos pedidos de isenção de pagamento dos preparos e custas judiciais, mesmo quando se apresenta o comprovativo ou atestado de pobreza. Caricato e estranho ainda, é que os próprios profissionais de direito, incluindo magistrados e advogados não percebem os termos do Código das Custas Judiciais, o que dá espaço para má interpretação do mesmo e a cobranças injustas. Não está clara a forma de cálculo das despesas, bem como se a categoria dos tribunais releva ou não o cálculo das custas que o cidadão deve pagar.

Ademais, considerando os recebimentos ilícitos efectuados pelos assistentes jurídicos do IPAJ, os quais já foram confirmados tanto pelo Ministério da Justiça; pela OAM; pela Liga dos Direitos Humanos e pelo próprio IPAJ, pode-se concluir que essas cobranças contemplam o leque das despesas com o custo de assistência jurídica que se deve pagar para acedê-la.

Constata-se que faltam critérios claros sobre quem deve ter direito a isenção de custas judiciais e que procedimentos não onerosos deve o visado seguir para beneficiar de isenção, isto porque, mesmo a solicitação do atestado de pobreza ou de indigência, é custoso.

---

8 Lei nº 7/2014, de 28 de Fevereiro

No que diz respeito aos direitos e liberdades fundamentais que constituem matéria de natureza jurídico-constitucional e do ponto de vista da CRM, como salientado acima, cabe ao Conselho Constitucional, por ser órgão de soberania, administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

No entanto, uma vez violados ou ameaçados esses direitos, a vítima não tem, de *per si*, legitimidade para recorrer a ele. Nestes casos, apenas terá acesso se conseguir angariar pelo menos duas (2) mil assinaturas devidamente reconhecidas por entidade competente, demonstrada a sua nacionalidade, para além da obrigação de designar mandatário no respectivo requerimento de pedido de inconstitucionalidade, conforme resulta do disposto no nº 2 do artigo 61 da Lei nº 06/2006 (Lei Orgânica do Conselho Constitucional).

Além dessa acção, não há qualquer outra forma de o cidadão ter acesso directo ao Conselho Constitucional e requerer justiça constitucional. Aliás, este órgão *“aprecia e declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das leis e a ilegalidade dos demais actos normativos dos órgãos do Estado, em qualquer momento da sua vigência”*, conforme resulta do nº 1 do artigo 245 da CRM. O que significa que quaisquer outros actos que não sejam normativos, mas que ponham em causa matéria de natureza jurídico-constitucional, incluindo os direitos e liberdades fundamentais, não têm como recorrer ao CC para que se faça a almejada justiça constitucional. Importa notar ainda que os actos normativos que contrariem a Constituição ou que violem esses direitos e liberdades, mas que não provenham dos órgãos do Estado, também não são susceptíveis de apreciação pelo CC.

A título de exemplo, há o caso de expropriação da terra ou extinção do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) das comunidades locais, ou de qualquer cidadão, alegadamente por motivo de necessidade ou interesse público, mas que contraria os ditames da CRM, em razão da matéria, o CC não aprecia esse acto apesar de ser axiomático que a expropriação constitui também matéria jurídico-constitucional.

Ademais, nos termos do artigo 214 da CRM, os tribunais, no geral, têm competência para apreciar questões de inconstitucionalidade e sempre que declarem que certa norma é inconstitucional, devem, obrigatoriamente, suspender o processo e remeter a decisão à reapreciação do CC de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 247 da CRM. O que quer dizer que só ao CC cabe declarar inconstitucionalidade. Mas, nos casos em que o tribunal considere infundada uma alegação de inconstitucionalidade, ele não remete a decisão ao CC. Isto significa que não se permite à parte que alegou a inconstitucionalidade ver reapreciada a decisão do tribunal que julgou infundada tal alegação.

O âmbito de intervenção do Conselho é muito limitado quanto à defesa e salvaguarda da vasta matéria de natureza jurídico-constitucional, o que reduz o seu carácter de órgão de soberania especializado sobre estas matérias, bem como a coerência entre a sua natureza e definição com o seu âmbito de intervenção e abertura ao cidadão.

Tais aspectos podem levar ao fortalecimento de uma justiça dita “elitista” onde os que detêm algum recurso económico têm condições de contratar advogado e possuem informação mínima de seus direitos e de como funciona o sistema jurídico do país, ficando em melhores condições de protecção e defesa do que aqueles desprovidos de condições mínimas de subsistência.

## 6.1. Justiça “elitista”



Embora Moçambique seja um país multicultural e multilinguístico, o sistema de justiça formal preserva a linearidade “moderna, colonial-urbana”, dispondo do que Santos (2010) denomina de “linha abissal” em que, num lado, se encontram grupos integrados, gozando de todos os direitos e deveres, e noutro, grupos que vivem à margem.

Essa linha fundante da justiça de exceção é notável nos actos de julgamento. Geralmente, eles se dão exclusivamente em português, sendo esta língua ainda distante para a grande parcela da população, que é também, muitas vezes, a que vivencia uma multiplicidade de situações de vulnerabilidade. A Relatora Especial das Nações Unidas sobre a Independência dos Juizes e dos Advogados já expressou a sua preocupação “sobre a falta de sensibilidade cultural e assistência linguística para assegurar o direito de acesso aos tribunais” (Amnistia Internacional & Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, Pp. 26, 2012), pois, como foi dito, existe uma grande parte da população não falante do português, e até os que falam, nada é garantido que estejam em condições de compreender um processo penal, o que caracteriza uma violência simbólica.<sup>9</sup>

Quando as autoridades são confrontadas com o facto de o réu desconhecer o português, procura-se um intérprete. Mas alguns advogados e funcionários do tribunal relatam que “quando uma pessoa consegue responder a perguntas pessoais sobre si mesma em português, presume-se que ela fala e compreende a língua; falam com a pessoa em português, mesmo que ela não entenda suficientemente bem. Geralmente, baseiam-se em perguntas básicas relacionadas com a identidade da pessoa. E também, mesmo em situações em que existem intérpretes, estes são ad hoc, oferecidos por mecanismos informais,” o que pode fragilizar o processo de tradução, dando margem a erro, por não se saber apreender o contexto existente em determinados pronunciamentos.

*“A delegação falou com menores de 18 anos que não pareciam entender a razão para a sua detenção. Na 1ª Esquadra em Nampula, a delegação encontrou um caso particularmente perturbante de um jovem que disse que tinha 15 anos e parecia ter um problema de audição. Ele não sabia qual era a razão da sua detenção e não conseguiu responder às perguntas que lhe foram colocadas. Um homem detido na mesma cela informou a delegação de que tinha estado detido com o jovem na 4ª Esquadra da Polícia durante um mês, antes de o jovem*

<sup>9</sup> A violência simbólica é, segundo o sociólogo Bourdieu, aquela que se dá de forma “suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.” (BOURDIEU, p. 12, 2014)

*ser transferido para a 3ª Esquadra e, finalmente, para a 1ª Esquadra. Outro jovem que a delegação encontrou na Cadeia Provincial de Nampula, no dia 21 de Fevereiro de 2012, e disse que tinha 14 anos de idade na altura da sua prisão, não pareceu compreender o que lhe tinha acontecido nem sabia se tinha sido condenado. Ele disse que tinha sido levado ao tribunal duas vezes, mas saiu do mesmo sem ter sido julgado. O jovem não tinha advogado.*“(Ibdem, p. 26)

Nesse panorama relativo ao acesso à justiça há que se chamar atenção para a porta de entrada do sistema propiciado pela estrutura e actuação da Polícia da República de Moçambique – PRM.

## 6.2. Polícia da República de Moçambique



A PRM é chefiada por um Comandante-Geral subordinado ao Ministro do Interior e tem três departamentos, a Direcção da Ordem Pública, “Polícia de Protecção”; a Polícia de Investigação Criminal – PIC e as Forças Especiais de Reserva, que incluem a Força de Intervenção Rápida – FIR.

E essa organização representa, maioritariamente, o início do acolhimento pela Justiça pois é de sua responsabilidade os serviços de segurança pública no território nacional e a segurança interna e protecção civil. As direcções, apesar de esforços governamentais, continuam sendo um dos pontos sensíveis do aparato do Estado.

Em termos salariais a PRM aufere acima dos profissionais da área da Saúde e da Educação. Um Comissário Chefe da Polícia recebe em final de carreira 58.673,12 Meticais e um guarda em inicio da profissão, nível de básico, recebe 4.664,00 Meticais (Meusalario.org/Moçambique). O que leva a refletir sobre os actos delituosos comumente verificados. É relevante salientar que esse facto em si não justifica condutas fora da lei por alguns membros da corporação, já que nem todos são corruptos ou corruptores.

De acordo com a Liga dos Direitos Humanos de Moçambique, nos estabelecimentos penitenciários, constata-se uma relativa redução dos abusos, porém, o mesmo não se dá quanto à actuação da PIC nas esquadras da polícia. (Bureau of Democracy, Human Rights and Labor, 2014; 2015).

A título ilustrativo, tem-se o depoimento de um agente da PIC. Ele textualmente afirma: “Uma coisa é discutir e aplicar a lei de uma maneira formalista, a outra coisa é a realidade no terreno. O processo

*burocrático para que se cumpra a prisão preventiva sem flagrante delito é lento. Algumas vezes, levamos muito tempo para ter a autorização do juiz”, e, em seguida, afirma: “Entre violar a lei e deixar o cidadão (ofendido) à sua sorte é melhor violar...”, para ele tal facto ocorre devido à necessidade de se dar resposta ao “clamor do povo pela justiça”. (<http://www.verdade.co.mz/>, Junho de 2014).*

Há que destacar o processo de reforma da PIC no Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), uma instituição que deve ter autonomia administrativa e que se espera que vá contribuir para uma maior eficiência no combate ao crime. A lei para sua criação foi aprovada em Outubro de 2015, mas a proposta inicial, de acordo com o Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, de Direitos Humanos e de Legalidade (CACDHL) da Assembleia da República (AR), Edson Macuácuca, deve sofrer algumas alterações, em particular, a sua subordinação ao Ministério do Interior, da Justiça ou Ministério Público.

Por sua vez a Força de Intervenção Rápida – FIR – ainda está cercada de receio e medo por parte dos cidadãos. Seus agentes são treinados em resgate de reféns, combate ao terrorismo, formados em operações especiais e que têm actuado no conflito armado que ainda persiste no centro-norte do país. Como exemplo, há o caso da localidade de Naphuco para onde a FIR foi enviada para repor a ordem que, em princípio, fora perturbada pelo braço armado do partido Renamo onde um agente foi raptado, segundo um depoimento *“fizemos uma defesa circular, em que todos parámos e concentrámos fogo. Mas sem esperar que aqueles podiam responder, porque nós fomos de madrugada. Quando responderam, cada um correu à sua maneira e ele ficou.”* Ele ainda revelou “missões” de eliminação de alvos, uma das quais em Setembro de 2015, em Zimpinga. E afirma ainda *“em Maputo não usamos armas contra militares. Conforme eu disse, dão-nos a foto e depois vão ouvir que um desconhecido foi encontrado morto na zona X, como se tivesse sido um assalto.”* ([macua.blogs.com/.../há-esquadrões-de-morte-para-aba...](http://macua.blogs.com/.../há-esquadrões-de-morte-para-aba...))

Como se destacou, no que se refere ao uso da força e tortura, o *Bureau of Democracy, Human Rights and Labor* (2015) menciona que a polícia de forma frequente recorre à violência e abuso físico severo durante as apreensões, interrogatórios e detenções dos prováveis criminosos e das pessoas presas.

A título de exemplo, destaca-se o caso de valas comuns encontradas na província de Nampula, no ano de 2014, quando três corpos foram encontrados com sinais de execução. Supostamente teriam sido mortos por agentes da FIR por suspeitarem ser do partido de oposição, a Renamo. Numa entrevista à DW África, o delegado da Liga dos Direitos Humanos em Nampula, Tarcísio Abibo, afirmou: *“Eles caçavam numa zona onde não pediram licença ou informaram ao líder local que estavam a caçar animais de pequeno porte”*. O caso foi denunciado ao Ministério Público.

Outro exemplo não confirmado de uso da força por autoridade são ilustrados por relatos de moçambicanos que atravessaram a fronteira do Malawi (Outubro 2015) e que afirmaram que o governo ateou fogo nas casas ocupadas na Província de Tete o que provocou a fuga de moradores. E em Maio, o Ministério do Interior anunciou que havia afastado 100 membros da PRM devido a corrupção. (Ibdem).

É assim que no relatório da HRC (2016) se encontra a recomendação relativa ao fortalecimento dos mecanismos de selecção dos agentes da polícia e também a melhoria da formação, incluindo sobretudo os aspectos éticos, para além dos esforços de humanização dos serviços prisionais como melhorar as condições de prisão e o treinamento dos agentes penitenciários.

A partir do momento em que o indivíduo é preso pela PRM e outros, ele entra no sistema prisional onde ocorrem igualmente anomalias no seu funcionamento.

## 7. Sistema prisional e Execuções arbitrárias



O sistema penitenciário enquadra-se no Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), que faz parte do sistema da justiça penal composto por todas as instituições e organismos públicos relevantes para investigação, prisão, detenção, tratamento dos detidos e reclusos, defesa e julgamento dos suspeitos de prática de actos criminais legalmente previstos.

Na sequência da criação do Serviço Nacional, o Governo, em Dezembro de 2013, aprovou o Estatuto Orgânico do SENARP, através do Decreto nº 63/2013 de 6 de Dezembro, e o Estatuto do Pessoal, com as funções de guarda penitenciário.

É neste contexto que se pode afirmar que o governo melhorou algumas condições de trabalho no que concerne aos salários, identificação clara dos oficiais através dos respectivos uniformes, distintivos, patentes, número de identificação pessoal e o restabelecimento claro das hierarquias e definição clara da organização e estrutura do Serviço. O que moraliza e dignifica os oficiais ou funcionários para que realizem um trabalho com respeito à dignidade humana que reflecta a perspectiva de respeito pelos DH no tratamento da população penitenciária, incluindo os que cumprem a pena em regime de liberdade.

E, em acréscimo, há a Resolução nº 23/2013 de 3 de Maio, que ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, onde o Estado atribui à Comissão Nacional de Direitos Humanos – CNDH – a responsabilidade de exercer o mandato estabelecido nos termos do artigo 17 do Protocolo e de exercer a função de monitoramento regular e independente dos locais onde se encontrem pessoas privadas de liberdade.

Importante destacar alguns artigos da CRM sobre a matéria. O artigo 59 afirma que todos têm direito à segurança e ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei; o artigo 60 determina que ninguém pode ser condenado por acto não qualificado como crime no momento da sua prática; o artigo 64 estabelece que “a prisão preventiva só é permitida nos casos previstos na lei, que fixa os respectivos prazos.” O artigo 66 consagra a providência do *habeas corpus*, determinando que “em caso de prisão ou detenção ilegal, o cidadão tem direito a recorrer à providência do *habeas corpus*.”

Portanto, a prisão tem enquadramento constitucional claramente definido no sentido de a mesma ter lugar nos limites previstos na lei e no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais.

O Código de Processo Penal em vigor, embora se mostre, em certa medida, desajustado da realidade constitucional e da dinâmica corrente dos DH, é o instrumento que estabelece os procedimentos nacionais que culminam em prisões e detenções e é através do mesmo que se pode determinar e demonstrar se houve arbitrariedade.

A proibição da prisão ou detenção arbitrária, no sentido de que a privação da liberdade deve resultar de lei, também consta dos instrumentos legais internacionais, dos quais Moçambique é parte, quais sejam:

- O artigo 6º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP), que determina que *“todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa e que ninguém pode ser privado da sua liberdade, salvo por motivos e em condições previamente determinados pela lei. Ninguém poderá, em particular, ser detido arbitrariamente;”*
- O artigo 9º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) dispõe nos mesmos termos que a CADH;
- A alínea b) do artigo 37º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) determina que *“nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível.”*

Não obstante a proibição de prisão ou detenção sem fundamento legal, na prática, ainda persistem casos anómalos e o ano de 2015 não foi excepção, na medida em que vários cidadãos foram arbitrariamente detidos, incluindo detenções e prisões discricionárias de natureza política. As autoridades policiais continuam a deter, prender arbitrariamente com recurso ao uso da força e abuso de poder chegando inclusive a causar a morte de indivíduos que deveria proteger. Nesse sentido, o relatório do *Bureau of Democracy, Human Rights and Labor* (2015) destaca alguns casos que vão desde uma simples não apresentação de licença de bicicleta em Lichinga e que levou à morte um homem por um agente da PRM por não a ter apresentado, até o ataque a escolta do partido Renamo que acompanhava seu líder Afonso Dhlakama.

Em termos do sistema prisional, sua capacidade real, contando com a totalidade dos estabelecimentos existentes ao nível nacional, é de 6674 pessoas. Todavia, dados do Serviço Nacional Penitenciário, indicam que a população penitenciária, incluindo condenados e detidos, ultrapassa mais de 15.000.

Dados obtidos sobre 2016 mostram um “cárcere jovem” com indivíduos entre 22 e 35 anos de idade correspondendo a 70% da população carcerária. Se se incluir aqueles entre 16 e 21 anos ter-se-á 76% do total dos condenados e com pena acima de 8 anos. Os delitos mais recorrentes para os homens são: ofensas corporais, furto qualificado, furto simples, abuso de confiança, consumo de drogas e roubo. Para as mulheres, encontra-se: consumo de drogas, abuso de confiança, homicídio qualificado e roubo. Sugere-se uma investigação mais aprofundada sobre essa temática, com a possibilidade de estudos comparativos para se precisar melhor esse universo com vista a políticas públicas de prevenção e de intervenção efectivas.

O relatório da Amnistia Internacional e da Liga dos Direitos Humanos em Moçambique (2012), que tinha por objectivo maior examinar as falhas do sistema de justiça penal moçambicano, indica que, nas penitenciárias do país, há um grande número de presos de forma arbitrária e que aí permanecem meses e anos sem transitarem em julgamento. Sabe-se que esse tipo de prisão é aquele que ocorre fora das bases legais, incluindo os casos de ausência de provas que levem a uma suspeita razoável de que a pessoa cometeu um crime. Ou, conforme define um dos nossos interlocutores ligado à justiça:

*“Nós consideramos prisões arbitrárias aquelas que ocorrem à margem da Lei. De acordo com a Lei para a pessoa ser detida ou colocada na prisão deve existir o mandado do juiz que autoriza a tal detenção. Depois da detenção a tal prisão depois de 48 h deve ser confirmada pelo juiz. Encontramos várias situações de prisões arbitrárias. Nas zonas fora do controlo da Procuradoria existem muitas situações de prisões arbitrárias.”* (Entrevistado V, Jurista).

Entretanto, em Moçambique, de acordo com relatos, *“a polícia, primeiro, prende e, depois, investiga”*. Compete, pois, ao juiz de instrução certificar-se de que o recluso que foi detido sem base legal, seja libertado, tarefa custosa diante de um sistema em que alguns indivíduos não são levados perante o juiz de instrução (Amnistia Internacional & Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, 2012).

Por essa razão, questionou-se a juristas se existiam mecanismos de compensação para as pessoas presas nessas condições e que muitas das vezes não cometeram os crimes a que foram acusados, pelo que respondeu:

*“Nós estamos a fazer uma pesquisa agora no nosso centro em conjunto com uma Universidade sul-africana Western Cape, começámos no ano antepassado, o nosso contrato vai até dia 30, o patrocinador é a OSISA. O que nós estudamos é se aquele que foi preso injustamente e porventura perdeu o seu emprego, a Lei o que diz. Será que essa pessoa tem direito à indemnização, a ser ressarcida? Os resultados preliminares são preocupantes, pois nem se sabe qual é o tribunal competente que pode resolver esse problema. Entre os tribunais se atiram a responsabilidade. O recluso nem sabe se deve ser pago quando preso injustamente. A cultura do juiz é de que ele é defensor do Estado, está ali para dizer que o Estado está a fazer boas coisas e só sabe condenar o cidadão. Temos muita resistência dos nossos magistrados de colocar o Estado como infractor. Para eles, o Estado nunca se engana. Esse é um problema que merece ser estudado.”* (Entrevistado VI, Jurista).

As penitenciárias também assinalam a superlotação; espaço exíguo; a presença de menores de idade com adultos em celas; falta de higiene; presos saudáveis que convivem com doentes; poucas unidades de saúde e fraca capacidade de transportar presos para outras unidades; malária, tuberculose, cólera e HIV/SIDA são algumas doenças presentes no sistema. Além da carência de medicamentos; o convívio no mesmo espaço entre os que aguardam julgamento e os já condenados; os maus tratos por parte dos funcionários e dos outros reclusos; assim como alimentação precária e ausência de água potável (HRC, 2016; Lorizzo, 2015).

As prisões discricionárias caminham em paralelo com as execuções igualmente abusivas. Do relatório do *Bureau of Democracy, Human Rights and Labor* (United States Department of State, 2014) consta que activistas e membros de movimentos sociais têm relatado situações em que o Governo e seus agentes as cometem.

Membros dos partidos da oposição, Renamo, também têm narrado situações de arbítrio e de execuções. O relatório em epígrafe menciona que, em Julho, esse partido acusou o Governo da prisão arbitrária e da morte de um antigo guarda do líder do partido, Zacarias Madjuta, no dia seguinte após ser preso.

Ao frágil e pesado sistema judiciário, as execuções sumárias somam-se à situação de infra-estruturas precárias, arbítrio, abuso de poder, violências diversas, mortes e à ausência de informação.

Nesse contexto nebuloso vivido pelo sistema prisional e pela atuação ilegal de agentes da lei, o relatório da Amnistia Internacional & Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (2012) destaca o precário acesso à informação por parte do recluso. Nesse sentido, salienta-se: o desconhecimento das razões pelas quais houve a detenção; a falta de ciência do andamento dos processos; a ausência de assistência jurídica e de informação em relação à representação legal gratuita; a tortura como mecanismo privilegiado para obtenção da confissão;

o facto de serem forçados a assinar documentos de conteúdo desconhecido e da impossibilidade de obter liberdade condicional enquanto aguarda julgamento por pequenos delitos; sem esquecer a violência contida no tempo indeterminado da prisão preventiva.

## 7.1. Prisão preventiva

As prisões preventivas merecem uma atenção particular. O Código do Processo Penal de Moçambique estabelece que um indivíduo não pode ser detido sem culpa formada por mais de três meses, e, em geral, não mais de sete meses no total. Contudo, o mesmo código estabelece algumas exceções. O artigo 309º institui que, excepcionalmente, um juiz pode ordenar a extensão do período da prisão preventiva em mais dois meses e que, uma vez expirado o prazo, deve ser concedida ao detido liberdade condicional enquanto aguarda por julgamento. No mesmo artigo, está disposto que, nos casos em que não é possível conceder essa liberdade nesta fase, deve ser marcada uma data para o julgamento dentro de 60 dias. Assim, pode-se interpretar que a extensão da prisão preventiva é de sete meses, em geral, nove, em prerrogativa, e onze, além da excepcionalidade.

Não obstante, constatam-se nas penitenciárias situações de prisões preventivas prolongadas, que excedem largamente os prazos previstos sem acesso a um juiz e advogado, violando desta forma a legislação moçambicana assim como tratados internacionais. Foi relatado, pela Amnistia Internacional, em 2012, um caso emblemático de prisão preventiva sem julgamento. Um preso foi encontrado na cadeia de máxima segurança na cidade da Beira detido há 12 anos sem qualquer acusação, nem julgamento.

A detenção prolongada tem sido justificada como resultante dos tribunais terem um grande número de processos em atraso, o que impede que casos sejam julgados atempadamente, bem como a má comunicação entre as autoridades (Amnistia Internacional & Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, *Bureau of Democracy, Human Rights and Labor*, 2015; Lorizzo, 2015). De acordo com a LDH, até Dezembro de 2014, 31% dos prisioneiros em todo o país estavam em regime de prisão preventiva, em alguns casos, durante vários meses e até mais do que 1 ano, para além do período máximo de detenção para o processo investigativo (*apud Bureau of Democracy, Human Rights and Labor*, 2015).

Todavia, para aquelas pessoas que já passaram pelo julgamento, há indicações de existência de uma plataforma que possibilita um maior acompanhamento da pena. Um dos interlocutores, quando questionado sobre o assunto, disse:

*“Esse problema é interessante. Quem tem a responsabilidade de acompanhar o cumprimento da pena é o Estabelecimento Prisional, a Procuradoria. A Procuradoria deve frequentemente visitar os Estabelecimentos Prisionais para ver se há pessoas que estão a cumprir a pena, se se beneficiam de direitos intermediários como, por exemplo, dispensas precárias, liberdades condicionais. O Juiz não está para monitorar, mas ele será o último a decidir se a pessoa deve sair, mas, com base nas informações do Estabelecimento Prisional ou do Procurador. Faço parte de uma comissão que foi criada na B. O. por causa das fugas e saídas precárias que foram consideradas duvidosas naquele tempo do Nini e companhia, que achavam que a cadeia de máxima segurança favorecia alguns reclusos grandes porque eles tinham pago elevadas somas. Então, foi criada uma comissão em que entra a Procuradoria-Geral da República, a Polícia, o Comandante a nível da Província, um membro da Ordem dos Advogados que agora não sei se está lá, um membro da Comissão Nacional dos Direitos Humanos a que eu pertenço. Somos mais ou menos sete. Qual é o nosso papel? Toda mudança de regime de menos forte para mais leve tem que ser feita com a concordância de todos nós.”*(Entrevistado VI, Jurista).

No presente ano, há indicações de existência de cerca de 6.000 pessoas em prisão preventiva em Moçambique, 2.151 das quais estão com os prazos expirados, configurando prisão ilegal, violando, assim, os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, nomeadamente, o direito à liberdade e o direito à presunção de inocência. (Bibiane & Fael, 2016). Essa situação ilustra as fragilidades do Ministério Público no seu dever de guardião da legalidade.

## 7.2. Superlotação nas prisões



Como já foi salientado acima, há também que se destacar que o sistema penitenciário tem atravessado movimentos ascendentes. Dados que nos são apresentados (Lorizzo, 2015), indicam que, no ano 2000, havia uma população penitenciária de 8.812, dos quais, 6.422 aguardavam julgamento. Seis anos depois, isto é, em 2.006, o número havia subido para 15.000, na razão de 7.950 aguardando julgamento; 16.881, em 2012, onde 6.415 aguardavam julgamento. Em 2014, registou-se uma relativa descida do número total de presos, tendo totalizado 15.663 pessoas, sendo que 5.106 aguardavam julgamento.

A elevação da população penitenciária leva à superlotação das celas. A Cadeia Central de Maputo, por exemplo, concebida para albergar 700 presos, em 2011, abrigava 2.120 (Ibidem, 2015). Os meios de comunicação moçambicanos relataram, em Outubro (2015), que a mesma prisão detinha 2.500 prisioneiros não obstante a sua capacidade máxima. (*Bureau of Democracy, Human Rights and Labor*, 2015).

Com a construção do Centro de Reabilitação de Boane (com capacidade de acolher 200 pessoas), concebido para jovens com idades entre 16 e 21 anos, esperava-se a superação da mistura entre os presos adultos e os adolescentes-jovens. Porém, em visita realizada à Cadeia Civil e Central em Maputo, constatou-se que jovens condenados se encontram nesses espaços prisionais. (Lorizzo, 2015). O que também foi confirmado por um dos interlocutores que trabalha na área penitenciária:

*“Há também uma mistura entre adultos e menores. De acordo com a Lei, os menores não devem ser presos. Eles, quando estão em conflito com a Lei, são levados para estabelecimentos de reeducação. Mas na realidade estes estabelecimentos não existem, eles estão no papel. Entretanto, quando o menor é altamente perigoso acaba sendo levado para B. O. E, em algum momento, são os próprios pais a pedirem a prisão dos seus filhos menores, alegando que são agressivos. Portanto, é esse o dilema que temos.”* (Entrevistado, Agente I).

O relatório da Amnistia Internacional mencionou ainda o perfil das pessoas presas em situações arbitrárias e com várias limitações em termos de direitos. São em geral, cidadãos economicamente desfavorecidos. Esse dado entra em consonância com o que *Loic Wacquant* (2011), denomina de “prisões de miséria”. Ele afirma que as prisões têm servido para abrigar os economicamente frágeis como resultantes da debilidade do Estado de bem-estar social em possibilitar a integração digna de todos os cidadãos. Destarte, reforça-se o Estado penitenciário como mecanismo de preencher as lacunas deixadas pelo Estado de inclusão (Wacquant, 2011). Podemos afirmar que as condições indignas a que cidadãos presos estão expostos, nada mais são que a continuidade do não acesso a bens e serviços que estes vivenciam fora dele, como resultado das fragilidades das políticas públicas que possibilitem o bem-estar colectivo. É ilusório considerar que um Estado incapaz de garantir uma vida plena a cidadãos em liberdade, possa fazê-lo para cidadãos em situação de encarceramento.

### 7.3. Saúde nas penitenciárias

No referente às doenças nos estabelecimentos prisionais, a literatura tem apontado o HIV/SIDA como um dos principais problemas (ONUSIDA, 2001; Greifinger, 2007). A pobreza, o uso abusivo de drogas, são factores que contribuem para as altas taxas de prevalência do HIV/SIDA, tuberculose, outras doenças sexualmente transmissíveis, hepatites B e C. (NCCHC, 2002 apud Greifinger, 2007).

Moçambique não se distância do quadro de doenças mencionadas internacionalmente como sendo comuns nas prisões. O relatório do *Bureau of Democracy, Human Rights and Labor* (2013; 2014; 2015) indica que nas penitenciárias moçambicanas são frequentes a malária, tuberculose, cólera e HIV/SIDA. Um dos entrevistados, ao comentar a respeito da saúde, relacionou-a com a violência sexual, dizendo:

*“A violência sexual é um problema sério. Sabendo que numa cadeia somente existem homens, acaba-se por acompanhar casos de homossexualismo. E verificam-se muitas infecções por HIV/SIDA. O elevado índice deve-se a relações sexuais sem o uso do preservativo.”*  
(Entrevistado II, Agente).

Sem estabelecermos uma relação de causa e efeito entre a homossexualidade e o HIV, pode-se dizer que pessoas que fazem sexo com homens e os presos, em geral, estão expostos a múltiplas vulnerabilidades diante das fragilidades de oferta de serviços de saúde adequados. Em 2015, houve alguns casos relatados de mortes em prisões devido à carência de atenção médica (*Bureau of Democracy, Human Rights and Labor*, 2015). Para homossexuais e pessoas que fazem sexo com homens, bem como, mulheres que fazem sexo com mulheres, cuidados diferenciados se fazem necessários. Para isso, além da necessidade de reconhecimento da homossexualidade nos estabelecimentos penitenciários, é fundamental a superação do preconceito e a ruptura das barreiras socioculturais e institucionais que colocam a homossexualidade no âmbito do anormal, patológico, vergonhoso, pecaminoso, devendo estar à margem.

Ainda sobre as condições nas penitenciárias, a Procuradoria-Geral da República (PGR) notou que os problemas relativos às condições físicas, higiene, alimentação, assistência médica e aconselhamento jurídico nas prisões persistem. A título de exemplo, na Prisão Provincial de Nampula, 71 prisioneiros ocupavam uma cela de 9 x 3,5 m por mais de 20 horas por dia, com acesso a apenas uma latrina (Ibdem).

Ongs afirmam que o saneamento e os cuidados médicos básicos e de emergência são ineficientes, seja pela disponibilidade de serviços de saúde em algumas prisões seja pela indisponibilidade de transporte para locomover as pessoas presas. (Ibdem).

Importa ressaltar que dados sobre a atenção à saúde dentro do sistema carcerário não nos foram facultados embora se tivesse tentado algumas estratégias para sua obtenção.

Enfim, o contexto jurídico prisional em destaque acima se insere numa sociedade marcada por conflitos armados persistentes, assassinato de pessoas ligadas a partido de oposição e juristas, restrições à liberdade de expressão e de imprensa, e uma democracia em construção e ainda frágil.

## 8. Democracia e Processo eleitoral



Em 2014 tiveram lugar, pela quinta vez, eleições gerais em Moçambique, com um terceiro boletim de voto para Assembleias Provinciais. Foi com os resultados dessas eleições que se formou o Governo para o quinquénio 2015-2019.

A realização das 5ª eleições gerais multipartidárias aconteceu após um período de intensa confrontação política e militar, envolvendo o Partido Renamo e o Governo liderado pelo Partido Frelimo. Um dos resultados foi o estabelecimento de compromissos entre as partes em confrontação, relativamente à necessidade de melhoria do quadro jurídico eleitoral (foi realizada a revisão do pacote eleitoral) e de garantias de melhor convivência política (foi celebrado um memorando de entendimento e aprovada uma Lei de Amnistia).

Apresenta-se na tabela abaixo, resumidamente, os resultados.

### Resultados das Eleições

O candidato Presidencial da Frelimo, Filipe Nyusi, venceu as eleições de 15 de Outubro, com 57% dos votos. A Frelimo venceu 144 dos 250 assentos no parlamento (Assembleia da República, AR).

Afonso Dhlakama ficou na segunda posição, com 37% e a Renamo, com 89 assentos. O Movimento Democrático de Moçambique (MDM) conquistou 17 assentos e o seu candidato presidencial Daviz Simango obteve 6% dos votos.

Os resultados foram anunciados pela Comissão Nacional de Eleições, a 30 de Outubro. Houve 26 outros partidos e coligações que se candidataram ao parlamento em algumas províncias; eles receberam 3% dos votos e não conseguiram quaisquer assentos naquele órgão.

Nas 10 províncias, houve um terceiro boletim de voto, para a Assembleia Provincial. Isso não aconteceu na Cidade de Maputo (que já possuía uma Assembleia Municipal), em África ou na Europa; de um total de 811 assentos, a Frelimo conquistou 485, a Renamo, 295, e o MDM, 31.

Fonte: Hanlon, J. (Editor) & Nuvunga, A. (Editor Adjunto) (2014) Frelimo vence mais uma eleição manchada, In: Boletim sobre o processo político em Moçambique, Número 56 - 1 de Dezembro de 2014, Publicado pelo Centro de Integridade Pública (CIP) e Parlamentares Europeus com África (AWEPA), pp.1-2.

O Boletim destaca os seguintes aspectos ligados à campanha eleitoral e ao processo de votação:

- A campanha eleitoral, que decorreu entre os dias 31 de Agosto a 12 de Outubro, foi pacífica e com menos violações da lei eleitoral do que a campanha de 2013;
- Duas críticas de observação da campanha eleitoral feitas pela missão da União Europeia mereceram realce. A primeira menciona o uso por parte do partido do governo, *“a Frelimo do acesso à estrutura administrativa e governamental nacional, ao mobilizar funcionários públicos para as suas marchas e comícios da campanha, e, por vezes, utilizando viaturas oficiais, conforme testemunhado por observadores da UE e/ou a eles reportado, dando ao partido no poder uma vantagem desleal sobre seus adversários”*. A segunda afecta a veiculação pela mídia da campanha. *“A Televisão de Moçambique-TVM atribuiu 64% da sua cobertura ao candidato Nyusi e sempre abriu e terminou a sua cobertura eleitoral com uma referência a ele; o candidato Simango conseguiu 19% do tempo da TVM e Dhlakama 17%. O Jornal Notícias atribuiu 60% do espaço e as posições mais proeminentes para Nyusi, 23% para Dhlakama, e 17% para Simango”*.

Há ainda o conhecimento de terem existido problemas no dia da votação, tais como o enchimento das urnas, boletins de voto adicionais e alterações de editais, e em cerca de 12% das assembleias de voto, como Gaza, Tete, Nampula e Sofala. Narra-se que *“houve problemas relacionados com o recenseamento, a campanha, a contagem e a informação”* (Hanlon & Nuvunga, Pp. 6-7, 2014).

Nessa mesma linha, o Relatório de Direitos Humanos do Governo Americano ressalta a falta de transparência durante o processo da contagem dos votos (Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Pp. 13, 2015). Especificamente, o relatório informa o seguinte:

- Os partidos da oposição e organizações da sociedade civil queixaram-se do aumento de actos de parcialidade e intimidação por parte do partido Frelimo e do governo durante a campanha eleitoral;
- A Frelimo continuou a dominar o processo político;
- Os partidos políticos de oposição terem tido espaço para actuar, embora tenha havido algumas restrições a reuniões, prisões ilegais e outras interferências do governo;
- Observadores nacionais, internacionais e organizações da sociedade civil chamaram atenção para a existência de irregularidades, sendo as mais significativas os atrasos no credenciamento de observadores, quantidades expressivas de votos inválidos e uma afluência estranhamente elevada de eleitores em alguns distritos, o que pode ser visto como indícios de enchimento de urnas;
- A demora na divulgação dos resultados é percebida como falta de confiança nas instituições de gestão do processo eleitoral – a Comissão Nacional de Eleições – CNE – e Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE;
- Quanto à participação de mulheres e grupos minoritários, o relatório refere que, em 2015, *“nenhuma lei, prática cultural ou tradição impediram as mulheres ou os membros de minorias de votar, concorrer a cargos, servir como monitores eleitorais ou participar de qualquer outra forma na vida política. As mulheres e os membros de muitos grupos étnicos ocupavam posições chave nos poderes legislativo, executivo e judiciário”* (Ibidem: 14);
- A constatação de uma fraca participação política mesmo em assuntos ligados ao quotidiano. Embora o associativismo seja uma das formas de participação, ele ainda continua pouco explorado. Uma das implicações é se tornar “refém” de partidos políticos. Participação política não se restringe a actividades partidárias.

Ainda relativo ao processo eleitoral, há que registar o aumento do número de abstenções. Cada vez menos moçambicanos votam. Nas eleições de 2014, “um total de 5,3 milhões de pessoas votaram, comparativamente a 4,4 milhões há cinco anos. A participação foi de 49%, ligeiramente superior a 45%, em 2009, e 43%, nas eleições de 2004. Mas esta percentagem foi inferior às primeiras duas eleições - em 1994, 5,4 milhões de pessoas votaram, com uma participação de 88%, e, em 1999, foram 5,3 milhões e 74%”(Hanlon & Nuvunga, Pp.1-2, 2014).

Entretanto, com a proclamação dos resultados dando vitória ao Partido Frelimo, num processo eleitoral considerado, em termos gerais, livre e justo pelos observadores<sup>10</sup>, o Partido Renamo contestou os resultados, alegando fraudes no processo, em 6 províncias do país (Sofala, Manica, Tete, Zambézia, Nampula e Niassa), onde alega ter ganho e, por isso, ter o direito de as governar bem como alegações de incumprimento dos acordos de Paz assinados em 1992. Isso fez reiniciar o clima de confrontação político-militar e, consequentemente, instalar-se um clima de instabilidade.

Esta situação originou violações de direitos humanos civis e políticos, mormente, o direito à paz, participação e manifestação política e livre circulação de pessoas e bens. A democracia e o estado de direito também foram postos em causa pela violação de outros direitos civis e políticos, como o direito à liberdade de expressão, liberdade de manifestação e à liberdade de associação.

O facto de o maior partido de oposição, Renamo, não ter reconhecido os resultados das eleições, e de ter insistido que o seu candidato presidencial as havia vencido, fez com que só aceitasse tomar posse dos assentos no parlamento em Fevereiro de 2015. Ora, o recurso a acções militares para fazer exigências políticas constitui um atropelo à Constituição, mormente, ao seu artigo 77 que veda esse tipo de recurso e, consequentemente, ao estado de direito em consolidação em Moçambique.

Desta feita, esse mesmo partido, veio paulatinamente fazendo uso de actos beligerantes como assassinatos, prisões, roubo de material de unidades do governo e machambas para alcançar os seus objectivos, com resposta igualmente armada por parte do governo.

Destaca-se, abaixo, alguns acontecimentos que evidenciam ao longo dos últimos 3 anos o aumento da tensão político-militar no país.



ambicanos.blogspot.com



infogamete.com

<sup>10</sup> Entretanto, foram registadas algumas irregularidades no processo eleitoral, relatados pelos observadores, como atrasos no credenciamento de observadores, excessivos votos inválidos e enchimento de urnas. Country Reports on Human Rights Practices for 2015. United States Department of State • Bureau of Democracy, Human Rights and Labor. [www.humanrights.gov/pdf/mozambique-hrr-2015-por.pdf](http://www.humanrights.gov/pdf/mozambique-hrr-2015-por.pdf).

## Conflito militar e “delito de opinião”, censura aberta e expressa em Moçambique

Ano/Mês	Factos
2013/Abril	Quatro polícias e um militante da Renamo são mortos num ataque contra uma esquadra da polícia em Muxúnguè, província central de Sofala.
2013/Agosto	Na região de Pandje, na província de Sofala, regista-se confronto entre o braço armado da Renamo e forças do governo, os beligerantes dizem ter morto 36 soldados, já o governo fala de uma vítima mortal.
2013/Outubro	Homens armados da Renamo atacaram na madrugada um posto da polícia em Maríngue, centro de Moçambique, horas depois do aquartelamento do seu líder, Afonso Dhlakama, ter sido ocupado pelo exército. Um autocarro é atacado na Estrada Nacional nº (EN1), uma pessoa morre e dez ficam feridas, parte da população local começa a abandonar a região de conflito, os ataques alastram-se a outras regiões de Moçambique e atingem, pela primeira vez, a região norte de Nampula, em Nampome, distrito de Rapale.
2013/ Novembro	Na região de Muxúnguè, homens armados atacaram a última escolta militar de viaturas, em que seguiam altas patentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) e a FIR, tendo morrido duas pessoas, incluindo o motorista, e ficado feridas outras cinco pessoas, enquanto uma viatura foi incendiada. Foi o ataque mais mortífero desde que recomeçaram os confrontos armados. Em Vunduzi, na região da Gorongosa, um ataque contra o exército moçambicano causa a morte de oito soldados, segundo o jornal @Verdade.
2014/Janeiro	A União Europeia (UE), o principal parceiro de Moçambique, e o Japão apelam a uma rápida solução pacífica para a tensão político-militar em Moçambique. Homens armados, alegadamente vinculados à Renamo, estariam acampados no distrito de Moatize na província de Tete, zona onde estão localizadas as multinacionais de carvão mineral.
2014/ Fevereiro	A presença de homens armados provoca fraca afluência às aulas no arranque do ano letivo em Nkonedzi, província de Tete. Cerca de dois mil moçambicanos residentes no distrito de Moatize, refugiaram-se no Malawi.
2014/ Março	A Renamo chega a um acordo com o Governo para que representantes internacionais possam fazer parte da equipa que mediará um possível cessar-fogo no país.
2014/Abril	O Governo moçambicano e a Renamo chegam a acordo para a criação de subcomissões de “desmilitarização” do movimento, no âmbito das negociações visando ultrapassar a crise política e militar no país. Um comboio transportando carvão da empresa Vale foi atacado por homens armados supostamente da Renamo.
2014/Maio	A Renamo anuncia a suspensão das suas acções armadas no centro de Moçambique, para permitir o recenseamento eleitoral na região. O conflito armado provoca perdas directas na indústria de turismo de 7,3 milhões de euros, em apenas três meses, segundo um estudo da Associação de Comércio e Indústria de Sofala e da agência norte-americana USAID.

2014/Junho	A Renamo ameaça alargar o conflito a outras regiões do país, em resposta a bombardeamentos do exército na Serra da Gorongosa, suposto esconderijo do seu líder, Afonso Dhlakama. Os ataques a escoltas militares de viaturas na estrada que liga o sul e centro de Moçambique, provocam queda do número de passageiros dos transportes semipúblicos e a subida de preço dos alimentos na região. O Conselho Nacional da RENAMO elege Afonso Dhlakama para candidato às eleições presidenciais de 15 de Outubro.
2014/Julho	Na 66ª ronda de negociações, o Governo e a Renamo alcançam, finalmente, um consenso em relação a todos os pontos essenciais do acordo com vista à cessação das hostilidades no país.
2014/Agosto	Mais uma vez, o Governo e a Renamo não assinam o acordo de paz. Na 68ª ronda de negociações, ambas as delegações anunciaram que ainda faltava clarificar um aspecto operacional da missão de observação internacional para finalizar o acordo sobre o fim da crise no país. Após 69 rondas negociais, finalmente, alcança-se um acordo final para a cessação das hostilidades no país.
2014/Setembro	O Presidente de Moçambique, Armando Guebuza e Afonso Dhlakama, líder da Renamo, assinam o acordo de cessar-fogo.
2014/Outubro	A EMOCHM (Equipa Militar de Observadores Internacionais da Cessação das Hostilidades Militares) composta por 93 membros, dos quais 23 estrangeiros, começa a fiscalizar o acordo do fim da violência militar em Moçambique. Renamo rejeita os resultados das eleições e processa a Comissão Nacional de Eleições – CNE.
2014/ Novembro	A CNE considera “improcedente” o pedido da Renamo para anular as eleições gerais.
2014/ Dezembro	O Conselho Constitucional (CC) decide não dar provimento ao recurso da Renamo, que exigia a anulação das eleições gerais, alegando ter-se registado fraude generalizada e valida os resultados. Dhlakama admite referendo sobre divisão de Moçambique.
2015/Fevereiro	Renamo boicota a tomada de posse nas Assembleias Provinciais. <b>Dhlakama e Nyusi, presidente eleito, satisfeitos com o primeiro frente-a-frente. Deputados da Renamo ocupam os assentos no Parlamento. Prorrogado mandato da EMOCHM, sem prazo definido.</b>
2015/Março	Gilles Cistac, professor catedrático de Direito Constitucional na Universidade Eduardo Mondlane (UEM), é atingido por três tiros, na avenida Eduardo Mondlane, em Maputo. Ele afirmou que, para criar uma “república autónoma”, como pede a Renamo, seria preciso mudar a Constituição. Mas isso não se aplica à criação de “provincias autónomas”, o que fortaleceu a posição da Renamo de gestão autónoma na sua querela com a Frelimo.
2015/Abril	Confrontos em Gaza levam várias pessoas a refugiarem-se em locais mais seguros, sendo a África do Sul um dos destinos de eleição. Algumas escolas estão desertas e houve moradores que começaram até a vender os seus bens, receando um possível saque. O Parlamento moçambicano chumba o projeto-lei de autarquias provinciais.

2015/Junho	Observadores internacionais deixam o país, após impasse da missão. A Renamo cria a Comissão da Paz, Democracia e Desenvolvimento Económico e Social durante a reunião do Conselho Nacional do Movimento.
2015/Julho	Tirroteio entre a FIR e o braço armado da Renamo, na província moçambicana de Tete, resulta em casas incendiadas e na fuga das populações para o vizinho Malawi.
2015/Agosto	Dhlakama mostra arrependimento por ter assinado o tratado de paz, em 1992 e anuncia recrutamento de jovens para a milícia da Renamo.
2015/Setembro	Uma caravana de automóveis em que seguia Afonso Dhlakama, foi atacada na província de Manica. Afonso Dhlakama sai ileso de uma nova emboscada. O ataque ocorreu na Estrada Nacional 6 (EN6) em Zimpinga, distrito de Gondola.
2015/Outubro	Dhlakama reaparece após duas semanas em parte incerta. Polícia invade sua casa na Beira. <b>700 refugiados moçambicanos no Malawi.</b>
2015/Novembro	A Renamo apela à criação de uma equipa envolvendo a Igreja Católica e a comunidade internacional para mediar a realização de negociações com vista ao fim do clima de instabilidade política e ao restabelecimento da paz. Mobilização de forças armadas em Sofala provoca fuga das populações.

Nota: quadro elaborado a partir de informações de fontes diversas

As violações ou restrições do direito de participação política, incidiram sobre restrições de realização de reuniões políticas, prisões arbitrárias de viés partidário e falta de imparcialidade das instituições públicas, mormemente, a polícia e os órgãos de comunicação social públicos.

Situações como o desaparecimento de membros da Renamo, alegadamente mortos pela PRM em Nampula, segundo declarações do chefe provincial de mobilização na província, Abiba Aba, ao Jornal Whampula Fax do dia 11 de Setembro de 2015; a invasão pela polícia da casa do líder da oposição na Beira, Afonso Dhlakama; a interdição, no dia 29 de Dezembro de 2015, de uma manifestação dos membros da Renamo na cidade de Maputo, dentre outras, são situações que consubstanciam violações do direito de livre participação política previsto quer pela CRM, nos artigos 73 e seguintes, quer por normas internacionais ratificadas por Moçambique, como é o caso da CADHP que, no seu artigo 13, prevê esse direito.

Assim sendo, urge restabelecer o clima de paz no país, pois, como disse o Presidente Filipe Nyusi no seu discurso de tomada de posse *“A Paz é condição primária para a estabilidade política, desenvolvimento económico, harmonia e equidade social”*, sendo importante que os partidos e as instituições políticas, Governo e AR bem como as instituições judiciais, a Procuradoria-Geral da República e os Tribunais, trabalhem nesse sentido, ou seja, em prol do respeito pelo Estado de Direito.

Esse panorama igualmente afecta a economia do país, que se vem ressentindo da instabilidade político-militar, mas não só. Nos últimos anos, o Produto Interno Bruto – PIB – que é a soma total da riqueza do país, cresceu em média cerca de 7% sem, portanto, retirar da linha de pobreza um número significativo de cidadãos, ilustrado pelo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH que o coloca entre os 9 países mais pobres (0,416 de valor onde o mais perto de 1 é considerado IDH muito elevado). (PNUD, 2015).

Outros factores como a queda do preço internacional das *commodities*, a descoberta de dívida oculta no valor de 1,4 mil milhões de dólares (10,7% do PIB), a depreciação do câmbio que leva ao aumento substancial

da dívida e do seu serviço, dentre outros, fazem com que a posição fiscal seja desfavorável até ao final da década, de acordo com projecções do Banco Mundial, que prevê para o ano de 2016 um crescimento de 3,6%. Assim, torna-se necessário destacar os direitos económicos e sociais.

## 9. Direitos Sociais e Económicos

Histórica e juridicamente mais protegidos que os direitos civis e políticos em Moçambique, pois, a sua consagração, promoção e protecção começa com a primeira Constituição do país, a de 1975, os direitos humanos económicos, sociais (DESC) e culturais encontraram-se aquém do desejado, em 2015, fruto em parte da crise política, da situação económica internacional e da ocorrência de calamidades naturais.

Dentre esses direitos, ressaltar-se-á o direito à alimentação, à saúde, à habitação e à educação, considerados pilares de uma sociedade democrática e justa.

### 9.1. Direito à alimentação



O direito humano à alimentação adequada faz recair sobre o Estado a obrigação em envidar esforços para assegurar que nenhum moçambicano passe fome, como prescrito no artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais - PIDESC.

Apesar da existência de instrumentos, como a Estratégia e Plano de Acção de Segurança Alimentar e Nutricional (2008-2015) aprovada pelo Decreto nº 56/2007, de 16 de Outubro, bem como a existência de resultados palpáveis na luta contra a fome<sup>11</sup>, 2015 foi um ano em que essa questão como a da má-nutrição constituíssem problemas bastante graves para uma grande parte dos habitantes, pois, um quarto da população continuou afectado pela insegurança alimentar e desnutrição crónica (43% em todo o país)<sup>12</sup>, sendo as províncias de Gaza e Inhambane, aquelas que mais registaram essas ocorrências com mais de 138 mil pessoas numa situação crítica de “insegurança alimentar aguda” e seca<sup>13</sup>.

11 Moçambique atingiu o objetivo de redução da fome, que ainda afecta um quarto da população. 24 de Junho de 2015. [www.noticias.sapo.mz/lusa/artigo/19406432.html](http://www.noticias.sapo.mz/lusa/artigo/19406432.html)

12 Dados do Fundo das Nações Unidas para a Agricultura — FAO. 2015

13 O Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos (CONFAN). Beira. 2015

Assim sendo, o direito à alimentação adequada, não só sofreu violações, mas também o país registou situações de fome, com 24% da população a passar por ela, o que constitui uma clara violação desse direito humano essencial.<sup>14</sup>

### Estratégia de segurança alimentar e nutricional

A Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN) foi aprovada em 1998 e revista no ano 2007 (ESAN II), através da Resolução nº 56/2007 de 16 de Outubro. A ESAN II difere da primeira por reconhecer expressamente o direito humano à alimentação adequada. Aí define-se também o dever do Estado, conforme o Comentário Geral Nº 12. O desafio central para o período 2008-2015 é a consecução da SAN de forma durável, “incluindo assim a responsabilidade de respeitar, proteger, promover e prover este direito de forma progressiva”.

A estratégia estabelece a SAN e o direito à alimentação como elemento primordial no combate à pobreza e em todos os níveis de governo.

Fonte: FAO (2013) Direito à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional nos Países da CPLP: Diagnóstico de Base.

De acordo com o relatório da FAO (2012-2015) a agricultura continua tendo um papel central na economia do país e no seio das famílias. Entretanto, a situação nutricional continua precária. Há uma fraca diversificação da dieta alimentar não alterada ao longo dos últimos 40 anos. Na região norte do país, ela consiste principalmente de milho e mandioca, alimentos com baixo teor proteico. Nas regiões centro e sul, os agregados urbanos consomem principalmente milho e trigo acompanhados por vezes de leguminosas, mas a nutrição composta de micronutrientes como vegetais, frutas e alimentos de origem animal continua falha. Os cereais, as raízes e os tubérculos compõem quase 80% da alimentação. “*As razões por trás desta situação incluem a pouca diversidade da produção, a dificuldade de acesso (físico e financeiro) a alimentos nutritivos, o fraco nível de conhecimentos sobre nutrição, e limitações que afectam o tratamento e alimentação das crianças, como a sobrecarga de trabalho das mulheres*”. (FAO, Pp 06).

Segundo esse organismo, o sector agrícola divide-se entre 3.2 milhões de pequenos agricultores responsáveis por 95% da agricultura para o PIB, e 400 comerciais que cobrem os demais 5%. Ela é praticada “*em menos de 10% da terra arável, em condições de sequeiro (apenas 3% da terra arável é irrigada) e, em grande parte, em áreas propensas a cheias e secas frequentes*.” (FAO, Pp. 7) A sua vulnerabilidade se deve, entre outros, ao frágil e caro acesso ao crédito e aos mercados; à não utilização de insumos aperfeiçoados; à importação de produtos alimentares; à precária adopção de tecnologias modernas de produção como sementes melhoradas, fertilizantes, etc., prejudicando a qualidade do produto final; e às perdas significativas pós-colheita que chegam em média a 30% da produção. (<ftp://ftp.fao.org/>).

Assim sendo, o direito à alimentação adequada, não só sofreu violações mas também o país teve 24% da sua população em situação de penúria. “*A pobreza extrema está desproporcionalmente concentrada nas zonas rurais e, nessas zonas, os pobres dependem mais da agricultura do que outras famílias rurais, especialmente na África Subsariana*”, chama atenção o relatório da FAO apresentado em Outubro de 2015, onde é também salientado “*a dependência da agricultura por parte dos mais pobres e as suas despesas com a alimentação que fazem da agricultura uma actividade chave para intervenções de mitigação da fome e da pobreza*”. ([www.verdade.co.mz](http://www.verdade.co.mz)).

Essa conjuntura foi agravada com o registo de populações deslocadas pelo conflito político-militar, deixando suas machambas a caminho de acampamentos com limitadas condições alimentares, dentre outras.

14 Dados do Fundo das Nações Unidas para a Agricultura – FAO. 2015

## 9.2. Direito à saúde



Por força do artigo 89 da CRM, bem como do artigo 15 da CADHP, os cidadãos moçambicanos gozam do direito social à saúde. A efectivação deste direito deve ser feita pela realização dos seus 3 principais pressupostos, segundo a recomendação geral nº 14 do Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, mormente, *disponibilidade, acessibilidade e qualidade*.

Em Moçambique, o Ministério da Saúde-MISAU é o órgão central responsável por essa área e trabalha em conjugação com outros Ministérios tendo em vista os diferentes determinantes subjacentes à saúde, já que ela não se reduz à ausência de doença, mas, por vezes, é condicionada por outros agentes como o social, o económico, o ambiental, entre outros, como o: (i) Ministério do Interior; (ii) Ministério da Mulher e da Acção Social; (iii) Ministério do Trabalho; (iv) Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano; (v) Ministério das Obras Públicas.

De acordo com a Informação Anual do Chefe do Estado à Assembleia da República sobre a Situação Geral da Nação, em 16 de Dezembro de 2015, no âmbito da saúde, o governo continuou com a expansão dos cuidados de saúde primários, através da construção de novas unidades sanitárias, em especial, nas zonas rurais, e em fase conclusiva 18 Centros de Saúde Tipo 2, com maternidade e atendimento externo, bem como iniciou as obras de construção de mais 19 Centros de Saúde do tipo 2 ao longo do país.

Segundo informações, o tratamento antirretroviral em adultos, foi oferecido a 59% das unidades sanitárias, e beneficiou mais de 600 mil pacientes, já o tratamento antirretroviral pediátrico aumentou de 41 mil para 72 mil crianças.

A cobertura vacinal às crianças aumentou de 82% para 87% e introduziu-se novas vacinas contra o rotavírus, a segunda dose contra o sarampo e a vacina inactiva contra a paralisia infantil.

Em 2015, mais de 4 mil raparigas de 10 anos beneficiaram da vacina para a prevenção do cancro do colo do útero, mais de 98 mil mulheres tiveram rastreio desse tipo de cancro e cerca de 65% delas beneficiaram de tratamento.

Quanto às doenças endémicas, o MISAU informa que acções de prevenção da malária priorizaram a educação das comunidades e medidas de controlo vectorial. Assim, houve em 9 províncias, o ciclo de pulverização intra-domiciliária que atingiu 834.456 moradias. Igualmente, distribui-se 3 milhões e 200 mil redes mosquiteiras com insecticidas.

Segundo o relatório do Estado da União-2015, o governo indica progressos nos 3 indicadores de desempenho do sector que são: (i) a taxa de cobertura de partos institucionais, que evoluiu de 62%, em 2010, para 7%, em 2014; (ii) melhoria do rácio entre trabalhadores da saúde e população, em 2014, tendo-se registado 72 técnicos para 100.000 habitantes; (iii) a percentagem de mulheres grávidas que recebem a profilaxia de malária evoluiu para 49%, em 2014.

O sector da saúde é custeado por parceiros de desenvolvimento (recursos externos), que canalizam os recursos através do fundo comum do sector (PROSAÚDE). Em termos de crescimento de alocação interna, em 2014, o sector continuou a ser financiado em 44% por recursos externos contra 56% internos.

Em termos salariais, o sector possui uma carreira composta de categorias e escalões com salários que giram em torno de 25.882,00 Meticais para o médico de hospital consultor, médico generalista consultor, especialista de saúde até auxiliares técnicos de saúde em início de carreira auferindo 2.657,00 Meticais (Meusalario.org/Moçambique). Em 2013, registou-se a primeira greve no sector por melhores condições de trabalho e salariais, que foi muito criticada, alguns líderes punidos e que terminou sem nenhum acordo.

Ora, os desafios para a consagração desse direito continuaram em 2015, onde se assiste ainda à ocorrência de i) elevada mortalidade por doenças endémicas e tratáveis, como diarreias, malária e doenças respiratórias, ii) baixa cobertura da rede sanitária e deficiente funcionamento dos serviços de saúde, iii) altos índices de soroprevalência de HIV/SIDA, etc.

Apesar de um esforço considerável por parte do Governo que vem aumentando o orçamento para a área<sup>15</sup> e da existência, desde 2006, de uma Carta dos Direitos e Deveres dos Utentes, a situação da saúde ainda deixa muito a desejar, como pode ser demonstrado pelos elevados números de mortes por doenças endémicas e tratáveis numa estimativa de mais de 3.000 pessoas/ano.

O Informe Orçamental de Saúde do Unicef (2015) sumariza o orçamento para a saúde em cinco pontos, a saber:

- Foram alocados MT 20,3 mil milhões (US\$ 580,9 milhões) a Saúde, representando 9% do total do Orçamento do Estado. Trata-se de um aumento de 7,8 % alocados, em 2014. Não obstante, o total de recursos, incluindo aqueles programados fora do orçamento, fica aquém MT 17 mil milhões (US\$ 487 milhões) dos MT 45,5 mil milhões (US\$ 1,3 mil milhão) estimados como necessários para implementar o Plano Estratégico do Sector da Saúde- PESS, em 2015;
- Há um empenho cada vez maior no autofinanciamento do sector. A parte de recursos internos aumentou de 45 %, em 2009, para 70 %, em 2015;
- Apesar desse crescimento, poucos progressos há a assinalar quanto ao incremento do rácio trabalhador de saúde pela população;
- Regista-se uma redução de recursos por parte do governo para a prevenção e o tratamento do HIV/ SIDA. A dotação de meios se deu ao longo dos últimos três anos em decorrência dos doadores externos; o que faz com que haja um défice de financiamento, comprometendo a implementação do Plano de Aceleração do Governo;
- A execução orçamental nos últimos anos é positiva com taxas de mais de 90%, em 2012 e 2013, os dois anos onde as contas públicas foram finalizadas;

15 Informe Orçamental de Saúde 2015. Unicef- Moçambique.

Todavia, o país apresenta “os piores indicadores de saúde do que muitos países africanos. Esta situação é provavelmente explicada pelo facto de que a despesa per capita com a saúde é muito reduzida, especialmente nas províncias mais carenciadas (Ibdem, Pp.1)”.

### 9.3. Direito à habitação



A concretização do direito à habitação condigna, que é atribuído por força do artigo 91 da CRM, ainda está longe de ser uma realidade, onde a maioria da população vive em habitações precárias.

De acordo com a recomendação geral nº 4 do Comité Geral das Nações Unidas, o direito humano à habitação adequada implica a satisfação de aspectos parcelares de habitabilidade como: a salubridade; as condições ambientais; o espaço; a privacidade; a segurança; a durabilidade; o abastecimento de água, esgoto sanitário; a disposição de resíduos sólidos e acessibilidade em relação ao emprego e aos equipamentos urbanos, por meio da criação, manutenção e integração de programas e acções para esse fim. Porém, esta é uma realidade que está longe de ser efectiva, pois, a precariedade da habitação ainda é persistente e quase uma constante.

Mas, duas novas situações vieram agravar este direito, como a ocorrência de demolições de habitações e de expropriações-reassentamentos, como foi o caso das demolições na zona de Chiango, na cidade de Maputo, e expropriações-reassentamentos pelos grandes projectos de exploração de recursos naturais, em Moatize e Palma, sendo que algumas dessas situações são acusadas por organizações da sociedade civil de terem sido feitas à margem da Lei<sup>16</sup>.

16 A Ministra da Administração Estatal, Sra. Carmelita Namashilua, questionou mesmo a legalidade destas demolições.

## Destaque para a habitação

A habitação não é apenas ter abrigo ou uma casa onde morar. Ela compreende seis aspectos que a envolvem num processo legal de alterações territoriais. Refere-se, neste âmbito, àqueles ligados a (1) lei, (2) solo/lugar, (3) integração urbana/territorial pela via do plano, (4) infraestrutura, (5) moradia e (6) mecanismos de provisão pelas famílias. Deve-se agir de forma sustentável e outorgar às famílias um direito que lhes é devido enquanto cidadãos. Com esses pontos quer-se dizer que o *“direito à habitação digna implica (1) garantia de enquadramento legal das operações visando a habitação, (2) segurança de ocupação do lote, (3) enquadramento territorial no quadro dos horizontes de planificação estabelecidos para as diferentes localizações, (4) garantia de serviços técnicos mínimos para uma vida salubre, (5) garantia de mecanismos financeiros e técnicos para a construção do lugar de abrigo e lar.”*

Carrilho, J. & Lage, L. (2010) Desafios no Domínio da Habitação, in : IESE, *Desafios para Moçambique 2010*, pp. 319-322.

Em 1995, o Fundo para o Fomento de Habitação – FFH – foi criado com delegações em todas as províncias do país, com a missão de *“promover, em coordenação com os diferentes segmentos da sociedade, o acesso a habitação condigna, garantindo segurança, durabilidade, estética, conforto e salubridade ao cidadão, sobretudo, aos jovens funcionários e Agentes do Estado”*. (<http://ffh.gov.mz/>). Em 2010, o Governo extingue o FFH, pois pretendia transformá-lo em banco virado para a área imobiliária. Através do Decreto 65/2010 de 31 Dezembro, divide-se o FFH em dois: um órgão financiador e promotor da habitação e um segundo braço independente responsável pela implementação dos programas habitacionais do governo. Somente em 2011 é elaborada a primeira Política e Estratégia Nacional de Habitação.

O FFH é a primeira tentativa de se resolver a questão da habitação em Moçambique, depois de a ter incluído na Constituição em seu Artigo 91 (direito à habitação condigna). Mas, em 15 anos, a instituição conseguiu muito pouco: durante os primeiros 4 Contratos Programa assinados com o Governo, o FFH construiu apenas 1.200 casas, 1.100 reabilitações de casas existentes e 12.000 talhões.

Há que se destacar o agravamento do sector decorrente da forma como os processos de expropriações-reassentamentos são realizados, por vezes, de forma autoritária e pouco transparentes.

## 9.4. Direito à educação



www.mozmaniacos.com

O direito à educação que constitui um direito e um dever, é previsto pela CRM nos seus artigos 88 e 113, bem como pela CADHP no seu artigo 17, com a existência de pressupostos essenciais, segundo recomendação geral nº 11 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, nomeadamente, disponibilidade, acessibilidade e aceitabilidade.

No âmbito dos esforços governamentais para o combate à pobreza, elaborou-se a II Estratégia de Alfabetização (2010-2015), que visa reduzir a taxa do analfabetismo de 48% para 30%, em 2015, priorizando a alfabetização de mulheres e raparigas com idade igual ou superior a 15 anos que não foram alfabetizadas ou que não tenham concluído o ensino primário. A elaboração dessa Estratégia surge para dar seguimento ao trabalho realizado pela anterior que conseguiu diminuir a taxa do analfabetismo no país para 48,1% (EAEAM, 2010-2015).

Nesse mesmo movimento, em 2012, foi aprovada a Estratégia Nacional do Desenvolvimento Integrado da Criança em idade Pré-escolar 2012-2021 (DICIPE), que define as áreas de nutrição; saúde materno-infantil; HIV-SIDA; educação pré-escolar; protecção e acção social, como áreas de intervenção nacional em prol da criança. Passou-se a fazer a monitoria de creches e jardins infantis pelo Ministério do Género, Criança e Acção Social – MGCAS – sendo que de 2012 para 2015, o número de escolinhas e centros infantis aumentou significativamente (Relatório Sobre os Seis Objectivos da Educação para Todos Moçambique, Pp. 11, 2015).

De 2000 a 2014 nota-se uma evolução da rede escolar que avolumou em todos os níveis de ensino: (i) o nível do ESG2 (2º Ciclo do Ensino Secundário Geral) amplificou em quase 15 vezes; (ii) o EP2 (Ensino Primário do 2º Grau) e as Escolas Profissionais aumentaram de 10 a 9 vezes; (iii) crescimentos acelerados foram registados no ESG1 (1º Ciclo do Ensino Secundário Geral), no ETP (Ensino Técnico-Profissional) médio e no nível superior. Nessa mesma perspectiva, os efectivos escolares, em todos os níveis, também sofreram acréscimos positivos, com destaque para os do ESG2 que elevou em 12 vezes; o Ensino Técnico Profissional, 14 vezes; ES (Ensino Superior) e o ESG1 cresceram 9 e 6 vezes, respectivamente (Relatório Sobre os Seis Objectivos da Educação para Todos Moçambique, Pp. 9, 2015).<sup>17</sup>

O sector ainda criou o Plano Estratégico da Educação 2012-2016, com o objectivo de: assegurar a inclusão e a equidade no acesso e permanência na escola; melhorar a aprendizagem e garantir uma boa administração do sistema, priorizando o ensino primário de sete anos para todos; integrar o ensino pré-primário no Sistema Nacional de Educação e encorajar uma abordagem holística e integrada com vista ao desenvolvimento da criança na idade pré-escolar (0-5 anos); melhorar os processos e condições de ensino e aprendizagem; e consolidar as reformas iniciadas no sistema (PEE, Pp. 33, 2012-2016).

Em Moçambique, a taxa bruta de escolarização no ensino primário é de cerca de 113%, o que mostra existência de mais 13% de alunos do ensino primário que não estão na idade oficial. E cerca de 119% são do sexo masculino e 107%, do feminino. No ensino secundário, as taxas ficam abaixo de 25%, isso significa existência de um número elevado da população com idade para frequentar o nível secundário que não está, por vários motivos como desistência, reprovação, ou pelo facto de nunca ter frequentado a escola (Mulheres e Homens em Moçambique Indicadores Seleccionados de Género, Pp. 29, 2014).

No Informe Orçamental da Educação do Unicef (2015), verifica-se para esse sector o montante de MT 42,2 mil milhões (US\$ 1,2 mil milhões), representando 18,6% do total do Orçamento do Estado. Este valor corresponde a um aumento de 12%.

17 Importante registar a média dos salários do corpo docente: universitário 19 mil; professor da primária recebe 4 mil; da secundária nível 3 - 6 mil, acrescidos de subsídio técnico de 30%; nível 2 - 12 mil acrescidos de um subsídio de 40% e nível 1 - 15 mil acrescidos de um subsídio técnico de 60%.

Cabe ainda salientar:

- Constata-se um compromisso em relação ao autofinanciamento da educação já que os recursos alocados aumentaram 86% em comparação com 2015;
- O sistema educacional é descentralizado pois de cada MT 100 alocados em 2015, MT 47 destinaram-se ao nível distrital, MT 30, ao provincial e MT 23, ao nível central;
- Os salários do sector variam de 4.779,00 Meticais para o docente de nível médio (docente N3, E) até 25.882,00 Meticais para o especialista de educação em final de carreira (ensino primário e secundário). Por vezes os valores auferidos desestimulam a capacitação continuada e favorecem a existência de condutas antiéticas como a cobrança de propina ao estudante, entre outros (Meusalario.org/Moçambique);
- A maior parte do orçamento da educação de 2015 foi destinada ao ensino primário;
- Apesar dos esforços nessa área, comparativamente a outros países africanos, a despesa por estudante é relativamente baixa, o que leva a um número não significativo de término do ensino primário e secundário em relação às médias da África Subsaariana;
- O país ainda tem o pior aproveitamento escolar da região com disparidades entre as províncias. *“Esta situação é provavelmente explicada pelo facto de a despesa per capita em educação ser muito baixa, especialmente, nas províncias com maior necessidade”* (Ibdem, Pp. 1)<sup>18</sup>.

## 9.5. Considerações sobre os direitos sociais e económicos



Como destacado acima, há desafios concernentes à observância desses direitos. Entrementes, o maior deles é percebê-los e observá-los enquanto direitos inalienáveis da pessoa humana. Uma vez que:

- A fome, a carência alimentar, uma dieta fraca em nutrientes comprometem o desenvolvimento físico, mental e emocional da criança, com consequências negativas na fase adulta. O fortalecimento da agricultura de subsistência, o aprimoramento do manejo das culturas, o escoamento da produção, o uso adequado do solo, rios e mar, a produção agrícola de qualidade e sustentável são requisitos a considerar quando se trata do sector agrícola;

18 Unicef (2015) Moçambique - Informe Orçamental 2015: Educação.

- A cobertura do sistema nacional de saúde a todos os recantos do país, principalmente, com a instalação de unidades sanitárias básicas e programas focados na saúde da família, que privilegia a prevenção e a proximidade da atenção desafoga o sector secundário do sistema;
- Uma planificação apropriada com um cronograma factível de apetrechamento das unidades de saúde e capacitação no trabalho da equipa são possibilidades de intervenção para a saúde;
- A associação a organizações nacionais e internacionais com experiência, tradição e respeitabilidade pode colaborar na prevenção da saúde;
- A parceria público-privada pode desafogar em muitos sectores da economia, que hoje estão sob responsabilidade exclusiva do Estado;
- Uma política e respectivo plano habitacional com financiamento público orientado para o desenvolvimento económico e social do país devem ser elaborados bem como um plano director urbano exequível de ser cumprido e fiscalizado;
- A avaliação contínua baseada no mérito estimula a formação ininterrupta do professor. O combate à pequena corrupção como, por exemplo, o recebimento indevido pelo docente para corrigir testes e exames, o pessoal administrativo que pede dinheiro para garantir inscrições e vagas em cursos, etc. devem ser exemplarmente investigados e punidos. A revisão curricular baseada na realidade da criança e jovem deve pautar-se numa pedagogia crítica e autoconstruída.

*“Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torna-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transforma a sociedade, se; ela tampouco a sociedade muda”* Paulo Freire ( <http://kdfrases.com/frase/139367>).

## 10. Grupos vulneráveis e minorias

Usualmente, utiliza-se o conceito de “grupos vulneráveis” para se referir a grupos ou indivíduos que se encontram em situação de precariedade social e/ou económica. Esse conceito esteve em voga no campo da medicina e da saúde pública para tipificar pessoas susceptíveis a adquirir certo tipo de infecção, contaminação, doença, em virtude de uma situação de fragilidade comunitária, familiar e financeira. A sua significação individualiza o problema, ou seja, toma as características ou práticas individuais ou grupais como a causa explicativa para a exposição à dada “situação problema”.

Entretanto, nos últimos anos, se vêm questionando essa relação. A questão de fundo é: existe condição de vulnerável? Ou ainda, a vulnerabilidade é uma condição intrínseca ao indivíduo ou a um grupo? Algumas linhas teóricas têm adiantado o não como resposta. Considera-se assim mais sensato falar que as pessoas são vulnerabilizadas, ou então, estão vulneráveis como resultado de processos externos a elas e que, por vezes, os transcendem (Bernardo, 2016).

Assim, indivíduos vivem em contextos que lhes levam a viver processos de vulnerabilização frente aos recursos e modos de vida que viabilizam ou restringem ciclos de vida virtuosos (Porto, 2007). Essa perspectiva implica reconhecer os processos e as condições que propiciam aos indivíduos, em vários níveis de existência e organização (pessoal, familiar e comunitário), atingirem certos objectivos, realizações embutidas na cultura e nos valores das sociedades e dos grupos a que pertencem ou venham a pertencer (Porto, 2007; Acsehrad, 2010).

Entende-se por grupos vulneráveis aqueles que: a) se apresentam, por vezes, como grande contingente, sendo exemplo disso, as mulheres, as crianças e os idosos; b) são destituídos de poder; c) mantêm a cidadania; d) não têm consciência de que são vítimas de discriminação e desrespeito; e) não sabem que têm direitos (Séguin, 2002.) E, por minorias, adopta-se a definição dada por Francesco Capotorti (1977), relator especial da subcomissão das Nações Unidas para a prevenção da discriminação e protecção das minorias:

*A group numerically inferior to the rest of the population of a State, in a non-dominant position, whose members – being nationals of the State – possess ethnic, religious or linguistic characteristics differing from those rest of the population and show, if only implicitly, a sense of solidarity, directed towards preserving their culture, traditions, religion or language.*  
(<http://www.ohchr.org/>).

Para o fim do presente relatório, se destacarão os seguintes grupos: mulher, idoso, criança e adolescente, minorias sexuais, pessoas com albinismo e com necessidades especiais, bem como refugiados.

## 10.1. Mulher



No país, a Lei da Violência Doméstica praticada Contra a Mulher (Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro), o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (2008-2012), o Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência Doméstica (2012) e a Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas (Lei nº 6/2008, de 9 de Julho) são dispositivos legais nacionais de protecção à mulher. Além de que, Moçambique ratificou o Protocolo da CADHP relativo aos direitos da mulher em África, o Protocolo Regional sobre Género e Desenvolvimento (2009) que inclui a Participação Política da Mulher, através dos artigos 12 e 13.

A AR é o sector que acomoda a maior percentagem de mulheres no governo, com 39,2%, seguida do sector da Justiça que conta com 24,7%. Nos sectores da comunicação social, do empresariado privado e da academia, as mulheres ocupam apenas 19,1%, 17,8% e 17,5%, respectivamente, das posições de liderança<sup>19</sup>.

<sup>19</sup> Informação retirada do Estado de Base do IESE.

Actualmente, o Parlamento e as duas bancadas maioritárias são presididos por uma mulher. Não obstante essa representação, bem como a sua actuação em lugares cimeiros dentro daquele órgão, elas ainda não conseguiram desafiar as relações de poder para avançar a agenda dos DH das mulheres e da igualdade de género. No contexto do processo de *lobby* pela aprovação da Lei de Violência Doméstica, em vários momentos, vozes de mulheres parlamentares apareceram em defesa de práticas nocivas aos direitos das mulheres, em nome da tradição e da cultura.

### **Destaque Código Penal**

O Código Penal (2015) aprovado pelo Parlamento não exige, como anteriormente, uma denúncia oficial por parte das pessoas interessadas, no caso de ofensas sexuais contra menores de 16 anos, como condição para a instauração de um processo criminal. Mas continua a ser necessária uma queixa formal, no caso de todas as outras vítimas de crimes sexuais para que um processo criminal seja instaurado. Além do mais, foi mantido um artigo relativo à violação de menores, no qual se consideram menores apenas aqueles com idade inferior a 12 anos.

*Fonte: Amnistia Internacional (2015) Moçambique, in: Relatório da Amnistia Internacional 2014/2015: o Estado dos Direitos Humanos no Mundo, pp. 61-62.*

No tocante a políticas/planos específicos para a mulher, destaca-se: (i) o Plano estratégico do sector da mulher 2009-2013; o Plano nacional de acção para prevenção e combate à violência contra a mulher 2008-2012; o Plano estratégico do sector da mulher 2011-2015; a Estratégia nacional de combate aos casamentos prematuros em Moçambique 2016-2019.

Os Planos Nacionais para o Avanço da Mulher (2002-2006), (2007-2009) e (2010-2014) centraram-se na expansão e melhoria dos serviços prestados às vítimas de violência, incluindo os de assistência médica, jurídica e psicológica, numa coordenação multisectorial e integrada, para se fornecer uma resposta adequada e sustentável às vítimas.

Em 2014, foi realizada a Conferência da Mulher e Género que teve como um dos temas principais o casamento prematuro que culminou com a elaboração de uma estratégia particular para o fenómeno. E, em Julho do mesmo ano, houve a campanha nacional de prevenção dos casamentos prematuros.

Segundo o Inquérito de Indicadores de Imunização, Malária, HIV/SIDA (IMASIDA, 2015), pelo menos, 38% do total das mulheres adolescentes moçambicanas (46%), com idade entre 15 e 19 anos já eram mães, 14% delas engravidaram antes dos 15 anos e 44%, antes dos 17 anos. A percentagem de mulheres que alguma vez engravidaram é menor nas áreas urbanas (27%) que nas áreas rurais (46%). Em relação às províncias, a cidade de Maputo (18%) regista a menor percentagem e Cabo Delgado, a maior taxa, 65% (Ibdem).

Em relação à escolarização da mulher, ela parece ser uma variável determinante quanto à gravidez, pois ela é duas vezes maior entre as mulheres sem instrução (64%), contra 31% das que têm o nível secundário. Relativamente ao uso de métodos contraceptivos modernos, a proporção varia em função da área de residência, sendo mais alta no meio urbano (34%) do que no meio rural (22%) (Ibdem).

No que se refere às mulheres, ainda se deve ressaltar o seguinte:

- Embora a legislação criminalize a violação, como a violação conjugal e a violência doméstica, ela não foi posta ainda em prática de forma eficaz. Um dos aspectos considerados positivos é o facto de o Código Penal permitir que o acusado de violação seja processado e julgado mesmo quando ele contrai matrimónio com a vítima; (Ibdem, Pp.16).

- A violência doméstica contra a mulher permanece recorrente. Segundo os meios de comunicação locais, foram registados cerca de 23.659 casos de violência doméstica em 2014. Há a persistência de práticas nocivas como a “purificação” quando a viúva é obrigada a ter relações sexuais sem protecção com um membro da família do falecido marido;(Ibdem, Pp. 17).
- Ainda no âmbito familiar, regista-se o aumento do número de queixas de homens nas esquadras da cidade de Maputo como vítimas de violência protagonizada por suas parceiras. A maioria deles são vítimas de violência psicológica quando a mulher começa a desvalorizar o companheiro e as suas acções. Agride-o ao nível da autoestima e das suas capacidades enquanto homem. Registou-se um caso mediático (2016) em Chimoió, quando a mulher matou seu companheiro. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística-INE há o registo de casos de agressão a homens por mulheres, entretanto, o número destas ainda supera em muito o dos homens como se pode constatar na tabela abaixo. A destacar, em 2015, as províncias de Maputo Província (21), Gaza (18), Manica (16), Sofala (14). Cabe salientar um decréscimo significativo em 1 ano de registos nas províncias de Inhambane, Sofala, Maputo Cidade, cujas causas merecem ser analisadas com atenção.

### Rácio de vítimas de violência doméstica em cada 10 mil pessoas por sexo segundo província, Moçambique 2014-2015

Província	2014		2015	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
País	07	18	03	09
Niassa	11	18	01	06
Cabo Delgado	04	10	03	04
Nampula	06	08	02	02
Zambézia	04	05	02	08
Tete	05	15	06	10
Manica	16	22	04	16
Sofala	09	34	05	14
Inhambane	13	34	03	11
Gaza	05	20	03	18
Maputo Província	07	34	04	21
Maputo Cidade	11	41	03	09

Fonte INE: Calculado com base em dados da PRM - Gabinete do Atendimento a Mulher e Criança 2014-2015.

Reprodução (INE, Pp31, 2016)

- O assédio sexual acontece sobretudo em empresas, no governo e nas escolas. (Ibdem, Pp. 18) Não existe para esses casos uma norma específica e nem pode existir na medida em que as leis devem ser gerais e abstratas. O Código Penal que entrou em vigor em 2015, tipifica o assédio sexual no art. 224, estatuinto que “*aquele que, constranger sexualmente alguém com promessa de benefício de qualquer, será punido com a pena de multa até dez salários mínimos*”. No número 3 deste mesmo artigo pune-se com multa de vinte a quarenta salários mínimos aquele que se prevalecendo da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, constranger outrem com o intuito de obter vantagens sexuais. Este número três abarca a realidade das escolas. O que se questiona é se a pena é adequada e se cumpre os fins de prevenção geral, que se espera das penas criminais. Por vezes, não é a elaboração de normativa especial que se inibe uma conduta irregular e abusiva, mas a punição efectiva àqueles(as) que cometem e/ou acobertam.

No caso escolar, o Ministério da Educação deve instituir uma cultura de intolerância a tais práticas, primeiro com um trabalho preventivo e em seguida elaborar regras/normas/procedimentos que penalizam o infrator como, por exemplo, a expulsão do serviço público e outras, de proteção a vítima. Muitas das vezes se criminaliza a vítima, ou seja, ela passa a ser responsabilizada pela conduta inapropriada do autor. Assim, entende-se que o assunto requer medidas punitivas e de protecção independentemente de quem as cometa/acoberte.

O assédio sexual nas escolas é entendido como um acto que tem como objectivo final a troca de favores: o aproveitamento escolar de alunas por sexo. Estudo feito por Osório (2007) identifica três perfis de raparigas: as que são assediadas e se conformam (70%), as que assediam (10%) e as que resistem ao assédio 20%.

Por sua vez, Mosse & Cortez (2006), chamam atenção para um “padrão de extorsão” no sector da educação em Moçambique que é a sexual. Os autores mencionam que há uma prática comum nos meios escolares onde os docentes intimidam e ameaçam alunas em troca de favores sexuais que têm como recompensa a passagem de classe. Em alguns casos, essa “moeda de troca” é usada quando ela não tem dinheiro para “pagar” o professor.

De acordo com *ActionAid* (2008) três panoramas são apresentados aquando do abuso e assédio sexual nas escolas. No primeiro, a rapariga quando começa a ter dificuldades no aproveitamento escolar, o professor oferece-lhe a aprovação em troca de relações sexuais. No segundo, ela é chantageada pelo docente, caso ela se recuse a fazer sexo com ele, será reprovada independentemente do seu aproveitamento. O último panorama é aquele onde o professor viola as estudantes.

Segundo as organizações que trabalham no combate ao abuso sexual e casamentos prematuros em Moçambique, no ano 2016, mais de 1.500 raparigas, em todo o país, vivenciaram uma experiência de assédio sexual nas escolas. A Associação Linha Fala Criança recebeu, na sua plataforma de comunicação, cerca de 630 mil denúncias de casos relacionados com violência, assédio e abuso sexuais. (<http://www.dw.com/pt-002/como-prevenir-o-ass%C3%A9dio-sexual-nas-escolas-mo%C3%A7ambicanas/a-36860372>)

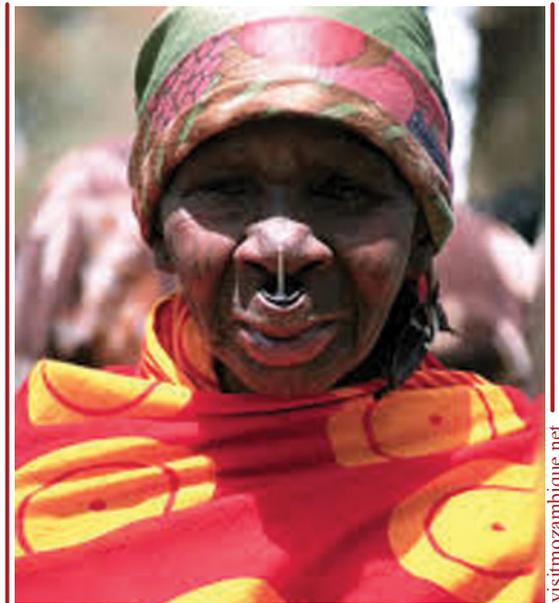
E também é importante chamar atenção para:

- Os direitos reprodutivos, apenas 15% das raparigas e mulheres na faixa etária dos 15 aos 49 anos usam algum método contraceptivo. Nas comunidades rurais, o acesso à saúde sexual e reprodutiva é muito limitado (Fundo das Nações Unidas para a População citado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Pp. 18, 2015);
- A elevada taxa de mortalidade materna, com cerca de 408 mortes por 100.000 nados-vivos, (2013), e o risco de uma mulher ter morte materna era de uma em 41 (Ibdem, Pp. 25);
- A discriminação de género. Embora a legislação consagre às mulheres o mesmo estatuto legal e direitos que os dos homens na família, no trabalho, na propriedade e na sucessão, isso não se dá na realidade nem tampouco em termos de remuneração e no momento da contratação. Mas a lei contém disposições que limitam o trabalho físico ou exigência de turnos nocturnos durante a gravidez e ainda disposições especiais para proteger mulheres contra abuso (Ibdem, Pp. 17-18);
- Em algumas regiões, particularmente, nas províncias do norte, as mulheres praticamente não têm acesso ao sistema judicial formal para defesa de seus direitos previstos no Código Civil. Assim, elas recorrem ao direito consuetudinário para a resolução de disputas, mas deparam-se

com barreiras como, por exemplo, o facto de as mulheres não terem reconhecida o direito à herança (Ibdem, Pp. 18);

- As mulheres detêm apenas uma pequena proporção dos empregos assalariados, existentes no sector privado e assim auferem benefícios de segurança social mais baixos;
- Uma boa parte das mulheres são mão-de-obra ocasional ou estão no sector informal, com destaque para a agricultura de subsistência. (Ibdem, Pp. 19).

## 10.2. Terceira idade



A Constituição da República garante auxílio especial à pessoa idosa (art. 124). Em 2014, foi aprovada a Lei de Promoção e Protecção da Pessoa Idosa ( Lei nº 3/2014 de 5 de Fevereiro) e o seu respectivo regulamento (Decreto nº 79/2014 de 19 de Dezembro).

O Estado assume a responsabilidade pela definição de prioridades, promoção, organização e coordenação na execução de programas tendentes a assegurar a satisfação dos direitos desse grupo social, através do Ministério do Género, Criança e Acção Social e do Instituto Nacional de Acção Social (INAS). Em 2015, o valor médio do subsídio social básico era de 650,00 Mt de acordo com o número de membros de cada família. O Executivo reajustou o subsídio social básico, que passou de 280 para 310 Mt para um agregado familiar constituído por uma pessoa; 350 Mt, para as famílias compostas por dois indivíduos; 460 Mt no que toca a uma família constituída por três elementos, enquanto a de quatro membros recebe 530 meticais. Para as famílias de cinco pessoas ou mais o valor é de 610 Mt.

Com a introdução da Lei de Promoção e Protecção da Pessoa Idosa (2013), uma série de crimes foram instituídos, visando protegê-la contra a violência física, financeira, moral e psicológica a que, muitas vezes, está sujeita na família e na comunidade. Esses crimes que vinham sendo previstos nesta lei, foram introduzidos no Código Penal por via da Lei de Revisão do Código Penal, Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro, facto que afectou negativamente a eficácia desta lei, enquanto, uma medida política, enquanto uma acção afirmativa.

Segundo dados do Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE, 2013), 17% dos agregados familiares possuem pelo menos um idoso, 60% estão na pobreza absoluta e vivem com apenas 18 Mt/dia, para além de que 82% vivem com menos de 38 Mt/dia”. [www.iese.ac.mz/age/age.html](http://www.iese.ac.mz/age/age.html)

O Índice Global de Pessoas Idosas 2014 (*HelpAge Internacional*) informa que o país possui cerca de um milhão e trezentos mil idosos e é o terceiro maior efectivo no sul de África, sendo que 45,1% possuem um ambiente favorável; apenas 17,3 % têm rendimento; 18,9 % têm acesso a serviços de saúde e 4,2 % têm capacidade para o trabalho. Cerca de 80% deles vivem nas zonas rurais, os demais nos centros urbanos, acessando assim os serviços básicos de assistência social.

E mais, necessitam de apoio psicológico e, por vezes, material, vivem em condições deploráveis, abandonados pelos familiares, acusados de feitiçaria e com baixa renda. Grosso modo, de acordo com o Índice, eles enfrentam uma violência familiar e social, o que se reflecte na sua baixa esperança de vida aos 60 anos de idade.

Em setembro de 2015, a Sra. Lúcia Bernardete, directora do INAS, em entrevista ao Jornal Verdade afirmou não possuir “*estatísticas sistematizadas sobre o universo das pessoas que carecem de assistência social em Moçambique e esta é uma grande lacuna que temos no sector. No global a instituição assiste mais de 470 mil agregados familiares. (...) Não há tempo para aferir se a assistência que um certo beneficiário recebe chega para melhorar a sua qualidade de vida... Culturalmente, temos de trabalhar as mentes para a valorização das pessoas da terceira idade*”.

### 10.3. Crianças



A CRM garante a prevalência dos superiores interesses da criança (art. 47). O país ratificou a Convenção dos Direitos da Criança (CRC) e dos respectivos protocolos, aprovados em 2000.

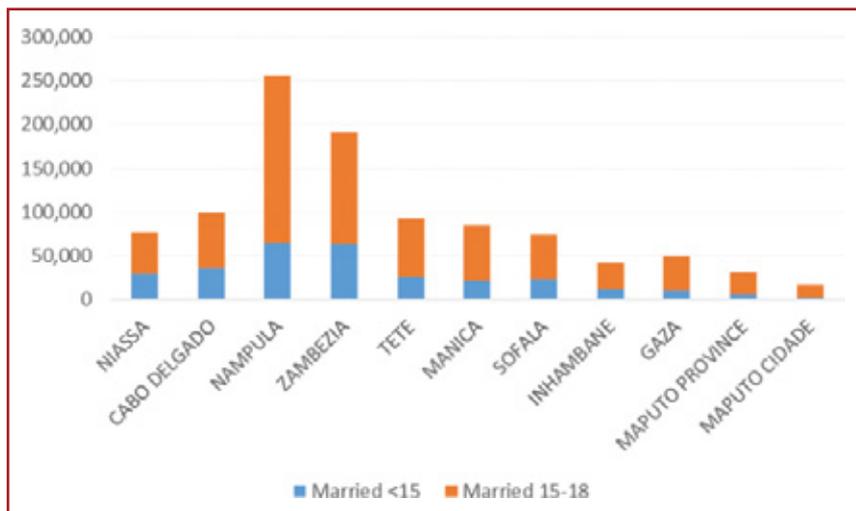
Em Abril de 2008, a AR aprovou três leis de protecção da criança, nomeadamente: Lei nº 7/2008, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança; Lei nº 8/2008, Lei da Organização Tutelar dos Menores; e a Lei nº 6/2008, Lei contra o Tráfico de Pessoas, em particular, Mulheres e Crianças. Todavia há aspectos a serem realçados como: casamentos prematuros, violência contra a criança e exploração sexual.

## Casamentos Prematuros



debate.casamento.prematuro

### Casamentos Prematuros (número de raparigas entre 15-24 anos) por província



Fonte: Reprodução, CECAP & Oxford Policy Management (2014)

Como se pode observar no gráfico acima as províncias de Nampula e da Zambézia ultrapassam em muito as demais regiões. A análise feita pelo CECAP & *Oxford Policy Management* é que as raparigas das zonas rurais tendem a casar-se muito mais cedo do que aquelas das zonas urbanas, as que contraíram núpcias antes dos 15 anos, nas zonas urbanas, perfazem 10.3% contra 15.1%, nas zonas rurais, e uma percentagem de 23.2% de raparigas, entre 15-17 anos, casam-se prematuramente nas zonas urbanas, contra 31.7%, nas zonas rurais.

A correcção desta situação requer uma intervenção multisectorial e coordenada, quer ao nível do Governo como da sociedade civil. Tanto assim o é que, em Dezembro de 2015, após período de sensibilização e debate, foi promulgada a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros (2016-2019).

Abaixo transcreve-se as cinco abordagens apontadas pela Estratégia como forma de coibir e diminuir tal prática.

**Abordagem 1:** Empoderar as raparigas com informação e desenvolvimento de habilidades, fornecer-lhes uma rede de apoio a fim de aumentar sua compreensão sobre si mesmas, o contexto onde se inserem e que sejam capazes de decidir sobre suas próprias vidas.

**Abordagem 2:** Sensibilizar pais e mobilizar os membros da comunidade, como lideranças locais e tradicionais a fim de que percebam que algumas das normas sociais estão a base da prática dos casamentos prematuros.

**Abordagem 3:** Facilitar o acesso e melhorar a qualidade do ensino, em especial, das raparigas. Propiciar incentivos económicos, bolsas de estudo, uniformes e alimentos as raparigas para que possam matricular-se e/ou permanecer na escola.

**Abordagem 4:** Dar apoio económico e incentivos para as raparigas e suas famílias.

**Abordagem 5:** Desenvolver um quadro político-legal que estabeleça a idade mínima legal. (República de Moçambique, Pp10, 2015).

Importante ressaltar que, em Maio de 2015, o UNICEF realizou, em Casablanca, Marrocos, o *First African Girl's Summit on ending Child Marriage* (Primeira Cimeira da Rapariga Africana submetida ao Casamento Prematuro) que reuniu mais de 1000 delegados de 30 países africanos com vista à eliminação de tal prática. Inclusive há que destacar o estudo feito sobre o assunto pela mesma organização das Nações Unidas intitulado *Profile of Child Marriage in Africa* (Perfil do Casamento de Crianças em África), nesse estudo, estima-se que, no mundo, metade desses casamentos em 2050 serão de crianças africanas.

## Violência contra a criança

Quanto a criança vítima de violência, foi feito um estudo apoiado pelo Programa das Nações Unidas para Infância – UNICEF Moçambique (2013). A empresa Intercampus ouviu por telefone 6050 pessoas nas onze províncias do país, espaço urbano e rural, ambos os sexos, entre 15 e 45 anos ou mais. Esses dados foram analisados pelo Grupo de Pesquisa Saúde e Sociedade-GPSS, Departamento de Sociologia, Universidade Eduardo Mondlane. No processo de análise decidiu-se aprofundar alguns aspectos relativos as diferentes formas de violência, as consequências e riscos, as denúncias dos casos. Para tal, optou-se por fazer complementarmente uma pesquisa qualitativa com 87 crianças e jovens, nas províncias de Nampula e Zambézia pelo fato de serem as mais populosas do país (INE, 2007); por haver um número significativo de casamentos prematuros (CMI RELATÓRIO, 2009) e ritos de iniciação (UNICEF, 2015), variáveis que podem levar à uma maior vulnerabilização das crianças.

As informações dos grupos focais mostram uma criança ainda muito nova abusada e não preparada psicológica e fisicamente, com danos emocionais, físicos e psicológicos para toda a vida. A(o) adolescente e adulto(a) que essa rapariga e esse rapaz serão depende em muito das condições materiais, sociais, humanas e psicológicas de sua infância. (GPSS, 2014).

Tanto no espaço urbano quanto rural, a rapariga é a que mais violência sofre e de vários feitios, em todas as faixas etárias, comparativamente ao rapaz. Em linhas gerais, na urbe, a menina, independentemente da idade, é a mais vulnerável embora o rapaz apareça com casos reportados em especial na faixa etária de 10 a 14 anos. Ela é submetida a violência familiar, embora com taxas menores do que aquelas ocorridas nas comunidades, isso em todas as idades. A diferença entre os sexos aparece também no tipo de violência onde o rapaz leva “porrada” e a rapariga que chega a ser convidada ou até é forçada a ter sexo. A violência escolar registada contra o homem ocorre principalmente a partir dos 10 anos de idade em brigas com colegas.

No campo o panorama difere pouco daquele verificado acima. A menina em todas as faixas etárias é vítima de violência. Na família e nas comunidades com dados significativos para as menores de 09 anos. Aquelas entre os 06 e 14 anos além de serem batidas são também convidadas ou forçadas a ter sexo, fazem trabalhos domésticos mandados pela mãe, pelo avô e pela avó.

Entretanto, não se deve negligenciar a situação do rapaz. Ele leva “porrada” na família e está submetido mais que a menina à violência familiar embora na comunidade ele também seja vítima. Inclusive ele é forçado a fazer trabalhos pesados e por muitas horas e até à noite. Esse tipo de atividade também está presente no espaço urbano dos 06 aos 14 anos com abandono escolar no início da alfabetização.

A criança sofre violência física, psicológica e privações como não ir à escola, não poder comer, não ter roupa adequada e não receber carinho. Porém, a polivitimização ocorre, também, quando a reparação à vítima contém outro tipo de violência. Pelo que se pôde apurar, quando se trata de abuso sexual que resulta em gravidez precoce, vítima de estupro ou não, a família da menina exige um ressarcimento. A compensação iliba o autor e as consequências do seu ato do qual ela foi vítima. Ela acaba por sofrer o resultado de uma resolução de conflito que compensa a família, mas que não é nela centrada. Somente quando o perpetrador não paga é que os responsáveis procuram os serviços do Gabinete de Atendimento a Mulher e Criança.

Os autores da violência contra a criança são por um lado pessoas próximas/conhecidas (o pai, a mãe, o tio, avô, avó e o vizinho), por outro, desconhecidas. Das mencionadas, as que mais violentam as crianças são o vizinho, a mãe, o pai e o tio.

Porém, outro aspecto que chama atenção é o papel da avó. No campo ela aparece como responsável tanto pela violência física quanto sexual “dando-a” para sexo. Na cidade ela bate e obriga a menina de 06 a 09 anos a trabalhos domésticos e ainda mais quando atinge seus 10, 14 anos, a ponto de levar ao abandono escolar. É ela igualmente que leva o rapaz a sair da escola na faixa etária dos 06 aos 09 anos, além de batê-lo entre os 10 e 14 anos.

A guisa de complementação abaixo segue tabela feita pelo INE por província e aqui reproduzida. A destacar para o ano de 2015, raparigas, Maputo cidade (20) e Província (13), Gaza (13) e Sofala (12). E rapaz, Niassa(10), Manica (9.5) e Maputo Cidade (15.5).

### **Rácio de crianças de 0 a 17 anos vítimas de violência reportados em cada 10.000 crianças por sexo, segundo a província, Moçambique 2014-2015**

Província	2014		2015	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
País	4.7	7.4	5.3	7.8
Niassa	5.1	6.3	9.9	10,6
Cabo Delgado	1.6	3.5	2,4	4,1
Nampula	8.5	8.8	6.6	7.6
Zambézia	1.4	2.0	1.7	3.1
Tete	1.8	3.3	1.0	2.5
Manica	9.2	7.4	9.5	11.3
Sofala	4.4	16.4	7.6	11.9
Inhambane	4.3	7.0	4.6	8.7
Gaza	1.8	11.4	6.4	12.9
Maputo Província	3.8	9.2	4.6	12.9
Maputo Cidade	13.6	20.2	15.5	20.1

Fonte INE: Calculado com base em dados da PRM - Gabinete do Atendimento a Mulher e Criança 2014-2015. Reprodução (INE, Pp18, 2016)

## Exploração sexual de crianças

A lei proíbe a exploração sexual comercial de crianças e a pornografia infantil. As autoridades fizeram cumprir a lei, mas a exploração de crianças com menos de 18 anos de idade e a prostituição infantil continuam a existir. A idade mínima para o sexo consensual é de 16 anos. Há constatação de raparigas menores de idade envolvidas em prostituição em bares e clubes, ao longo das estradas, em restaurantes, em cidades fronteiriças e pontos de paragem nocturna, ao longo do corredor de transporte do sul, que liga Maputo à Suazilândia e à África do Sul. A prostituição infantil parece ser mais prevalente em Maputo, Nampula, Beira.

Em 1998, Estocolmo, ocorreu o I Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes quando foi promulgada uma Declaração e proposta uma Agenda de Acção. De lá aos dias de hoje, diferentes acções foram empreendidas e focalizam-se em (i) coordenação e cooperação; (ii) prevenção; (iii) protecção; (iv) recuperação, reabilitação e reintegração; e (v) participação da criança. Nesse âmbito, o país tem levado a cabo medidas para mitigar o problema embora não se tenha dados sistematizados, o que dificulta ter-se a dimensão do problema apesar de a Procuradoria-Geral da República (PGR) registar informações de casos. Já a imprensa afirma que, em 2015, cerca de 300 mulheres e crianças foram traficadas, por dia, para a África do Sul e demais países.

A ONG que é também uma rede global da sociedade civil dedicada ao fim da exploração sexual e comercial de crianças, a *End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes* – ECPAT – reúne 90 organizações de 82 países, lançou, em 2014, um Relatório específico sobre o país onde faz a mesma constatação, ou seja, há casos que, por vezes, são reportados pela mídia, chegam às esquadras, são punidos de acordo com a Lei, mas ainda, essa *praxis* é cercada de um vazio de informação, o que dificulta a elaboração de estratégias e planos de intervenção e acção efectivos.<sup>20</sup>

Outros aspectos a considerar quanto à situação das crianças:

- Mesmo o registo de nascimento sendo gratuito até 2 meses e sendo um dos requisitos básicos de cidadania, registam-se atrasos sobretudo nas zonas rurais. A falta desse registo pode privar e excluir a criança de uma série de direitos e serviços, como ir à escola, a obtenção de documentos como bilhetes de identidade, passaportes ou “certificados de pobreza”, sem os quais dificilmente ela poderá ter o acesso a cuidados de saúde e à educação secundária;
- Algumas práticas culturais continuam a privar as mulheres do seu direito legal de registar o nascimento dos seus filhos na ausência do pai, especialmente, nas zonas rurais;
- Mesmo o ensino sendo obrigatório até à conclusão do primário completo (da primeira à sétima classes), muitas crianças, sobretudo nas zonas rurais, não conseguem concluí-lo. As razões vão desde o custo do material escolar, uniformes, deslocamento até casamentos prematuros;
- Houve casos de abuso infantil e a maioria desses casos envolvia abuso sexual (nas escolas) ou físico;
- Os tribunais de menores resolveram muitos casos ligados à pensão de crianças após o divórcio ou o fim de relacionamentos;

20 Mulher moçambicana é acusada de tráfico de crianças e é interceptada e presa, em 29 Dezembro de 2011, quando seguia num táxi em direcção a Joanesburgo com um bebé. No dia 6 de Janeiro de 2014, foi condenada pelo Tribunal Regional de Nelspruit a 15 anos de prisão, a ser cumprida na África do Sul, antes de ser deportada para Moçambique. Um avô que foi flagrado na fronteira de Ressano Garcia com as duas netas, em Julho de 2013, foi condenado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a 19 anos de prisão efectiva, pelo tráfico das netas e por consentir que as mesmas fossem maltratadas e expostas à violência sexual na África do Sul. (ECAPT, Pp 14, 2014)

- As crianças órfãs e outras crianças vulneráveis continuaram a estar expostas a um elevado risco de abuso;
- Quanto às crianças deslocadas, o relatório refere que crianças de países vizinhos como Zimbabué, Malawi e Suazilândia, que entraram sozinhas em Moçambique, enfrentaram a exploração laboral e a discriminação. É frequente a indústria do sexo exercer coacção, tanto física como económica, sobre as raparigas, principalmente, na Província de Manica;
- Nas grandes zonas urbanas, constata-se a existência de crianças vivendo nas ruas e vendendo petiscos, mas é difícil precisar porque não existem números nacionais disponíveis;
- Embora o Gabinete da Cidade de Maputo do Ministério do Género, Criança e Acção Social tenha o programa de resgate de órfãos abandonados e de ajuda às mães solteiras que encabeçam famílias de três ou mais pessoas, seu âmbito de acção é limitado devido à falta de apoio financeiro. (Departamento de Estado dos Estados Unidos da América 2015: 19-22).

#### 10.4. Minorias sexuais



Em 2016, deu-se o processo de Revisão Periódica da situação mundial dos Direitos Humanos, levado a cabo pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra, várias questões foram colocadas ao Governo de Moçambique, incluindo algumas relativas à orientação sexual. O Governo recebeu uma centena e meia de recomendações feitas pelos Estados-membros do Conselho e rejeitou dez, incluindo as que diziam respeito à orientação sexual.

Na jurisprudência referente aos Direitos Humanos, está clara a interdição da discriminação com base na orientação sexual. Inclusive o impedimento da marginalização com base no sexo, presente na Constituição do país, condiciona essa proibição.

Por essa razão, a Associação de Defesa das Minorias Sexuais (LAMBDA), única organização local de defesa da população LGBT, advoga que todos os direitos constitucionais dos cidadãos homossexuais, incluindo a protecção contra a marginalização, preconceito, etc., com base na sua orientação sexual, sejam claramente expressos nas leis e nas políticas públicas.

Entretanto, e nesse domínio, o direito à liberdade de associação embora esteja consagrado no artigo 51 da CRM, o Governo continua a restringi-lo de forma arbitrária à LAMBDA. Apesar de exercer livre e publicamente as suas actividades, a associação submeteu em 2008 um pedido de reconhecimento legal e, até à presente data, não obteve resposta. Importante ressaltar que não se conhecem casos de violência homofóbica no ordenamento jurídico moçambicano.

De forma geral, a população LGBT continua a ser vista de forma periférica no país. “Aquilo que não se vê, não existe” essa é a tónica das abordagens. Mas contudo, juridicamente há o Código Penal que entrou em vigor em Julho de 2015, que minimiza a ausência de uma legislação específica pois prevê no seu art. 243 o crime de discriminação quando estatui que “*será punido com a pena de prisão até um ano quem injuriar outrem com recurso a expressões ou considerações que traduzam preconceito quanto a raça ou cor, sexo, religião, idade, deficiência, doença, condição social, etnia ou nacionalidade e que visem ofender a vítima na sua honra e consideração*”. Embora o artigo não mencione taxativamente a homossexualidade, ele protege a vítima contra qualquer forma de preconceito incluindo a orientação sexual.

Ainda, o nº. 2, do artigo 5 da Lei de Trabalho, igualmente protege a discriminação no local de trabalho quando afirma que “*o direito a privacidade diz respeito ao acesso e a divulgação de aspectos relacionados com a vida íntima e pessoal do trabalhador, tais como os atinentes a vida familiar, afectiva, sexual, ...*”. Por fim, o art. 2 da Carta Africana dos Direitos do Homem e Povos, ratificada por Moçambique, igualmente posiciona-se contra a discriminação em função da orientação sexual quando proíbe a discriminação por quaisquer motivos.

### **Destaque para Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgéneros – LGBT**

O governo não rastreia nem denuncia a discriminação ou os crimes contra pessoas com base na orientação sexual ou identidade de género. Os meios de comunicação e as organizações de LGBT não relataram quaisquer ataques; no entanto, foi constatada a ocorrência de discriminação quotidiana e em clínicas médicas públicas. Alguns foram insultados por quadros clínicos, pela sua orientação sexual, ao procurarem obter tratamento. A intimidação não foi um factor de divulgação e de incidentes de abuso.

Fonte: Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (2015) Mozambique Human Rights Report 2015. Country Reports on Human Rights Practices for 2015, Bureau of Democracy, Human Rights and Labor.

Apesar dessa dissonância, a LAMBDA elogiou e festejou a eliminação da disposição jurídica do século XIX que criminalizava a relação sexual consensual entre adultos do mesmo sexo. Moçambique faz fronteira com países onde a homossexualidade é criminalizada e por lei estão reservadas penas duras para a prática da mesma. A África do Sul é o único país onde os homossexuais têm direitos constitucionalmente consagrados.

Porém,

- A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de género é apenas proibida no emprego. Apesar disso, houve relatos ocasionais de discriminação baseada na orientação sexual e identidade de género;
- Embora haja leis anti-discriminação, as pessoas LGBT são protegidas apenas pela lei contra a discriminação no emprego. Ainda não existem leis relativas a crimes de ódio nem outros mecanismos de justiça penal para apoiar no processamento de crimes motivados por preconceito contra membros da comunidade LGBT. (Departamento de Estado dos Estados Unidos da América 2015: 24).

A homofobia que, muitas vezes, actua de forma silenciada constitui barreira para o gozo de plenos direitos humanos por parte dos homossexuais. O padrão hegemónico heteronormativo ainda guia o imaginário dos indivíduos, incluindo o Estado e suas políticas.

## 10.5. Pessoas com albinismo



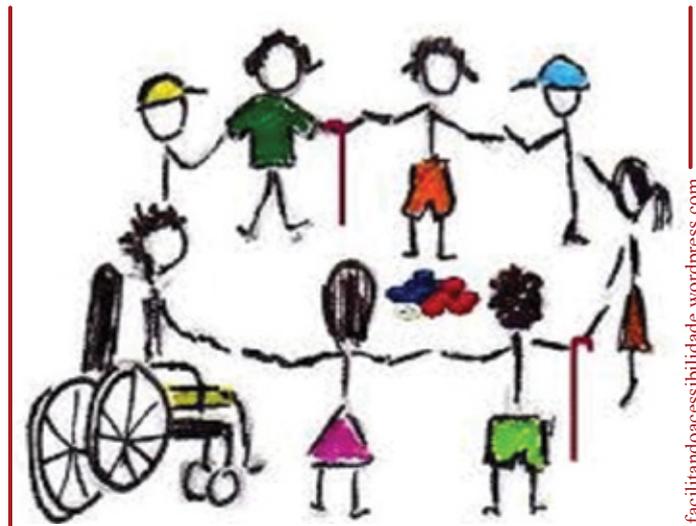
O ano de 2015 também ficará marcado negativamente na memória dos moçambicanos como o ano em que cidadãos foram alvos de actos bárbaros e injustificados, com perseguição e morte de albinos para fins obscuros e que chocou profundamente a sociedade, onde a sã convivência entre as pessoas, independentemente da cor, sempre foi seu apanágio.

Esta situação trouxe a lume, uma vez mais, a questão da protecção das minorias e dos grupos vulneráveis em Moçambique, pois, não só vimos este grupo minoritário de moçambicanos serem perseguidos, mas também constatou-se a violação dos direitos das crianças, mulheres e idosos e permanecer uma intolerância em relação às minorias sexuais.

As reportagens dos meios de comunicação indicam uma subida preocupante nos raptos, mutilações e homicídios de pessoas com albinismo, principalmente na Província de Nampula. Tais ocorrências devem-se a crenças que alegam que partes do corpo dessas pessoas possuem propriedades “mágicas”.

- Segundo a ONG Amor à Vida, que defende as pessoas com albinismo, até Agosto (2015), 15 pessoas com albinismo haviam desaparecido;
- O Gabinete do Ministério Público da Província de Nampula tinha instaurado 10 casos criminais até Setembro de 2015 contra 33 indivíduos suspeitos de tráfico de pessoas. Muitos deles implicados no tráfico de pessoas com albinismo;
- O Ministério da Saúde reconheceu o homicídio de duas pessoas com albinismo até Setembro de 2015 e o Ministério da Justiça estabeleceu nesse mesmo mês uma Comissão para investigar o aumento de raptos de pessoas com albinismo em Moçambique (Departamento de Estado dos Estados Unidos da América 2015: 25).

## 10.6. Indivíduos com necessidades especiais



A situação das pessoas com necessidades especiais permanece bastante precária embora haja uma legislação que garanta certos direitos, dentre eles, a acessibilidade e a mobilidade.

### Destaque para PNE

O acesso a edifícios, transportes, é quase inexistente. Em 2012, existiam no país cerca de 475.011 pessoas com necessidades especiais, o equivalente a 2% do total da população. De acordo com o Plano Nacional de Acção para a Deficiência (PNADII), elas vivem, na sua maioria, nas zonas rurais que carecem de serviços especializados que esse grupo necessita. De acordo com o Inquérito de Indicadores Múltiplos (MICS, 2008) cerca de 14% de crianças entre 2 e 9 anos têm algum tipo de deficiência.

Em 2012, a Associação dos Deficientes de Moçambique (ADEMO) realizou uma pesquisa que deu origem à “Divulgação dos Direitos Específicos da Criança com Deficiência, junto dos Pais, Familiares e Comunidade” onde se lê que apenas 2% das crianças deficientes têm acesso à educação especial no país. As oportunidades educacionais para crianças portadoras de deficiência são, no geral, parcas, especialmente, para aquelas com deficiências de desenvolvimento. Há duas escolas especializadas: uma na Província de Maputo e a outra em Sofala. A Associação dos Deficientes de Moçambique (ADEMO) relata que o programa de formação de professores não os capacita com técnicas para lidar com as necessidades típicas dessas crianças. A Associação observa também que os edifícios escolares não atendem às normas internacionais relativas ao acesso, e os concursos públicos não são concebidos para apoiar a participação de pessoas portadoras de deficiências, sem esquecer as universidades e cursos técnicos.

Fonte: Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (2015) Mozambique Human Rights Report 2015. Country Reports on Human Rights Practices for 2015, Bureau of Democracy, Human Rights and Labor. Reflectindo sobre as Políticas Públicas para a área da criança com deficiência, ROSC, Policy Brief n 1, fevereiro de 2014, [www.rosc.org.mz](http://www.rosc.org.mz).

Embora haja referência na legislação do país proibindo a discriminação contra cidadãos portadores de deficiência, ela está presente no quotidiano dessas pessoas. Hoje seus direitos encontram-se na CRM e em algumas leis como: a Lei 7/2008 de 9 de Julho de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança; a Lei 6/1992 de 6 de Maio relativa ao Sistema Nacional da Educação; o Decreto 58/2008 de 30 de Dezembro que regula o acesso e a manutenção dos mecanismos de transitividade, circulação e utilização nos serviços públicos para as pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida. E em políticas como a de Acção Social que inclui as necessidades especiais; o Plano Nacional de Acção para as Crianças (PNAC II 2013 – 2019) que estabelece as prioridades e metas para as crianças; e o Plano Nacional de Acção para Deficiência (PNAD) que institui as acções prioritárias para essa área.

Entretanto, grupo social continua “invisível” à sociedade por não ter força política para exigir o cumprimento de políticas, programas que lhes facilitem a vida quotidiana. Apenas para citar um sector como o da saúde que, se bem capacitado, poderia prover necessidades específicas, os poucos profissionais da saúde como, por exemplo, fonaudiólogos, fisioterapeutas, poderiam colmatar algumas dificuldades enfrentadas por eles.

Ainda como destaque tem-se:

- O Governo não executou eficazmente as leis e programas que garantiriam o acesso a edifícios, à informação e à comunicação, a pessoas portadoras de deficiência física;
- É comum a discriminação em locais como o trabalho, escola, atenção médica, etc.;
- O Hospital Psiquiátrico de Infulene, o único hospital psiquiátrico existente em Moçambique, está sobrelotado de pacientes e não tem meios para garantir uma nutrição básica, medicamentos ou abrigo para esses e outros pacientes;
- O acesso a equipamentos doados, como as cadeiras de rodas é, segundo a ADEMO, um desafio em virtude dos procedimentos burocráticos que devem ser seguidos para consegui-los.

Em termos financeiros, é difícil precisar o montante total que o Estado aloca para esse grupo, uma vez que a sua atenção está dispersa entre diferentes sectores do Governo, como o Sector de Acção Social do Ministério do Género, Criança e Acção Social, e o da Educação (educação inclusiva); Saúde; infraestrutura (acessibilidade, deslocação), etc. Porém, a título de exemplo e para reflexão, os valores reservados para o Ministério onde se encontra o subsector da criança e da criança com deficiência é de, em média, 1 a 2% do Orçamento do Estado (OE). (ROC, 2014).

## 10.7. Refugiados

### Acesso a asilo

A lei consagra a concessão de asilo ou estatuto de refugiado e o Governo criou um sistema de protecção. O Estado disponibiliza alguma protecção contra a expulsão ou repatriação de refugiados para países onde a sua vida ou liberdade estejam sendo ameaçadas devido à raça, religião, nacionalidade, filiação a um grupo social específico ou opinião política. De acordo com os dados que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR – divulgados em Setembro 2015, o país tinha cerca de 22.000 entre refugiados e requerentes de asilo.

Fonte: Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (2015) Mozambique Human Rights Report 2015. Country Reports on Human Rights Practices for 2015, Bureau of Democracy, Human Rights and Labor.

O campo de Maratane, situado a 30 quilómetros da cidade de Nampula, acolhe refugiados oriundos principalmente da região dos grandes Lagos, Somália, Etiópia, Congo, Burundi e Ruanda, sendo que dos primeiros dois países vêm apenas homens e dos três restantes vêm de ambos os sexos e crianças. O acesso ao campo depende do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Instituto de Apoio aos Refugiados – INAR – assim como do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR.



O que se percebe dos documentos estudados é que esse grupo representa mais um problema para o país. Há acusações de roubo e violência de ambas as partes. As condições das instalações parecem ter-se degradado nos últimos anos, os refugiados reclamam das condições de higiene, da falta de comida, água, utensílios, roupas, etc. Há também acusações de vandalismo, agressões a agentes do Governo, destruição de ambulâncias. Moradores da região os incriminam de delitos diversos, como roubos, ligações clandestinas de energia elétrica, prostituição no centro de Nampula, tráfico de pedras preciosas, marfim e outros.

Segundo os dados colhidos na imprensa, esse Centro abriga, para mais e para menos, 10.000 refugiados. Ele é o maior campo de refugiados do país, e possui apenas uma unidade hospitalar em más condições, sem medicamentos e com pessoal de saúde pouco qualificado. Cerca de 100 pacientes são atendidos por dia, sendo as principais doenças a malária, o HIV/SIDA, a malnutrição e os problemas respiratórios. Em 2011, teve surto de diarreia. A unidade sanitária dispõe de serviços de internamento com um total de 12 camas, uma pediatria, uma maternidade e um banco de socorros.

A maior parte dos indivíduos que abandonaram seus países de origem fugiram da instabilidade política, e, em busca de abrigo em Moçambique, encontraram fome e pobreza. Sentem-se desamparados pelo Governo e a mercê de promessas não cumpridas, vivem em condições desumanas. Dentre as inquietações destacam-se: a irregularidade no fornecimento de produtos alimentares que se circunscreve, basicamente a 7 kg de farinha de milho, meio litro de óleo, meio quilo de feijão, uma barra de sabão e alguns gramas de sal para o consumo mensal; problemas relacionados com assistência médica e medicamentosa; a fraca formação profissional e o acesso à educação. Nesse contexto, as mulheres são as principais vítimas pois muitas se prostituem.

Juma Wajuma, um dos representantes da comunidade congoleza, diz que o processo de distribuição de produtos pela administração do Centro, coordenado pelo INAR e pela ACNUR, não é constante, o que obriga dezenas de pessoas a abandonarem o local em busca de melhores condições na cidade de Nampula. Outro aspecto preocupante é a falta de formação profissional, há mais de cinco anos, o centro de formação, sob gestão do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFP), ministra apenas o curso de carpintaria.

O acesso à educação é um sonho para centenas de crianças em idade escolar. Um número não específico de jovens frequenta o Ensino Secundário Geral e Técnico, na cidade de Nampula, e estima-se que 300 alunos foram obrigados a abandonar as aulas, devido ao corte de subsídio no valor de 300 Meticais mensais que cada estudante recebia. O montante era destinado à aquisição de material escolar, além de custear o transporte de Maratane a Nampula. O Centro conta com uma escola primária completa, mas, após a conclusão da 7ª classe, as crianças vêm-se forçadas a abandonar os estudos uma vez que não existe naquela região estabelecimento do ensino secundário. Devido a esses factores, os jovens envolvem-se no consumo de drogas, bebidas alcoólicas, prostituição infantil e em casamentos prematuros.

A representação da ACNUR em Moçambique afirma que o organismo aloca, anualmente, cerca de um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos para assistência aos refugiados em todo o país, mas, em Maratane, o valor não é suficiente para suprir todas as necessidades. Os apoios oferecidos resultam de doações, razão pela qual as ofertas só permitem atender necessidades elementares, como alimentação, saúde, educação, formação profissional, agricultura e acção social.

Diante desse quadro, o arcebispo de Nampula Dom Tomé Makueliha, em 2011, defendeu a transferência desse centro para Cabo Delgado para que houvesse um melhor controlo das autoridades e redução das despesas de repatriamento, já que essa província é uma das portas de entrada de clandestinos a pretexto de asilo e não só. Nampula é considerado ponto estratégico de escala para África do Sul.

De acordo com relatórios, *“houve relatos de que agentes da PRM assediam refugiados que se deslocam pela estrada fora do campo e os proibem de vender produtos. Houve alegações de uso excessivo da força por parte da polícia em alguns casos”*. (Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Pp. 12-13, 2015).

## 11. Tráfico de pessoas



É um fenómeno complexo, multifacetado que envolve interesses ao nível institucional e comercial. Globalmente, constitui uma actividade comercial orientada pela procura de mão-de-obra barata e sexo, confrontado, muitas vezes, por quadros legislativos e políticas deficientes e sem pessoal adequadamente treinado para lhe fazer face.

Moçambique é um dentre 10 países (Angola, Botswana, DRC, Lesoto, Malawi, Moçambique, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué) que abastecem o mercado de tráfico de pessoas para a África do Sul, o “íman regional”. O conflito armado, a deslocação e a perda, a reconstrução, a ruptura política e cultural, a pandemia da SIDA, fragilizaram muitos indivíduos, tornando-os alvos predilectos para o crime organizado. O impacto destes eventos sobre mulheres e crianças, e a ausência de legislação específica tornam-nas particularmente expostas ao tráfico humano. Ele envolve principalmente mulheres e meninas, mas também rapazes traficados para fins de exploração sexual, trabalhos forçados e extracção de órgãos humanos. A pobreza é a principal força motriz desta actividade com operações comerciais de múltiplos bens transaccionáveis em larga escala. Mas os praticantes da medicina tradicional são responsabilizados pelo exercício das extracções de órgãos. A África do Sul é um mercado importante pois aí se acredita que os órgãos sexuais, coração, olhos e cérebro curam doenças decorrentes da SIDA, impotência sexual e infertilidade, e ainda aumentam o poder e riqueza do indivíduo (UNESCO, 2006).

A migração interna de crianças desacompanhadas por Ressano Garcia (uma das fronteiras com a África do Sul) é maioritariamente de rapazes entre 14 e 17 anos de idade, que encontram trabalho no comércio informal. As raparigas são menos visíveis e usualmente estão ligadas ao trabalho doméstico ou à prostituição infantil. Comumente são traficados na fronteira pelos *mareyane*, indivíduos que facilitam a passagem ilegal (Verdasco, 2013). Assim, os *mareyane* realizam a travessia, a pé, de táxi, *minibus*, a partir de distritos como Moamba e Magude, na província de Maputo e Gaza, respectivamente. (Save the Children, 2009).

Em 2012, a reportagem da Televisão de Moçambique intitulada “Os caminhos para o tráfico” mostrou a facilidade com que as pessoas “saltam” as fronteiras, evidenciando a fragilidade do sistema e a eventual corrupção das autoridades.

O Relatório Global de Tráfico de Pessoas feito pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) cita que mais de 2,4 milhões de pessoas são traficadas em todo o mundo por ano. (UNODC, 2014) A indústria mundial do tráfico de pessoas movimenta cerca de US\$ 32 bilhões anualmente. A definição aceita internacionalmente, presente no *Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças*, mais conhecido como Protocolo de Palermo (2000) e que entrou em vigor em 2003 é “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

De acordo com o relatório, 60% das pessoas mercanciadas são mulheres. As crianças vêm em segundo lugar com 27% das pessoas traficadas no mundo. Se se somar crianças e adolescentes do sexo feminino, tem-se 75% do total. O perfil dessas pessoas é amplo, para além dos já mencionados, há homens, travestis e transgéneros, e adolescentes. Os factores são díspares, como situações socioeconómicas, conflitos familiares, guerra, misticismo, violência doméstica, etc. O tráfico se dá por meio do uso da força ou engodo, elas são recrutadas e transportadas para outros locais/países. Por vezes, os valores referentes ao transporte, alimentação e alojamento tornam-se dívidas a serem pagas em caso de promessa de emprego/trabalho. Ainda sofrem com a violência, a exploração e o medo de represálias, no caso de tentarem escapar ou fazer denúncia.

As Nações Unidas lançaram a Acção Global Contra o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (2015-2019), que prevê iniciativas envolvendo a União Europeia e a UNODC para ser implementado em parceria com a Organização Internacional para a Imigração – IOM – e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. O programa faz parte de uma resposta conjunta ao tráfico de pessoas e ao tráfico de migrantes e espera-se ser desenvolvido em 15 países estrategicamente seleccionados da África (África do Sul, Egipto, Marrocos, Mali e Níger), Ásia (Nepal, Quirquístão, Paquistão e Laos), Europa Oriental (Belarus, Ucrânia) e América Latina (Brasil e Colômbia). O foco é colocado na assistência às autoridades governamentais, organizações da sociedade civil, vítimas de tráfico e migrantes contrabandeados. Os objectivos são: desenvolvimento estratégico e policial; assistência legislativa; *capacity building*; cooperação regional e transregional; protecção e assistência às vítimas do tráfico e contrabando de migrantes; assistência e suporte a crianças vítimas das mesmas práticas.

Moçambique tem sido descrito como um corredor de tráfico de pessoas. O padrão encontrado internacionalmente se mantém, ou seja, a maior parte de vítimas têm sido mulheres e crianças residentes em regiões suburbanas e com principal destino a África do Sul, onde são usadas para a exploração laboral e sexual.

Ao nível nacional, em 2008, foi promulgada a Lei nº 6/2008 de 9 de Julho, em que, no seu artigo 2, vem escrito: “*A presente Lei tem por objecto estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular, mulheres e crianças, nomeadamente, a criminalização do tráfico de pessoas e actividades conexas e a protecção das vítimas, denunciantes e testemunhas.*” Ela proíbe o recrutamento ou facilitação da exploração de uma pessoa para fins de prostituição, trabalho forçado, escravatura e servidão por dívida. Há condenações como aquela ocorrida em 2012 que sentenciou dois homens a dois anos de prisão por tentativa de tráfico de uma criança. A polícia de investigação do Ministério do Interior mantém uma unidade especializada em lidar com casos de violência contra mulheres e crianças ao nível nacional, incluindo o tratamento de casos de tráfico.

Infelizmente, também se regista casos de funcionários do governo que facilitam o tráfico e crimes relacionados com o tráfico. Os traficantes, geralmente, subornam policiais para possibilitarem a circulação das vítimas dentro do país e também através das fronteiras, seja para a África do Sul seja para a Suazilândia. Em Janeiro de 2012, a polícia da Beira anunciou a detenção de dois funcionários dos Serviços de Identificação Civil da Província de Sofala por fornecerem bilhetes de identidade moçambicanos a quatro cidadãos estrangeiros.

Ainda o estudo Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular, de Crianças elaborado (2015) pelo Instituto Superior de Relações Internacionais para a Procuradoria-Geral da República, com o apoio da organização internacional *Save the Children*, indica a pobreza e falta de oportunidades de emprego nas zonas periféricas como factores que vulnerabilizam as pessoas para o tráfico.

Há também lacunas em relação à magnitude do tráfico de pessoas em Moçambique. Entrementes, o estudo referenciado, considera que, pelo menos, 300 mulheres e crianças moçambicanas são traficadas diariamente para a África do Sul e outros países vizinhos para alimentar a indústria de sexo, extracção de órgãos para fins supersticiosos, como o caso da onda de tráfico de albinos que se intensificou em Moçambique nos últimos anos.

Para além das pessoas traficadas para servirem de mão-de-obra laboral ou para fins sexuais em outros países, existem situações de tráfico para o uso local nas mesmas actividades. Meninas, geralmente, são atraídas para as grandes cidades na promessa de vida melhor, sendo, no entanto, para servir a indústria do sexo em clubes nocturnos, nas estradas, restaurantes em cidades fronteiriças e locais de paragem nocturna ao longo dos corredores de transporte. O crescimento do sector extractivo tem sido apontado também como potencializador da indústria do tráfico para fins sexuais.

## 12. Liberdade de imprensa e Acesso à informação



*“Este Governo deve ser mais comunicativo com o povo. Os membros deste governo devem encarar o acesso à informação como um direito de cidadania consagrado na constituição e na lei. A nossa acção deve ser alicerçada nos mais altos princípios da ética governativa, como a transparência, a integridade, o primado da lei, a imparcialidade, a equidade e a justiça social.”<sup>21</sup>*

A Lei do direito à informação (Lei n.34/2014 de 31 de Dezembro) regulamenta o acesso à informação e responsabiliza autoridades do Governo e entidades privadas na facilitação e disseminação em particular àquelas de interesse público. Ela entrou em vigor no último dia de 2014 dando-se assim concretização nacional de um direito já previsto em instrumentos internacionais de direitos humanos, como é o caso do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH<sup>22</sup> – e na própria CRM, no seu artigo 48). Muito augurava-se sobre a implementação deste direito em 2015, a começar pela aprovação do seu regulamento num prazo de 6 meses como previsto pela Lei. Entretanto, as expectativas foram frustradas, pois, não só o esperado regulamento só passou a ter existência jurídica no último dia de 2015, como também o seu exercício continuou envolto em desafios para os cidadãos.

Este direito visa, principalmente, fortalecer a capacidade de participação de forma mais activa, na vida política, social e económica. Todavia, a cultura do secretismo que caracteriza a vida pública, ainda reina no país. Um dos exemplos mais invocados foi relativamente aos projectos e contratos para a exploração de recursos naturais.

Assim, com a aprovação da Lei do direito à informação e do seu regulamento o grande desafio prende-se com a operacionalização desta legislação, e consequente, combate ao sigilo que ainda reina na condução dos assuntos públicos.

O *African Media Barometer* (AMB, 2014) referiu que, de 2012-2014, um dos pontos mais preocupantes no que concerne à liberdade de imprensa era a continuidade de leis ou partes de leis restritivas à liberdade de imprensa. A título de exemplo, foram mencionadas a Lei número 12/79, de 12 de Dezembro (Lei do Segredo do Estado), Lei número 19/91, de 18 de Agosto (Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado), Lei número 16/2012, de 14 de Agosto (Lei de Probidade Pública) e a própria Lei de Imprensa (Lei número 18/91, de 10 de Agosto) (Pp.6).

Apresentamos abaixo algumas constatações referentes à liberdade de imprensa e ao acesso a informação em 2015. As constatações foram feitas com base em relatórios de direitos humanos com destaque para o relatório da Amnistia Internacional (2015) e do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (2015).

21 Extracto do Discurso do Presidente da República Felipe Nyusi, durante a investidura de Ministros e Vice-ministros, pág. 11.

22 O artigo 19 da DUDH prescreve que: *“Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem interferência e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

## Destaque Acesso à Informação

Em Agosto, o parlamento adoptou provisoriamente o projecto de Lei de Acesso à Informação, que estava em discussão desde 2005. No final do ano, carecia ainda de aprovação final por parte do Parlamento, bem como da promulgação na forma de lei pelo Presidente. Não obstante, o direito à liberdade de expressão permaneceu reprimido.

Como exemplo o caso do economista Carlos Nuno Castelo-Branco e o jornalista Fernando Mbanze que foram intimados a comparecer perante o Ministério Público, em Maputo, com vista a responder a acusações relativas à “difamação” do Chefe de Estado, o que constitui crime contra a segurança do país. Eles foram julgados por “difamação criminosa”. As acusações foram motivadas por uma carta aberta publicada pelos jornais e também na sua página do *Facebook* pelo economista, em Novembro de 2013, debatendo a governança do país por parte do então Presidente da República Armando Guebuza. Em setembro de 2015 foram absolvidos.

Fonte: Amnistia Internacional (2015) Moçambique, in: Relatório da Amnistia Internacional 2014/2015: o Estado dos Direitos Humanos no Mundo, pp. 61-62.

Em termos de liberdade de imprensa e dos meios de comunicação e acesso à informação tem-se que destacar:

- O facto de não ter havido restrições oficiais à independência editorial da imprensa, comunicação rádio televisiva nem à publicação de livros;
- Que o Governo mantém a detenção maioritária do maior jornal (Jornal Notícias), dois canais de televisão e uma rede de radiodifusão, condicionando o conteúdo das informações veiculadas;
- A censura ou restrições de conteúdo aparecem na convocatória pelo Gabinete de Informação do Governo a membros dos meios de comunicação, que se teria reuniões regulares do Conselho de Administração Editorial, para coordenar e dirigir o conteúdo noticioso difundido pelos meios de comunicação estatais;<sup>23</sup>
- A morte a tiro do jornalista Paulo Machava, em Maputo, em agosto, por homens armados que dispararam a partir de um automóvel. Embora tenha havido alegações segundo as quais o assassinato do jornalista pudesse estar ligado a figuras criminosas, não houve qualquer responsabilização pública por seu assassinato;
- A legislação relativa a libelo/calúnia, há o caso de dois jornalistas que foram declarados culpados por libelo de Filipe Paunde (anterior Secretário Geral do partido Frelimo) em Junho de 2015. Os jornalistas foram condenados a pagar 10 milhões de meticais em danos por ter alegado que Paunde havia usado o seu cargo de Secretário Geral, inapropriadamente, para vender direitos de isenção à importação de viaturas (Departamento de Estado dos Estados Unidos da América 2015: 9-10).

O AMB (2014) fez algumas constatações em relação ao acesso aos media em Moçambique no período 2012-2014, especificamente, os meios de comunicação electrónicos, a televisão e os meios de comunicação impressos. O relatório destaca a importância desses meios de comunicação, especificamente, a Rádio Moçambique “*que está quase presente, em todo o País e a transmitir na maioria das línguas nacionais, para além das rádios comunitárias e comerciais em funcionamento, em muitos distritos do País. A Televisão, por*

23 De acordo com *African Media Barometer* (2014), “quanto aos pontos fracos do ambiente dos media em Moçambique, pode-se assinalar que, mesmo com a ampliação destes espaços, houve alguns sinais claros de agudização do medo e de retracção de liberdades de expressão, sobretudo nos anos 2012 – 2014, marcados acima de tudo por uma tendência de limitação de vozes contrárias à governação, tendo-se assistido à sofisticação das estratégias de relações públicas e propaganda para a formação de uma opinião pública favorável ao Governo” (pp. 6)

*seu turno, continua a ser acessível, somente, nos principais centros urbanos, muito por custo do acesso à energia eléctrica que continua a ser limitada em grande parte dos distritos e zonas rurais do País.”* (Pp. 7) Os meios de comunicação impressos são os menos acessíveis, tendo em conta uma distribuição maioritária em Maputo, muito pouco para as capitais provinciais, quase nada para os distritos.

A Lei de Direito à Informação tem criado muitas expectativas. Contudo, ela pode ser mais relevante se outros direitos como o direito à educação e o processo de consolidação da democracia forem fortalecidos. Mais ainda, foi referido que são necessárias mais rádios comunitárias e campanhas de sensibilização nas zonas rurais para que as pessoas possam informar-se e participar mais.

### 13. Investimento estrangeiro



portugueseindependentnews.info

No ano de 2015, a questão do reassentamento justo como a garantia dos direitos sobre a terra das comunidades atingidas pela exploração dos recursos naturais pelas grandes empresas continua a ser uma das principais preocupações em matéria de protecção dos direitos humanos. Os casos de reassentamento mais expressivos no país, incluem as comunidades afectadas pela exploração do carvão mineral em Tete pela empresa Vale Moçambique, Lda e pela JINDAL Mozambique Minerals, o projecto de exploração de gás natural em Palma, província de Cabo Delgado, pela empresa Anadarko, e o Programa ProSAVANA não se mostraram efectivos neste ano.

Todavia, o país possui uma legislação significativa para fazer face a arbitrariedades como se assinala a seguir.

#### 13.1. Aparato legal

O regime jurídico sobre o reassentamento e direitos sobre a terra das comunidades atingidas pelas acções das empresas resulta dos seguintes instrumentos legais:

- No contexto dos princípios fundamentais, sobretudo nos artigos 2, 3 e 11 da Constituição. Considerando que a questão do reassentamento envolve a efectivação de variados direitos fundamentais, sobretudo os direitos económicos, sociais e culturais, também encontra enquadramento nestes mesmos direitos, incluindo os direitos sobre a terra;
- Às famílias abarcadas pelo projecto é reconhecido o direito de uso e aproveitamento da terra, conforme estabelece o artigo 111º da Constituição da República;

- O artigo 56 da Constituição da República determina que “*os direitos e liberdades individuais são directamente aplicáveis, vinculam as entidades públicas e privadas, são garantidas pelo Estado e devem ser exercidos no quadro da Constituição e das leis*”;
- O nº 2 do artigo 82 da Constituição da República, “*a expropriação só tem lugar por causa de necessidade pública, utilidade ou interesse públicos, definidos nos termos da lei e dá lugar a justa indemnização*”;
- O Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas<sup>24</sup> que estabelece regras e princípios básicos sobre o processo de reassentamento, resultante de práticas económicas de iniciativa pública ou privada, efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeira, com vista à promoção da qualidade de vida dos cidadãos e à protecção do ambiente. (artigo 2);
- O artigo 5 do mesmo diploma legal refere que o reassentamento visa impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do país e garantir que a população atingida tenha uma melhor qualidade de vida, equidade social, tendo em conta a sustentabilidade dos aspectos físicos, ambientais, sociais e económicos. Este Regulamento estabelece uma série de princípios e direitos da população que apontam para a protecção e respeito dos direitos humanos. O princípio da coesão social, da igualdade social e o princípio do benefício directo são alguns deles em conformidade com o disposto no nº 4 do Regulamento em questão. Ter estabelecido o nível de renda, igual ou superior ao anterior, ter restaurado o padrão de vida igual ou superior ao anterior, viver num espaço físico infraestruturado, com equipamentos sociais são alguns dos direitos atingidos, conforme resulta em seu artigo 10;
- O Regulamento, no seu artigo 12, estabelece que “*são responsabilidades do sector de ordenamento do território...monitorar os processos de reassentamento...fiscalizar o processo de implementação dos planos de reassentamento...monitorar o cumprimento e a implementação dos planos de reassentamento...orientar e acompanhar a implantação e desenvolvimento das infraestruturas, designadamente, de acesso, de abastecimento de água, de energia eléctrica, de saneamento, de drenagem, de abertura ou melhoramento das vias de acesso*”;
- É da responsabilidade do proponente económico implementar o projecto de reassentamento em conformidade com o plano de reassentamento aprovado, regulamentos específicos, e de acordo com as recomendações decorrentes do processo. (vide alínea c, do artigo 11);
- Regra geral, o reassentamento implica a extinção dos direitos sobre a terra da população pela prática económica em causa nas suas zonas de origem. Neste contexto, a alínea b) do nº 1 do artigo 18 da Lei de Terras determina que “*o DUAT extingue-se por revogação por motivos de interesse público, precedida do pagamento de justa indemnização e/ou de compensação.*” O que significa que a extinção do DUAT pode ter lugar por motivo de interesse público, desde que precedida do pagamento de justa indemnização e/ou compensação;
- A extinção dos direitos sobre a terra deve ser paralela ao processo de expropriação nos termos consagrados no nº 3 do artigo 19 do Regulamento da Lei de Terras. Mas tal não tem acontecido nos casos de reassentamentos, o que significa que há violação deste desiderato legal e, por conseguinte, há fundamentos bastantes para que a extinção do DUAT seja considerada ilegal, nula e de nenhum efeito por violar a Lei de Terras e, sobretudo, o artigo 82 da Constituição;

---

24 Decreto nº 31/2012, de 8 de Agosto

- É reconhecido na alínea g) do artigo 13 da Lei de Minas (Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto) que *“compete ao Governo proteger as comunidades onde as actividades de exploração mineira estão autorizadas e promover o desenvolvimento socioeconómico em prol do bem-estar das mesmas”*;
- Por sua vez, o artigo 24 da mesma lei estabelece que *“na atribuição de direitos para o exercício de operações mineiras...o Estado assegura sempre o respeito pelos interesses nacionais em relação à segurança alimentar e nutricional das comunidades e ao meio ambiente, em geral”*;
- O artigo 30 da mesma lei estabelece o seguinte: *“quando a área disponível da concessão abranja em parte ou na totalidade espaços ocupados por famílias ou comunidades, que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente”*, devendo a justa indemnização *“ser firmada num memorando de entendimento entre o Governo, a empresa e as comunidades”*, sendo *“da responsabilidade do Governo assegurar melhores termos e condições do acordo em benefício da comunidade, incluindo o pagamento da justa indemnização”*. É o que dispõe o artigo 30 da lei acima citada;
- Lei de Petróleo<sup>25</sup>, à semelhança da lei de Minas, também, estabelece responsabilidades com vista à protecção dos direitos sobre a terra das comunidades e para que os reassentamentos, nos casos em que haja lugar, sejam levados a cabo de forma justa e respeito aos direitos fundamentais da população;
- O artigo 7 dessa Lei estabelece o seguinte sobre a justa indemnização: o Estado garante uma justa indemnização, paga pelos concessionários dos direitos e exploração do petróleo e do gás, às pessoas ou comunidades que detêm, a qualquer título, direitos de uso e aproveitamento da terra bem como sobre a água territorial; quando a área disponível da concessão abranja em parte ou na totalidade espaços ocupados por famílias ou comunidades que implique o seu reassentamento, a concessionária é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente, em moldes a regulamentar pelo Conselho de Ministros; a justa indemnização deve ser firmada num memorando de entendimento entre o Governo, a concessionária e a comunidade; o memorando de entendimento constitui um dos requisitos para a atribuição do direito de exploração do petróleo e gás.

Nos termos da Lei, a justa compensação e/ou reassentamento justo, por motivo de utilidade pública, deve ser feita em tempo útil e deve resultar na melhoria das condições de vida com o devido respeito pela dignidade humana. No Estado de direito moçambicano, cabe ao Estado e às empresas na qualidade de concessionárias, neste caso, criarem condições para a protecção dos direitos sobre a terra das famílias e para que a prática mineira não implique na violação desses direitos.

### 13.2. Investimento directo

Até ao ano de 2010, Moçambique esteve elencado na lista dos 10 países que mais receberam Investimento Directo Estrangeiro (IDE), sobretudo voltado aos megaprojectos de infraestruturas, exploração de minérios e crescimento da produção agrícola (Mosca, 2009; Castel-Branco, 2010). A economia encontrava-se sustentada num círculo vicioso de dependência das doações internacionais para fechar suas contas, correspondendo a cerca de 45 a 47 % do orçamento, o que também implica grande interferência nas políticas macroeconómicas e sectoriais (Mosca, 2012; Garcia & Kato, 2012). Baseada no modelo primário – exportador, actualmente,

25 Aprovada pela Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto.

considera-se que o sector mais dinâmico da economia é o da indústria extractiva, com projecções de ritmo de crescimento de 18,6%, em 2013, devido ao aumento da produção de carvão nas minas de Moatize, Benga e outras (Garcia & Kato, 2012).

A partir de 2004, iniciaram-se vários planos no sector extractivo, exploração ou processamento dos minérios, com destaque para as areias pesadas por parte da Kenmare, as minas de carvão da Vale e Rio Tinto, e, mais recentemente, a exploração do gás pela ENI e Anadarko, na bacia do Rovuma, no Norte do país (Masha & Ross, 2014).

Das transnacionais que se encontram em operação no país, podemos destacar a Vale, empresa brasileira que opera na extracção do carvão mineral em Tete; a Rio Tinto, empresa anglo-australiana que estava a explorar as areias pesadas em Inhambane até 2014; Kenmare, transnacional irlandesa sediada na província de Nampula, explorando minerais de Titânio; a ENI, empresa italiana fazendo prospecção de gás na província de Cabo Delgado, em simultâneo com a Anadarko, empresa americana, que está mais direccionada para o petróleo e gás; ARTUMAS, canadense, Petronas, da Malásia, tendo como consórcio a Petrobrás, brasileira, todas interessadas no petróleo, entre outras.

Mosca e Selemene (2011) apontam que os megaprojectos beneficiam de incentivos fiscais, de excepionalidades legais e de facilidades de operação que nenhuma outra entidades económicas gozam. Vários debates vêm sendo realizados questionando as isenções. Para eles, a sociedade civil moçambicana e a comunidade internacional têm feito pressões ao Governo de forma a mudar as formas de relação com as grandes empresas, visando minimizar o paradoxo em que a economia moçambicana vive: recursos naturais e minerais, presença de volumes de investimento directo estrangeiro, enquanto, o OE é reduzido.

### 13.3. Transparência nos contratos

Internacionalmente, considera-se transparência dos contratos a publicação completa destes, ou seja, de todos os termos, sem excepção, incluindo os anexos e as adendas (Mimbire, 2015). Sendo Moçambique um dos países que aderiu à Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva - ITIE, tem a obrigatoriedade de tornar os contratos públicos. A ITIE é uma iniciativa internacional voluntária que reúne governos, empresas extractivas e grupos da sociedade civil com vista a aumentar a transparência em torno das receitas que os governos participantes ganham a partir de indústrias extractivas (HRW, 2013). Aderindo a essa iniciativa, empresas assim como governos, têm a obrigatoriedade de publicar os valores das receitas pagas ao governo pelas empresas, de modo a garantir que estes números sejam transparentes e precisos.

Antes de 2009, todos os contratos assinados eram confidenciais, exceptuando casos de acordos entre o Governo e as empresas, como sucedeu para a publicação de contratos de algumas empresas, tais como a Vale, em 2013, depois de elevada pressão exercida por organizações da sociedade civil. Os constrangimentos gerados pelas rubricas de confidencialidade, foram superados com a aprovação da lei de minas e de petróleos em 2014 (Ibdem).

A lei de minas pauta pela publicação completa dos contratos, ao aludir que estes devem ser publicados no Boletim da República, antecidos do visto prévio do Tribunal Administrativo-TA, no prazo de 30 dias (CIP, 2015; Mimbire, 2015). Ressalta ainda que podem ser publicados em jornais na internet. E a lei de petróleos fala da publicação dos principais termos do contrato, aqueles que não ferem a sensibilidade comercial do negócio da empresa. Porém, segundo Mimbire (2015), não refere o que são principais termos e como eles são determinados. Para além de que é dúbio referenciar a sensibilidade comercial do negócio da empresa.

Abaixo segue a reprodução de uma lista de contratos assinados e não tornados públicos:

### Contractos Não Públicos

Empresa	Província	Recursos	Ano de assinatura
ENRC (6121C)	Tete	Carvão	6 de Novembro de 2014
Eta Star	Tete	Carvão	6 de Novembro de 2014
Sol Mineração Moçambique	Tete	Carvão	Agosto de 2014
Highland African Mining Company	Zambézia	Tantalite, Berílio, etc.	2000
Midwest	Tete	Carvão	2013
Rio Tinto (Projecto Zambeze - 4695C)	Tete	Carvão	2013
Haiyu Mozambique Mining Company Lda	Nampula	Areias pesadas	2012
Kenmare	Nampula	Areias pesadas	2012
ENRC (6195C)	Tete	Carvão	2015

Fonte: Mimbire (2015, Pp.3)

O CIP (2015) fez uma análise do que considerou ser o primeiro relatório de reconciliação de pagamentos e recebimentos no âmbito da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva que se orienta pelo padrão de transparência aprovado em Maio de 2013. De acordo com a análise, o relatório do Governo era incompleto. Ainda não estão claras as modalidades de concessão das licenças e os contratos continuam sendo publicados parcialmente. O CIP acrescenta ainda que o portal não menciona nitidamente as pessoas envolvidas no projecto, apresentando apenas o nome do projecto que, às vezes, coincide com o nome da empresa que lidera o consórcio.

De acordo com a legislação, os grandes investimentos internacionais devem ter um nacional como associado. O que cria espaço para que pessoas bem posicionadas no governo ou no Estado, que tenham influências e informações privilegiadas, sejam as mais solicitadas para as parcerias, podendo influenciar de forma considerável os termos dos contratos (CIP, 2015). Há também fraca clarificação sobre os mecanismos de participação do Estado nos grandes investimentos, dando-se o mesmo em relação às empresas que representam o Estado no sector extractivo, pois, não se sabe como estas funcionam nem sequer como fazem a transferência das receitas arrecadadas pela participação do Estado (Ibdem).

Em geral, pode-se dizer que o acesso à informação é um grande dilema em todos os sectores nacionais, o que não torna imunes os processos extractivos. Nos termos de Selemane (2015), é difícil ter informação verdadeira, fiável, completa, em tempo útil e das vezes que se tem a informação disponibilizada pelo governo tem sido nos limites do que as empresas apresentam, visto que não existem mecanismos fortes de monitorar as empresas.

### 13.4. A terra no contexto do extractivismo

Desde finais dos anos 1970, com profundidade na década seguinte, Moçambique tem-se caracterizado como um Estado ajustador, impulsionado pela crise económica de tal forma que o PIB *per capita* atingiu um dos valores mais baixos do mundo, cerca de 80 dólares (Mosca, 1999). Entenda-se Estado ajustador como um Estado que ajusta e ajusta-se às exigências de expansão do capital em convivência com a democracia<sup>26</sup> formal (Carvalho, 2015).

Bernardo (2016) considera a adesão às instituições dos *BrettonWoods*, em 1987, como sendo o primeiro marco do Estado ajustador, o que deu início ao processo de privatizações de empresas públicas. A segunda fase decorre com a entrada de Armando Guebuza na presidência (Bernardo, 2016). Nesse período se fortalece o Estado extractivista, sem o desligamento da condição de uma economia financeirizada (Ibdem). Por outro lado, nota-se o aprofundamento da visão neoliberal que se caracteriza pela individualização. Assim, discursivamente, Guebuza cuida de retirar o Estado das expectativas da sociedade civil em termos de melhoria das suas condições de vida, promovendo a cultura individual de empreendedorismo dentre outros dispositivos de responsabilização dos indivíduos pelos sucessos ou fracassos.

Um Estado ajustador se constituiu também, e principalmente, ao nível do direito. Para acomodação do capital internacional, Moçambique precisou de rever as leis, e uma delas é a lei de terras.

Por essa razão, em 1997 houve a reformulação da lei que defende que a terra é do Estado moçambicano (o que foi reafirmado na Constituição de 2004), não podendo ser vendida ou por qualquer outra forma ser alienada, hipotecada ou penhorada (Artigo 3 da lei de terras). O uso ou ocupação da mesma é concedido pelo Estado através do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra -DUAT. A posse desse DUAT não dá o direito de exploração do que está no subsolo. Os recursos existentes no subsolo ou até mesmo no solo são propriedade do Estado.

Em 2002, devido à procura internacional de minérios, o Governo revê e aprova a legislação de minas. Essa lei passa a dar prioridade à exploração mineira em detrimento de outros tipos de uso da terra. Do artigo 43, número 2 dessa lei, consta que “*o uso da terra para operações mineiras tem prioridade sobre outros usos da terra quando o benefício económico e social, relativo às operações mineiras, seja superior*”. Na lei 20/2014 de 18 de Agosto, “*os recursos minerais situados no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, são propriedade do Estado*”. A sua exploração requer procedimentos definidos pela legislação.

### 13.5. A problemática dos reassentamentos

Se, por um lado, ter a terra como propriedade do Estado protegia os cidadãos, principalmente, os mais vulneráveis, devido à de-posseção financeira que permitisse a aquisição das terras, por outro lado, esses indivíduos ficam também vulnerabilizados quando o Estado define aqueles que considera serem os interesses maiores para o país. E sendo a terra considerada do Estado, as possibilidades de negociação por parte dos indivíduos, ficam reduzidas, ficando expostos às arbitrariedades estatais que se têm apresentado como aliadas do grande capital internacional.

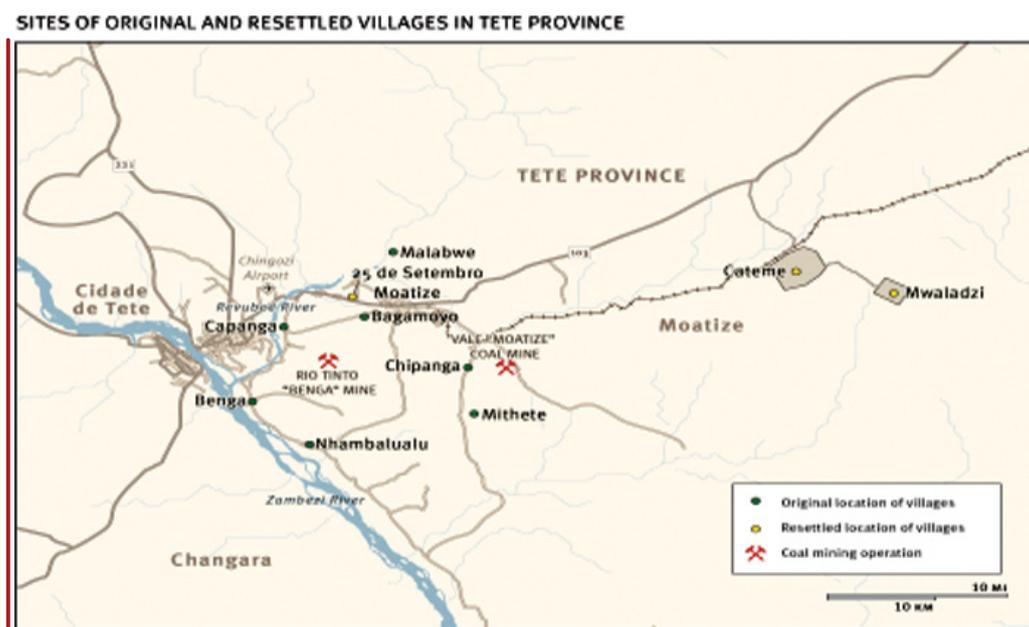
26 De referir que o primeiro ajuste realizado em Moçambique foi no contexto do monopartidarismo. O Estado monopartidário mesmo assim se afirmava como democrático, a democracia consistia aqui numa espécie de “consultas” populares realizadas em grandes comícios do Estado-Frelimo, que ao pé da letra eram mais anúncios que consultas.

### 13.5.1. Empresa Vale em Tete

De acordo com Mutzenberg (2014), com a presença da Vale na província de Tete, assistiu-se à ampliação do número de bancos em Tete e Moatize, que, em 2007, eram cinco, passando a 11 no ano 2011. Assistiu-se ainda ao aumento da demanda interna de serviços e, como consequência, o aumento da oferta de bens e serviços e o emergir de novos pequenos negócios, como são os casos de habitação, transportes públicos, comércio, venda de pequena produção agrícola e pecuária, etc. Para além dos pontos positivos da presença da Vale em Tete, o autor faz menção aos seguintes aspectos negativos: o aumento da procura, em particular, da alimentação, o deficit observado no abastecimento, levando ao aumento das importações da África de Sul, e do custo de vida, afectando de maneira negativa as condições de vida da população; crescimento do fluxo de passageiros, o que colocou à vista a falta de mão-de-obra qualificada local.

Segundo Mosca e Selemane (2011), os reassentamentos foram colocados como inevitabilidade e anunciaram-se promessas diversas, não escritas e muitas delas não cumpridas. As deslocações das comunidades atingidas pela Vale foram forçadas. As mesmas decorreram entre 9 de Novembro de 2009 e 28 de Abril de 2010. Foram deslocadas 1313 famílias, o que corresponde a mais de 5 mil pessoas (Selemane, 2010; Mosca & Selemane, 2011). As mesmas residiam em cinco comunidades diferentes: Chipanga, Bagamoyo, Chithata, Malabwe e Mithethe (Selemane, 2010) e foram reassentadas em dois locais distintos, Cateme, a 40 km de Tete, e bairro 25 de Setembro na vila de Moatize. A divisão da população para os dois destinos baseou-se na classificação em rural (717 famílias) e urbana (596), mediante um senso realizado pela própria Vale (Ramos, 2009 *apud* Mosca & Selemane, 2011, Matos & Medeiros, 2013, Bila, 2014).

Outras famílias preferiram não se enquadrar em nenhuma dessas categorias e receberam uma indemnização mediante a avaliação dos seus bens (Selemane, 2010) para além daquelas que, mesmo estando no entorno da mineração, foram excluídas da lista dos atingidos (Bila, 2014). Selemane (2011), ao comentar sobre a divisão das comunidades para duas regiões distintas, afirma que a mesma pode ser interpretada como a secular lógica de “dividir para reinar”. O mapa que segue indica os anteriores e actuais territórios de habitação dos reassentados.



O relatório dos Direitos Humanos na Indústria Extrativa indica também que no processo de cadastramento para as deslocações houve separação das famílias em urbanas e rurais. Segundo moradores de 25 de Setembro, a separação das pessoas implicou a separação de famílias e amigos e das pautas de reivindicações, o que

fragilizou a situação deles diante da empresa. Aqueles destinados à área urbana, do bairro 25 de Setembro, foram considerados pela empresa como “trabalhadores” e não “agricultores”, classificação esta que não correspondia à realidade anterior onde todos, mesmo os que tinham emprego em outro lugar, tinham suas machambas e plantavam. Sob essa categorização de trabalhadores, houve, no início da entrega das casas, enormes resistências da empresa em reconhecer a perda da prática agrícola e a necessidade de reposição das machambas.

*“A Vale nos prejudicou e o que mais nos enerva é que eles diferenciam Cateme e 25 de Setembro. Eles deram de pronto os 119 mil meticais para Cateme; para 25 de Setembro foi um grande esforço. No primeiro momento, foi Cateme quem recebeu ajuda; aqui as mercadorias, animais, bens que foram perdidos não foram recompensados. Diziam que somos trabalhadores, que não tínhamos machambas lá; como não, se eles fizeram as medições?”* (morador reassentado em 25 de Setembro, retirado do relatório dos Direitos Humanos na Indústria Extractiva, Sd).

Alguns dos principais problemas apontados no âmbito dos reassentamentos feitos pela Vale são:

- Casas construídas sem fundações nem armação em ferro; (Mosca & Selemane, 2011;2012; *Human Rights Watch*, 2013).
- As terras destinadas para a agricultura são de qualidade inferior em comparação com as usadas nos locais de origem e a quantidade de água disponível não responde às necessidades diárias dos reassentados ; (Mosca & Selemane, 2011;2012).
- As possibilidades de realização de pequenos negócios reduziram-se porque as pessoas estão distantes dos mercados; (Mosca & Selemane, 2011).
- Distância significativa em relação aos serviços da administração pública, tendo se ampliado em mais de 30 km, comparando com os estágios anteriores;
- Os transportes estão a preços não suportáveis para as famílias reassentadas em Cateme: uma viagem de Cateme à cidade de Tete custa cerca de 60 Mt; (Ibdem).
- Existe também insatisfação das populações que se sentem enganadas e sem canais para a colocação das preocupações e reivindicação de direitos. (Ibdem).

No documento produzido pela *Human Rights Watch* (2013), constata-se ainda que os agregados familiares chefiados por mulheres, incluindo idosas, se encontravam muitas vezes em situações económicas deploráveis. Foram entrevistadas seis mulheres que relataram estar a dormir nas cozinhas das casas, por vezes, com até seis filhos e alugaram as suas casas provenientes do pacote de compensação, a fim de ganharem dinheiro para a compra de alimentos e água.

Quanto à água, o relatório dos Direitos Humanos na Indústria Extractiva realça que o seu fornecimento é um problema grave nos reassentamentos. Os depoimentos colhidos apontam que as bombas de água quebram constantemente, são 19 torneiras para mais de 2.000 pessoas; as pessoas chegam a andar mais de 1 km para terem água. Ainda denunciam a questão da insalubridade da mesma, que provoca diarreia e dor de estômago.

### 13.5.2. Os atingidos pela JSPL Jindal

A Jindal é uma multinacional indiana que actua na província de Tete, afectando de forma directa a comunidade de Cassoca, no distrito de Marara, pois, esta, vive dentro da área concessionada à multinacional. Estas comunidades vivem dentro de uma vedação erguida pela concessionária indiana, no meio de explosões de dinamites e escavações (Bila, 2015; Siteo & Queface, 2015).

A multinacional ocupa uma área de 17.600 hectares e teve a autorização para iniciar as suas actividades no primeiro trimestre de 2013, sem que, no entanto, a população, que totaliza 500 famílias, fosse reassentada em outro local (Ibdem).

Bila (2015) relata que testemunhas afirmaram que a população que habita as áreas concessionadas a Jindal está sujeita a regras de entrada e saída que se assemelham às regras de um quartel militar, visto que os contactos com o exterior são severamente controlados, havendo penalizações para casos de infracção. Acrescenta a autora que em relação aos visitantes, permite-se apenas a entrada de quem vai visitar parentes. Há interdições para realização de fotografias, entrevistas aos membros da comunidade e trabalhadores. Para casos dos trabalhadores das empresas, a concessão de entrevistas, pode até resultar no despedimento.

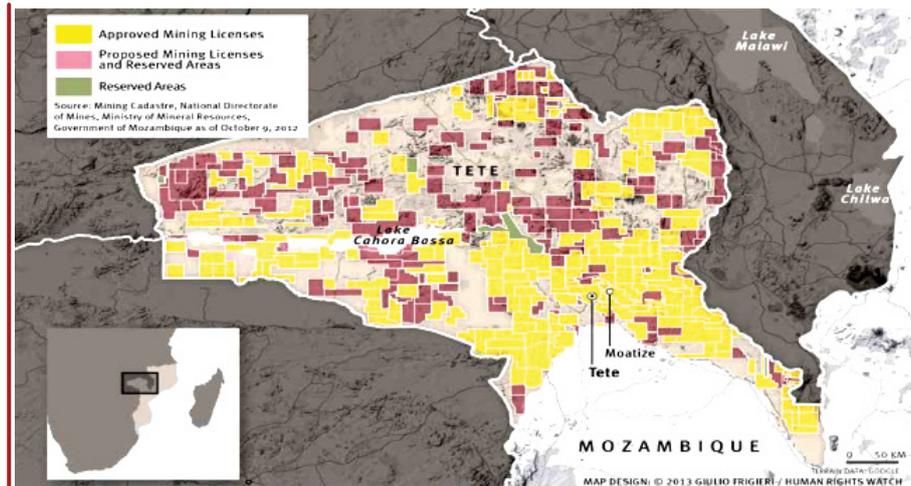
Siteo e Queface (2015) relatam os problemas de saúde enfrentados por essa população, manifestando-se através de doenças, tais como: diarreia, tensão, dores de cabeça, constipação, tosse convulsa e vómitos, o que nas comunidades é associado à contaminação das águas devido à lavagem do carvão mineral e também à contaminação atmosférica.

### 13.5.3. Os reassentados de Mwaladzi

O reassentamento na Mina de Benga tem nuances características. De acordo com a Lillywhiteet al (2015), a mina foi inicialmente desenvolvida pela mineradora australiana, de nível intermediário, a *Riversdale*, cujo reassentamento foi iniciado em 2010. Segundo os autores, em 2011 a mina foi adquirida pela Rio Tinto. Passados três anos da sua aquisição da *Riversdale*, a Rio Tinto anunciou que iria vender a mina de Benga e outros activos de carvão a um conglomerado mineiro indiano, a *International Coal Ventures Limited* (ICVL) (Lillywhiteet al, 2015). A mina de Benga está localizada na Província de Tete, distrito de Moatize, ao sul do rio Revubó e ao leste do rio Zambeze.

À semelhança de outros grandes projectos de mineração, o projecto de Benga, identificou 736 famílias, correspondentes a 3.680 pessoas por serem reassentadas (Ibdem). O processo de reassentamento passaria por três fases. A *Riversdale* iniciou a primeira fase no final de 2010, ano em que iniciou a construção da mina. Para Lillywhiteet al (2015) neste ano, 26 famílias foram transferidas para Mwaladzi, um espaço rural concebido para acomodar 478 famílias. No ano seguinte, quando a mina já estava sob custódia da Rio Tinto, outras 45 famílias foram realocadas e, posteriormente, outras 14, concluindo assim a primeira fase (Ibdem). Com um atraso de 12 meses mais do que o previsto, em 2013, a Rio Tinto completou a segunda fase, deslocando mais de 358 famílias, aproximadamente 2100 pessoas em Mwaladzi.

A terra disponível e adequada para os reassentamentos é escassa em Tete, pois, cerca de 60% da província está sob título mineral (HRW, 2013). O mapa que segue é indicativo:



Mapa: No mapa, as regiões em amarelo indicam os lugares com os licenciamentos mineiros aprovados, em rosa, são as propostas de licenças mineiras e áreas reservadas e, em verde, são as áreas reservadas a nível da província de Tete em Moçambique (HRW, 2013; Lillywhite et al, 2015).

Os deslocados, antes viviam em terras férteis ao longo das margens dos Rios Zambeze e Revubóé, perto da cidade de Moatize. As condições de subsistência eram estáveis para estas comunidades. O que passou a ser diferente nos locais de reassentamento, pois, Mwaladzi é uma área remota e árida, localizada a aproximadamente 50 km do rio, atravessando elevados problemas para a prática agrícola e abastecimento da água (Ibdem). Nesta mesma região, as famílias deparam-se com privações em relação ao acesso ao mercado e oportunidades de emprego. A conjugação de todas as provações faz com que os atingidos pelo projecto de Benga interpretem as condições de vida anteriores melhores que as actuais (Ibdem).

Nos depoimentos dos reassentados em Mwaladzi, estes dizem que nunca enfrentaram problemas de água, mesmo em períodos de seca. Entretanto, em Mwaladzi, falta até água para preenchimento das necessidades básicas humanas assim como para os animais domésticos, conforme pode ser notado no depoimento: “*Não há água suficiente para os animais, ou, às vezes, até mesmo para nós.*” (Lillywhite et al, Pp.16, 2015).

Em forma de medida provisória, os autores dizem que a Rio Tinto enviava água para as comunidades, através de camião, o que também não resolvia o problema, pois, muitas vezes, as comunidades eram deixadas sem água. Momentos mais tarde, foram instaladas bombas manuais de água, bombas eléctricas e dispositivos de sensores de movimento em bebedouros. Entretanto, essas tecnologias apresentaram-se também problemáticas do ponto de vista comunitário: “*Aqui nós dependemos de bombas para a água, mas aí tínhamos o rio para todas as nossas necessidades. Tínhamos água suficiente para tudo*” (Ibdem, Pp. 17).

Segundo Lillywhite et al (2015), as tecnologias instaladas para o fornecimento da água, não superaram os desafios relacionados com o acesso. Isto porque as bombas, por vezes, têm tido avarias, e as que dependem da electricidade, nem sempre têm corrente eléctrica disponível. Referem os autores que, no momento de visita, das 11 bombas de água instaladas, apenas 4 estavam em funcionamento, o que faz com que as comunidades busquem alternativas de reservas elevadas, para o enfrentamento dos dias que existem restrições.

Os reassentamentos convivem em intersecção de restrição de direitos. Foi descrita a dificuldade de acesso a água para os reassentados em Mwaladzi. Todavia, as comunidades também vivem diante de privações em relação à alimentação, que não se dissocia da negação do direito à água que as comunidades enfrentam. As comunidades relataram que as suas famílias não tinham comida suficiente e passavam fome. O que difere da vida em Capanga, antes dos reassentamentos, pois tinham duas colheitas por ano e lojas de alimentos adequadas. O depoimento de uma das pessoas reassentadas é elucidativo:

*“Onde morávamos antes podíamos produzir em todas as estações. Na estação das chuvas, produzíamos nas zonas altas e, na estação seca, produzíamos à beira do rio. Lá, tínhamos comida para todo o ano” (Lillywhiteet al, Pp. 17, 2015).*

Como forma de colmatar os problemas alimentares, os autores afirmam que a empresa passou a fornecer alguns produtos alimentares às famílias, dos quais, peixe seco, farinha, milho, arroz, óleo. Entretanto, esses cenários, geram desconfortos para estas comunidades, que viveram sempre em condições autónomas, conforme pode ser lido no depoimento que segue: *“Nós não gostamos de ser vistos como mendigos. Não éramos mendigos antes, então por que devemos mendigar agora? É porque não temos comida” (Ibdem).*

Relatam também os desafios que estão patentes na forma como estas comunidades são levadas a adoptar novas formas de produção, em substituição, as convencionais, que lhes são familiares. A baixa qualidade dos solos, exigia que as comunidades imprimissem novas dinâmicas, que incluem o uso de fertilizantes para preparar os solos e cobertura vegetal para a conservação da água. Todas essas práticas, se apresentam como uma grande ruptura na forma como essas comunidades vêm-se organizando historicamente.

As actividades económicas de pequena escala foram afectadas. Os jovens assim como pessoas adultas vivenciam dificuldades de encontrarem fontes de renda nesse novo espaço. As mulheres têm também seu comércio interrompido. Estão todos cada vez mais distantes dos corredores comerciais, o que torna mais custosa a ida aos principais centros em que existe maior ocorrência de negócios, que distam cerca de 40 km (Ibdem).

Havia por parte dos membros da comunidade preocupações por emprego, o que coloca em xeque as propagandas de empregabilidade que os grandes projectos de desenvolvimento.

De acordo com Lillywhiteet al (2015), existem também ressentimentos pelo facto de as empresas terem como trabalhadores pessoas vindas de outras províncias ou países e não seleccionarem membros da comunidade, por vezes, até para tarefas de pequena escala. Acrescenta-se também a privação do direito aos serviços de saúde condignos e também a educação (HRW, 2013; Lillywhiteet al, 2015). O local de reassentamento não tem infraestruturas que garantam a qualidade desses serviços.

A fractura dos laços comunitários devido às deslocações foi também perceptível. Outro elemento é a espiritualidade das pessoas que não foi respeitada. Lamentaram a inexistência de uma igreja, chegando-se a interpretar como se tratando, inclusive, do “abandono de Deus”. Não foram também asseguradas formas adequadas de transferência dos cemitérios, que precisam ser acompanhados de rituais locais, que consistem essencialmente na transmissão da informação sobre a transferência aos antepassados (Ibdem).

Realça-se ainda a falta de escolas que constitui uma violação do acesso à educação formal para crianças e adolescentes dessa região. De acordo com Siteo e Queface (2015), para que as crianças tenham acesso ao ensino, devem percorrer longas distâncias, cerca de 10 km.

Para o contexto moçambicano não se trata de nada de novo, parece que é a história se repetindo. Segundo Rocha (2013), a execução do projecto das aldeias comunais foi perspectiva única e exclusivamente vista como uma alteração física do lugar de residências sem se considerar mudanças e transformações que as mesmas acarretam nos ordenamentos inerentes às convenções produtivas intrínsecas ao grupo, nas práticas sociais quotidianas, nos saberes locais, na organização socio-espacial das famílias, nos processos intercomunitários das trocas materiais e simbólicas, nos rituais e cultos locais aos antepassados, ou seja, em toda uma gama de costumes e práticas socioculturais que foram inviabilizadas e invisibilizadas.

## 14. Relevância dos relatórios de Direitos Humanos



Da leitura e análise de relatórios, entrevistas e documentos acerca de DH, em Moçambique, que têm como referência o ano de 2015, tem-se as seguintes observações:

1. Os relatórios de direitos humanos devem conter mais evidências e apresentar dados mais consistentes. É difícil saber o que realmente acontece em termos de protecção, defesa e promoção de direitos humanos;
2. A informação disponível dificilmente tem dados acerca de todas as províncias do País. Por vezes, apresentam-se dados de uma e outra província, mas não de forma sistemática;
3. É relevante se conhecer os programas e planos do Governo e sociedade civil a fim de que se possa acompanhar o resultado das acções planificadas e concertadas;
4. Quanto às organizações da sociedade civil, nota-se que elas têm feito denúncias e procurado acompanhar o desfecho de casos de violação dos direitos humanos. Mas a impressão que se tem é de que a acção dessas ONGs é fortemente influenciada pelos casos reportados e mediatizados, o que faz com que outros não recebam qualquer atenção;
5. Mesmo sendo mais um relatório a ser publicado, acredita-se que a importância maior é trazer a debate as temáticas por ele levantadas e, principalmente, que ele seja amplamente divulgado.

## 15. Recomendações

Adopção e implementação integral dos Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos da ONU e introdução de linguagem e visão de produção de lucro, baseadas no respeito pelos direitos humanos:

1. Produção regular de Relatório interno sobre direitos humanos e responsabilidade social, desenvolvidos pela empresa, para melhor monitoria das suas actividades;
2. Desenvolvimento de uma cultura de informação pública;
3. Um estudo ao nível nacional ou em cidades representativas das três regiões que possibilite a ampliação do conhecimento sobre o ponto de situação dos direitos humanos;
- 4.
5. Acções de sensibilização e mobilização por parte da OAM a fim de trazer a público o debate, a compreensão e a importância de conhecimento e prática democrática baseada nos princípios elementares da pessoa humana;
6. A metodologia a ser empregue nos demais relatórios deve também prever a presença e recolha de informação/dados *in loco* em instituições, organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa, população e regiões de reassentamento;
7. Criar uma plataforma de registo das principais tensões;
8. Fortalecer o diálogo com diferentes entidades que trabalham para a preservação dos DH por forma a garantir uma maior sinergia para o processo de advocacia;
9. Análise de políticas públicas nos diferentes eixos que compõem o relatório;
10. A OAM deve operar de forma que o acesso à informação não seja um desafio a superar. Para compor um relatório de DH é necessário abordar instituições públicas, órgãos do Estado, organizações da sociedade civil, municípios, agências internacionais, agências das Nações Unidas, entre outras, de modo a ter informação. Essa é uma tarefa árdua, pois o receio e o medo estão presentes nos gestos, nos rostos e no cancelamento/protelamento de entrevistas ou dados.

## Bibliografia

- ACSELRAD, Henri (2010). “Vulnerabilidade, processos e relações”, in Heline Sivini Ferreira; José Rubens Morato Leite e Larissa Verri Boratti (orgs.), *Estado de direito ambiental: tendências*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 95-103 [2.<sup>a</sup> ed.].
- ACTIONAID (2008). Manual de Campanha. Não ao Abuso Sexual Contra a Rapariga na Educação.
- AFRICAN MEDIA BAROMETER (2014) Moçambique: 2014. Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) fesmedia - Africa, Windhoek, Namibia. Acedido na Internet no dia 07 de Setembro de 2016, no site: [library.fes.de/pdf-files/bueros/africa-media/11361-20150521.pdf](http://library.fes.de/pdf-files/bueros/africa-media/11361-20150521.pdf).
- ALLIANCE INTERNATIONAL HIV/AIDS & HELPAGE INTERNATIONAL (2004). Apoio aos Idosos Provedores de Cuidado [publications@aidsalliance.org](mailto:publications@aidsalliance.org).
- AMNISTIA INTERNACIONAL (2015) Relatório da Amnistia Internacional 2014/2015: o Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Acedido na Internet no dia 05 de Setembro de 2016, no site: <https://www.amnesty.org/download/Documents/POL1000012015PORTUGUESE.PDF>.
- AMNISTIA INTERNACIONAL & LIGA DOS DIREITOS HUMANOS (2012). *Aprisionando os meus direitos: prisão e detenção arbitrária e tratamento dos reclusos em Moçambique*. London: Amnesty International Ltd.
- ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE (2015). Mais um rastro de destruição e morte na história da mineração e da empresa Vale S.A. – Nota da Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale S.A. Publicado no dia 6 de Novembro de 2015. Disponível no site: [www.atingidospelavale.wordpress.com](http://www.atingidospelavale.wordpress.com). Acessado no dia 8 de Novembro de 2015.
- BERNARDO, E. M. (2016). *Extractivismo em Moçambique: o pensamento abissal na produção e reprodução das injustiças socioambientais e negação do direito à saúde da população*. Fortaleza, Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Federal do Ceará, Brasil.
- BIBIANE, A.; FAEL, B. (2016). Ministério Público não cumpre os prazos de prisão preventiva violando de forma gravosa a lei. CIP: Newsletter, Edição n° 19, Julho.
- BILA, I. M. (2014). *Comunidades abandonadas e enclausuradas em zonas de mineração em Tete*. Relatório da Associação SEKELEKANI: comunicação para o desenvolvimento.
- BOLETIM DA REPÚBLICA (2015). Resolução n° 19/2015: aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos. I Série, Número 57, Publicação Oficial da República de Moçambique, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.
- \_\_\_\_\_ (2015). Lei n° 2/2015: Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2015. I Série, Número 36, Suplemento, Publicação Oficial da República de Moçambique, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.
- \_\_\_\_\_ (2014). Conselho Constitucional: Acórdão n° 21/CC/2014: valida e proclama os resultados das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro. I Série, Número 104, 2° Suplemento, Publicação Oficial da República de Moçambique, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

- \_\_\_\_\_ (2014). Lei no 34/2014: Lei do Direito à Informação. I Série, Número 105, 8º Suplemento, Publicação Oficial da República de Moçambique, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.
  - CARRILHO, J. & LAGE, L. (2010). Desafios no Domínio da Habitação, in : IESE, *Desafios para Moçambique 2010*, pp. 319-322. Acedido na Internet no dia 15 de Setembro de 2016, no site: [www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/des2010/IESE\\_Des2010\\_14.Hab.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/des2010/IESE_Des2010_14.Hab.pdf).
  - CASTEL-BRANCO, C. N.; CAVADIAS, E. J. (2009). O papel dos megaprojectos na estabilidade da carteira fiscal em Moçambique. Apresentação feita no II Seminário Nacional de execução da Política Fiscal e Aduaneira promovido pela Autoridade Tributária, Maputo.
  - CASTEL-BRANCO, C.N. (2013). Comentários no lançamento do relatório. In: MOSCA, J; SELEMANE, T. Alguns desafios da indústria extractiva em Moçambique. Maputo: CIP, 2011.
- HUMAN RIGHTS WATCH. O que é uma casa sem comida? O Boom da mineração e os reassentamentos. Human Rights Watch, Maputo.
- DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (2015). Mozambique Human Rights Report 2015. Country Reports on Human Rights Practices for 2015, Bureau of Democracy, Human Rights and Labor. Acedido na Internet no dia 19 de Agosto de 2016 no site: <https://photos.state.gov/.../mozambique/.../pdfs/MOZAMBIQUE-HRR-2015-POR-FIN>.
  - Discurso de Tomada de posse do Presidente Filipe Jacinto Nyusi. <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Governo/Documentos/Discursos>.
  - FAO (2013). Direito à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional nos Países da CPLP: Diagnóstico de Base. Acedido na Internet no dia 10 de Agosto de 2016, no site: [www.fao.org/docrep/018/i3348p/i3348pdf](http://www.fao.org/docrep/018/i3348p/i3348pdf).
  - FESMEDIA (2014). International African Media Barometer Country Report [www.fesmedia-africa.org/uploads/media/AMB\\_Ta](http://www.fesmedia-africa.org/uploads/media/AMB_Ta).
  - FRANCISCO, ÁLVARO & SUGAHARA, GUSTAVO & FISKER, PETER (2013). Envelhecer em Moçambique: Dinâmicas do Bem-Estar e da Pobreza. Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE.
  - FRANCISCO, A. (2013). Agenda de Desenvolvimento Pós 2015 - Relatório de Consulta do País: “Percepções e Vozes de Grupos e Organizações Moçambicanas”. Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC) e Organização das Nações Unidas em Moçambique. Acedido na Internet no dia 23 de Agosto de 2016, no site: [www.fdc.org.mz/index.php?option=com\\_docman&task=doc...gid=191](http://www.fdc.org.mz/index.php?option=com_docman&task=doc...gid=191).
  - GIL, H. (2000). “Follow-up” da Habitat Agenda. Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, Ministério das Obras Públicas e Habitação. Acedido na Internet no dia 05 de Outubro de 2016 no site: <https://www.isced.ac.mz:8080/biblioteca/handle/123456789/302>.
  - GRUPO DE PESQUISA SAÚDE E SOCIEDADE (2014). Violência contra a criança em Moçambique. Relatório de Pesquisa.
  - HANLON, J. (Editor) & NUVUNGA, A. (2014). Boletim sobre o processo político em Moçambique, Número 56 - 1 de dezembro de 2014, Publicado por Centro de Integridade Pública (CIP) e Parlamentares Europeus com África (AWEPA). Acedido na Internet no dia 07 de Outubro de 2016, no site: [www.cip.org.mz/.../279\\_Moçambique\\_Boletim\\_56\\_resultados\\_detalhados\\_má\\_condu](http://www.cip.org.mz/.../279_Moçambique_Boletim_56_resultados_detalhados_má_condu).

- HELPAGE (2015). O Índice Global do Idoso 2015. [www.helpage.org/global-agewatch/population.../global-ranking-table/](http://www.helpage.org/global-agewatch/population.../global-ranking-table/).
- HUMANRIGHTS WATCH (2013). O que é uma casa sem comida? O *Boom* da Mineração em Moçambique e o Reassentamento, EUA. [https://www.hrw.org/sites/.../mozambique0513port\\_ForUpload\\_0.p..](https://www.hrw.org/sites/.../mozambique0513port_ForUpload_0.p..)
- \_\_\_\_\_ (2014). Eleições Nacionais 2014 Boletim sobre o processo político em Moçambique, Número EN 72 - 24 de Outubro de 2014, Publicado por Centro de Integridade Pública (CIP) e Parlamentares Europeus com África (AWEPA). Acedido na Internet no dia 07 de Outubro de 2016 no site [www.open.ac.uk/.../mozambique/...mozambique/.../Eleicoes\\_Nacionais\\_72-24deOutu](http://www.open.ac.uk/.../mozambique/...mozambique/.../Eleicoes_Nacionais_72-24deOutu).
- HUMAN RIGHTS COUNCIL (2015). Working Group on the Universal Periodic Review. Summary prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights in accordance with paragraph 15 (c) of the annex to Human Rights Council resolution 5/1 and paragraph 5 of the annex to Council resolution 16/21: Mozambique. 13 November.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA-INE (2016). Estatísticas de Violência Doméstica 2013-2015. [www.ine.gov.mz/.../estatisticas-de-violencia-domestica-2013-2015](http://www.ine.gov.mz/.../estatisticas-de-violencia-domestica-2013-2015).
- \_\_\_\_\_ (2014) Mulheres e Homens em Moçambique. Indicadores Seleccionados de Género. [www.ine.gov.mz/.../mulheres-e-homens/](http://www.ine.gov.mz/.../mulheres-e-homens/).
- \_\_\_\_\_ (2011). Inquérito Demográfico e de Saúde. [www.ine.gov.mz.../inqueritos/inquerito-demografico-e-de-saude/](http://www.ine.gov.mz.../inqueritos/inquerito-demografico-e-de-saude/).
- LILLYWHITE, S.; KEMP, D.; STURMAN, K. (2015). Mining, Resettlement and Lost Livelihoods: Listening to the Voices of Resettled Communities in Mwaladzi, Mozambique. Oxfam: Melbourne.
- LORIZZO, T. (2015). O Sistema penitenciário em Moçambique: muitos problemas que comprometem os direitos dos reclusos em prisão preventiva. CIP: Newsletter, Edição nº 15, Maio.
- MÁRIO, T. (2012). Guia de Reforma das Políticas e Legislação da Comunicação Social em Moçambique. Edição: Friedrich Ebert Stiftung. Acedido na Internet no dia 07 de Outubro de 2016, no site: [olavula.uem.mz/website\\_caicc/.../Guia\\_de\\_reformas\\_das\\_politicas\\_e\\_legislac.pdf](http://olavula.uem.mz/website_caicc/.../Guia_de_reformas_das_politicas_e_legislac.pdf).
- MARIANO, ESMERALDA&BRAGA, CARLA & MOREIRA, ANDREA (2016). Estudo sobre o Tráfico de órgãos e partes do corpo humanos na Região Sul de Moçambique. [www.talithakum.info/files/news/2016/Trafico\\_de\\_rg\\_os\\_Mozambique.pZCBzG.pdf](http://www.talithakum.info/files/news/2016/Trafico_de_rg_os_Mozambique.pZCBzG.pdf).
- MECANISMO DE REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DO CONSELHO DE DIREITO HUMANOS DA ONU (2012) Relatório-Sombra da Sociedade Civil Moçambicana. Ciclo de 2012-2015. Acedido na Internet no dia 07 de Outubro de 2016, no site: [rajatorrent.com.lambdamoz.org/.../25-relatorio-sobra-sobre-a-situacao-dos-direitos-hu](http://rajatorrent.com.lambdamoz.org/.../25-relatorio-sobra-sobre-a-situacao-dos-direitos-hu).
- MIMBIRE, F. (2016). Num contexto de crise das *commodities*, desafios de um país potencialmente rico em recursos minerais: estabelecendo bases para evitar a “maldição dos recursos” em Moçambique no novo “super-ciclo” dos preços das matérias-primas. Maputo: Centro de Integridade Pública, Moçambique.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2010). Estratégia de Alfabetização e Educação de Adultos. Direcção Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos.

- MINISTÉRIO DA SAÚDE – MISAU & UNICEF (sd). Violência e Abuso Sexual de Crianças em Moçambique. [www.santac.org](http://www.santac.org).
- \_\_\_\_\_ (2015). Inquérito de Indicadores de Imunização, Malária, HIV/SIDA-IMASIDA [www.misau.gov.mz/index.php/inqueritos-de-saude?download=5:imasida](http://www.misau.gov.mz/index.php/inqueritos-de-saude?download=5:imasida).
- MOSCA, J.; SELEMANE, T. (2011). El Dorado Tete: os mega-projectos de mineração. CIP, Maputo.
- MOSSE, Marcelo & CORTEZ, Edson (2006). A Pequena Corrupção no Sector da Educação em Moçambique. Documento de Discussão N° 2. Centro de Integridade Pública de Moçambique.
- OIT, UNICEF & PMA (2015). Capitalizando a Experiência de NU: o Desenvolvimento de um Piso de Protecção Social em Moçambique. Nações Unidas em Moçambique. Acedido na Internet no dia 07 de Outubro de 2016, no site: [www.unicef.org.mz/capitalizacao-da-experiencia-da-nacoes-unidas-o-desenvolvimento](http://www.unicef.org.mz/capitalizacao-da-experiencia-da-nacoes-unidas-o-desenvolvimento).
- OSÓRIO, Conceição (2007). A Socialização Escolar: Educação Familiar e Escolar e Violência de Género nas Escolas. Publicado em Outras Vozes, n°19, Maio de 2007.
- POR DENTRO DA ÁFRICA. Homossexualidade em Moçambique: “A revisão do Código Penal é mérito da luta pelos direitos humanos”, diz activista, - <http://www.pordentrodaafrica.com>.
- PORTO, Marcelo Firpo (2007). Uma ecologia política dos riscos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ.
- \_\_\_\_\_ (2008). Entre prevenção e a precaução: riscos complexos e incertos e as bases de uma nova ciência da sustentabilidade. In: MIRANDA, A. C. de et al (orgs). Território, ambiente e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- \_\_\_\_\_ (2012). Uma ecologia política, os riscos: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental. 2ª ed, Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) (2014). Relatório do Desenvolvimento Humano 2014. Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento 1 UN Plaza, New York, NY 10017, USA.
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (2015). Estratégia Nacional de Prevenção e Combate dos Casamentos Prematuros em Moçambique (2016-2019). Aprovada pela 42ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros realizada a 01 de Dezembro de 2015. [www.unicef.org.mz/wp-content/uploads/2016/02/](http://www.unicef.org.mz/wp-content/uploads/2016/02/).
- \_\_\_\_\_ (2015). Ministério da Economia e Finanças Relatório de Execução do Orçamento do Estado Janeiro a Junho de 2015. Acedido na Internet no dia 21 de Setembro de 2016, no site: [www.dno.gov.mz/docs/orc\\_estado/execucao/REO\\_JAN\\_JUN\\_2015.pdf](http://www.dno.gov.mz/docs/orc_estado/execucao/REO_JAN_JUN_2015.pdf).
- \_\_\_\_\_ (2013). Ministério da Saúde, Plano Estratégico do Sector da Saúde PESS 2014-2019. Direcção de Planificação e Cooperação.
- \_\_\_\_\_ (2012). Ministério da Educação, Plano Estratégico da Educação 2012-2016: “Vamos aprender!” Construindo competências para um Moçambique em constante desenvolvimento. Aprovado pelo Conselho de Ministros 12 de Junho, 2012.

- \_\_\_\_\_(2010). Estratégia de alfabetização e educação de adultos em Moçambique (2010-2015) [www.mec.gov.mz](http://www.mec.gov.mz).
- ROSC & CECAP (2014). Situação dos Casamentos Prematuros em Moçambique: tendências e impacto. [www.rosc.org.mz/index.php/component/docman/doc\\_view/195-situation](http://www.rosc.org.mz/index.php/component/docman/doc_view/195-situation).
- SANTOS, Boaventura de Sousa (2010). Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Org.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez.
- \_\_\_\_\_( 2013). Se Deus Fosse um Activista dos Direitos Humanos. Coimbra: Almedina.
- \_\_\_\_\_(2012). Moçambique: a maldição da abundância? Visão, 26 de Julho de 2012.
- SELEMANE, T. (2014). Alguns Desafios da Indústria Extractiva em Moçambique. CIP, Maputo, 2009.
- \_\_\_\_\_ (2015). Acesso à informação sobre Indústria Extractiva em Moçambique. Maputo. [www.sekelekani.org.mz](http://www.sekelekani.org.mz).
- \_\_\_\_\_(2010) Questões à volta da mineração em Moçambique: relatório de monitoria das actividades mineiras em Moma, Moatize, Manica e Sussundenga. CIP, Maputo.
- SÉGUIN, Elida (2002). Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense.
- UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE (2015). Country Reports on Human Rights Practices. Bureau of Democracy, Human Rights and Labor. Relatório dos Direitos Humanos: Moçambique.
- UNICEF (2015). Moçambique - Informe Orçamental 2015: Saúde. Acedido na Internet no dia 07 de Outubro de 2016, no site [budget.unicef.org.mz/informes/2015UNICEF\\_BB2015\\_Saude](http://budget.unicef.org.mz/informes/2015UNICEF_BB2015_Saude).
- \_\_\_\_\_(2015). Informe Orçamental 2015: Educação. Acedido na Internet no dia 13 de Outubro de 2016, no site: [budget.unicef.org.mz/informes/2015UNICEF\\_BB2015\\_Educacao.pdf](http://budget.unicef.org.mz/informes/2015UNICEF_BB2015_Educacao.pdf).
- \_\_\_\_\_(2015). A Profile of Child Marriage in Africa, UNICEF, New York, 2015. [unicef.org/publications](http://unicef.org/publications) .
- \_\_\_\_\_ (2015). Annual Report 2015. [www.unicef.org/publications](http://www.unicef.org/publications).
- \_\_\_\_\_ & RECAC Comunicação e Direitos (2016). A criança na Imprensa. Análise da Cobertura Jornalística em 2015. [www.unicef.org.mz/wp-content/uploads/2016/08/A-Crianca-na-imprensa-2015.pdf](http://www.unicef.org.mz/wp-content/uploads/2016/08/A-Crianca-na-imprensa-2015.pdf).
- UNESCO (2015). Educação para todos 2000-2015: progressos e desafios. Relatório Conciso. Acedido na Internet no dia 02 de Setembro de 2015 no site: [www.efareport.unesco.org](http://www.efareport.unesco.org).
- \_\_\_\_\_ (2015). Relatório sobre os Seis Objectivos da Educação para Todos Moçambique, 2015. [www.unesdoc.unesco.org/images/0023.../231723por.pdf](http://www.unesdoc.unesco.org/images/0023.../231723por.pdf).
- UNDOC (2014). Global Report on Trafficking in Persons. [www.unodc.org/documents/data-and.../GLOTIP\\_2014\\_full\\_report.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and.../GLOTIP_2014_full_report.pdf).

- WACQUANT, L. (2011). As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Loyola.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (2014). Global Status Report on Violence Prevention. Who,Switzerland,2014.[www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/status\\_report/2014/](http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/status_report/2014/).





FINANCIADO POR



**Termo de Isenção de Responsabilidade**

O conteúdo do presente Relatório, é da exclusiva responsabilidade da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) e não reflecte necessariamente os pontos de vista do AGIR como programa, nem dos seus doadores e organizações parceiras intermediárias.

## ERRATA

1. Índice. Onde se lê “Indivíduos com necessidades especiais”, deve-se ler “Pessoas com necessidades especiais”;
2. Pag. 19. Parágrafo 3. Onde se lê "Força de Intervenção Rápida - FIR", deve-se ler “Unidade de Intervenção Rápida – UIR”, “ex- Força de Intervenção Rápida - FIR”;
3. Pag. 20. Parágrafo 2. Onde se lê “Força de Intervenção Rápida – FIR” deve-se ler “Unidade de Intervenção Rápida –UIR”;
4. Pag. 20. Parágrafo 4. Onde se lê “FIR”, deve-se ler “UIR”;
5. Pag. 36. Parágrafo 1. Onde se lê "Estado da União" deve-se ler "Estado da Nação”;
6. Pag. 42. Onde se lê “A AR é o sector que acomoda a maior percentagem de mulheres no governo”, deve-se ler “A AR é a instância que acomoda a maior percentagem de mulheres dentre os órgãos constitucionais de soberania (art. 133 da CRM)”;
7. Pag.55. Título. Onde se lê “Indivíduos com necessidades especiais”, deve-se ler “Pessoas com necessidades especiais”;
8. Pag. 56. Último parágrafo. Onde se lê “Ministério dos Negócios Estrangeiros” deve-se ler “Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação”;
1. Recomendações. Ítem 4: “Um estudo ao nível nacional ou em cidades representativas das três regiões que possibilite a ampliação do conhecimento sobre o ponto de situação dos direitos humanos no país”.